

[Modelo] de Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _ – ESTADO DO

....., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do CIRG n.º xxxxxxxxxxxx SESP/__, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na [endereço completo], neste ato, representado seus procuradores judiciais, conforme instrumento particular de procuração anexa, com endereço profissional constante na nota de rodapé desta, onde recebem intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 30 do Código de Processo Penal, e do artigo 100, § 2º, do Código Penal, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra BELTRANO DE TAL, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do CIRG n.º xxxxxxxxxxxx SESP/__, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na [endereço completo], pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DOS FATOS:

No dia de..... de, por volta das 15h50min, o querelado, mediante livre e consciente vontade de caluniar, difamar e injuriar, realizou em seu perfil na rede social Facebook, uma postagem imputando ao querelante fato definido como crime, dizendo que ele abusava sexualmente de sua filha de (.....) anos, caracterizando o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal). Não obstante, ofendeu a honra objetiva e subjetiva do querelante, lançando impropérios como pedófilo, filho da puta, estuprador e vagabundo.

Tais postagens causaram imenso constrangimento e humilhação do querelante, perante o seu local de trabalho, perante amigos, e de toda sociedade, pois é totalmente inverídica as acusações proferidas pela querelado, que foram investigadas pelos órgãos competentes e as denúncias não tinham qualquer fundamento, estando absolutamente inconformado com a situação que ora se expõe.

Diante do ocorrido, o querelante tomou conhecimento dos fatos imputados a ele, tratou de registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia local (boletim de ocorrência anexo), e registrou o conteúdo das publicações por meio de prints de tela e ata notarial (anexas).

Diante de todo o exposto, não resta outra alternativa ao querelante, senão promover a responsabilização criminal do querelado, tendo em vista que as imputações são totalmente caluniosas, difamatórias e injuriosas.

2. DO DIREITO:

Diante dos fatos narrados, percebe-se que o Querelado incorreu nas infrações penais descritas nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal:

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

As publicações irrogando fatos inverídicos e xingamentos contra o querelante, por meio de publicações através da rede

social Facebook, sem dúvida alguma, macularam tanto a sua honra objetiva, ou seja, a sua reputação perante a Sociedade; quanto sua honra subjetiva, isto é, o seu sentimento próprio de respeitabilidade, dignidade e decoro.

A autoria é inconteste e já se encontra comprovada, pois anexa com a petição inicial, encontra-se prints e ata notarial dando conta da identificação do ato supramencionado. A materialidade delitiva também resta comprovada, e será amplamente discutida em instrução processual, pois trata-se de delitos cujo meio de prova pode e deve ser comprovado por documentos e depoimentos testemunhais, entre outros meios probatórios em direito admitidos.

Para a configuração dos referidos crimes, exige-se, além do dolo genérico, o elemento subjetivo especial do tipo, consubstanciado no propósito de ofender a honra da vítima. É evidente o dolo específico do querelado, na clara intenção de ofender, achincalhar, e humilhar o querelante, e macular a sua imagem para os seus empregadores, amigos e conhecidos, tendo conhecimento de que os seus atos o prejudicariam.

Vale ressaltar que o querelado, além de praticar crimes contra a honra, o fez por intermédio de rede social de grande abrangência, o que facilitou a divulgação das ofensas, razão pela qual deve incidir na causa de aumento de pena prevista no art. 141, inciso III, do Código Penal:

Art. 141 – As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I – contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II – contra funcionário público, em razão de suas funções;

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (grifo nosso)

Em assim sendo, o Querelado cometeu os crimes ora

apresentados, devendo ser responsabilizada criminalmente.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, nos termos fáticos e legais, o querelante, pede, encarecidamente, a Vossa Excelência, que seja recebida e autuada a presente queixa-crime, julgando-se ao final, totalmente procedente os pedidos formulados na inicial acusatória, para o fim de condenar o querelado BELTRANO DE TAL, nas sanções penais descritas nos artigos 138, 139 e 140, c/c o artigo 141, inciso III, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, bem como ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, por ser medida de DIREITO e de JUSTIÇA!!!

No mais, requer-se:

- a) A tramitação do feito no procedimento sumário (art. 531 a 538 do CPP), nos termos do artigo 394, inciso III, do Código já citado;
- b) A citação do querelado, para que apresente resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que acompanhe os demais termos do processo;
- c) A designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Civil;
- d) A produção de todas as provas admissíveis em direito, em especial a tomada das declarações do querelado, bem como a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, o que desde já, pugna para serem intimadas a comparecer em Juízo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

, _ **de** _ de 2.....

ADVOGADO

OAB/_ n.º __

ROL DE TESTEMUNHAS:

1., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do CIRG n.º xxxxxxxxxxxx SESP/__, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na [endereço completo];
2., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do CIRG n.º xxxxxxxxxxxx SESP/__, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na [endereço completo];
3., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do CIRG n.º xxxxxxxxxxxx SESP/__, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na [endereço completo].

Resumo estilo mapa mental – Modelo de Queixa-Crime

O que é uma Queixa-Crime?

É a **petição inicial** utilizada para **propor ação penal privada**, quando o ofendido é o responsável por dar início ao processo criminal.

Quando usar uma queixa-crime?

- Em **crimes de ação penal privada**, como:
 - Calúnia
 - Difamação
 - Injúria
 - Violação de domicílio

- Perturbação da tranquilidade ☐

 - Quando o Ministério Público **não tem legitimidade exclusiva para propor a ação.**
-

☐ Estrutura da Queixa-Crime

1. Endereçamento correto

☐ Juízo criminal competente (normalmente o Juizado Especial ou a Vara Criminal).

2. Qualificação das partes

☐ Querelante (vítima) e querelado (autor do fato), com CPF, RG, endereço, profissão etc.

3. Exposição dos fatos

☐ Relato detalhado e cronológico do ocorrido.

4. Fundamentação jurídica

☐ Indicação do tipo penal (ex: art. 139 do CP – calúnia).

5. Pedido

☐ Que seja recebida a queixa-crime e o réu processado criminalmente.

6. Protesto por provas

☐ Testemunhas, documentos, perícias etc.

7. Valor da causa (se aplicável)

☐ Quando houver pedido de reparação de danos morais.

8. Fecho e assinatura do advogado

☐☐ Termos finais, com número da OAB.

□ Prazo para oferecer queixa-crime

□□ **6 meses**, a contar do dia em que o ofendido tomou conhecimento da autoria do fato (art. 38 do CPP).

△□ Cuidados essenciais

- Não ultrapassar o prazo decadencial de 6 meses □□
 - Reunir provas robustas □
 - Evitar qualificações incompletas □
 - Fundamentar bem os fatos e o tipo penal □
-

□ Links úteis:

- **Interno:** [Site oficial – Ademilson Carvalho Advogados](#)
 - **Externo:** [Facebook – Ademilson Carvalho Advogados](#)
-

□ FAQ – Modelo de Queixa-Crime

1. O que é uma queixa-crime?

É uma petição inicial apresentada pela **vítima** ou por seu advogado para iniciar uma **ação penal privada**.

2. Quem pode apresentar a queixa-crime?

O próprio **ofendido**, seu representante legal ou advogado com procuração específica.

3. Quais crimes permitem o uso de queixa-crime?

Crimes de ação penal **privada**, como calúnia, difamação,

injúria, violação de domicílio, entre outros.

4. Qual o prazo para propor a queixa-crime?

O prazo é de **6 meses**, contados a partir do **conhecimento da autoria do fato**.

5. É necessário contratar advogado?

Sim. A ação penal privada **exige representação por advogado**, exceto se for assistida pela Defensoria Pública.

6. A queixa-crime pode incluir pedido de indenização?

Sim. Pode haver **pedido de reparação civil** (danos morais ou materiais), com valor da causa definido.

7. O Ministério Público participa do processo?

Sim, como **custos legis** (fiscal da lei), mesmo não sendo o autor da ação.

8. Posso desistir da queixa depois de proposta?

Sim, por meio do **perdão judicial**, que depende de aceitação do querelado (art. 105 do CP).

9. A queixa-crime pode ser rejeitada pelo juiz?

Sim. Se estiver inepta, sem justa causa ou for proposta fora do prazo legal, o juiz pode **rejeitar liminarmente**.

10. Onde posso encontrar um modelo confiável?

Você pode acessar gratuitamente aqui:

☐ [Modelo de Queixa-Crime](#)

[Modelo] Queixa Crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA – ESTADO DO CEARÁ.

....., brasileiro, solteiro, ator, inscrito no RG nº..... SSP/CE e CPF nº 2....., com e-mail:,

residente e domiciliado à Rua dos Queixosos, Fortaleza – CE, CEP 00000000, vem através de sua advogada que esta subscreve (procuração anexa), a presença de Vossa Excelência oferecer QUEIXA CRIME em face de, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº CPF nº....., residente e domiciliado à Rua dos Querelados, F.....-, pelos motivos que de fato e de direito expostos a seguir.

I – DOS FATOS

O querelante é ator e, em sua atuação profissional trabalhou com propaganda sobre a AIDS, sendo este divulgado no referido município com o slogan: “Converse com o seu marido sobre AIDS, é preciso tratá-la e evitá-la”.

No entanto, o querelado interessado na namorada do querelante e com evidente interesse em desqualificá-lo perante a senhorita, divulgou no dia em sua rede social Facebook um post com os seguintes dizeres: “É incrível como o Ministério da Saúde encontrou logo o para fazer a propaganda sobre AIDS. Acho que, por ele ser um retardado mental, não percebeu que somente o convidaram por que ele, de fato é portador dessa enfermidade”.

Assim, ao tomar conhecimento da postagem decidiu procurar o querelado no mesmo dia, ocasião em que o ofensor lhe disse “falei mesmo, seu afeminado, você não é homem suficiente para ter uma mulher como Katie. Você tem mais é que se matar, seu verme vagabundo. Seu lixo”.

As ofensas praticadas pelo querelado configuram delitos de difamação e injúria devendo incidir sobre todos os crimes a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, III do CP.

Em síntese, estes são os fatos.

II DO DIREITO

II.I. DAS TIPIFICAÇÕES DAS CONDUTAS PRATICADAS PELO QUERELADO:

As condutas do querelado estão tipificadas como crimes no Código Penal Brasileiro, vejamos:

Difamação

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção de uma a seis meses, ou multa.

Disposições Comuns

Art. 141 – As penas cominadas neste capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

II.II DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Ocorre que quando há duas ou mais condutas (comissivas ou omissivas), que resultam em dois ou mais crimes, idênticos ou não, as penas são somadas de acordo com o sistema da cumulatividade. Observa-se a análise da primeira parte do art. 69 do Código Penal.

Vejamos o que preceitua aludido artigo:

Art. 69 – Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

Portanto, no presente caso, deve ser aplicada a regra do concurso material de crimes, somando-se as penas dos delitos pelo querelado.

Conclui-se, de imediato, que as condutas do querelado configuram atos desonrosos, ensejando a presente ação penal privada, o que restará comprovado na instrução processual.

Ressalta-se que o querelante teve sua reputação agredida pelo querelado, causando-lhe este dano a honra objetiva animus diffamandi, como também a honra subjetiva animus injuriandi. Incide a majorante pela ofensa ter sido propalada em meio de grande alcance que é a rede social do Facebook.

Conforme entendimento firmado pelos tribunais, vejamos:

HABEAS CORPUS. INJÚRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CARÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. O trancamento da ação penal pela via de Habeas Corpus só é possível em situações excepcionais e quando se encontrar manifestamente ausente justa causa para o seu prosseguimento, seja pela comprovação evidente de excludente de tipicidade, extinção da punibilidade, inépcia da denúncia ou inexistência de prova de materialidade do crime ou indícios da autoria delitiva. 2. A análise acurada da matéria de fato e de direito arguida será objeto da instrução processual nos autos da ação penal na origem, não sendo possível o seu exame através de Habeas Corpus. 3. Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0620526-04.2017.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer da ordem impetrada, para denegá-la, nos termos do voto do Relator.

Fortaleza, 04 de abril de 2017.

PRESIDENTE E RELATOR

(Relator (a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Criminal; Data do julgamento: 04/04/2017; Data de registro: 04/04/2017).

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INOCORRÊNCIA. DECISUM DEVIDAMENTE MOTIVADO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Conforme se extrai da documentação em anexo, o juiz a quo decretou, em 16.09.2016, a prisão preventiva do paciente, denunciado pela prática dos delitos tipificados nos arts. 138, 139 e 339, do Código Penal.
2. Analisados os autos, verifica-se que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente é idônea e concretamente fundamentada, visto que há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, tendo o magistrado a quo demonstrado a necessidade da segregação para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Vislumbra-se, ainda, a necessidade da custódia preventiva para garantir a aplicação da lei penal, visto que, conforme informações da autoridade coatora, apesar de ter tido sua prisão preventiva decretada em 16.09.2016, o paciente ainda não foi encontrado, estando foragido, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal.
4. Partindo de tais premissas, entendo pela manutenção da prisão preventiva do paciente, visto que presentes os seus requisitos, sendo insuficientes, no caso concreto, a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.
5. Ordem conhecida e denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de

habeas corpus, ACORDA a 1ª CÂMARA CRIMINAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por maioria e em dissonância com o parecer ministerial, em CONHECER da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator.

Fortaleza, 6 de junho de 2017.

MARIA EDNA MARTINS

Presidente do Órgão Julgador

Exmo. Sr. FRANCISCO CARNEIRO LIMA – PORTARIA 817/2017

Relator

(Relator (a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA – PORTARIA 817/2017; Comarca: Sobral; Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal; Data do julgamento: 06/06/2017; Data de registro: 07/06/2017)

III DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja recebida a presente QUEIXA CRIME, para exorar Vossa Excelência que se digne:

I – Citar o querelado para que apresente Resposta escrita no prazo hábil;

II – Condenar o promovido aos conseqüências penais máximas dos artigos. 139 e 140 do Código Penal, aplicando, ainda a qualificadora do art. 141, III, por ter ele se utilizado de meio facilitador de difusão “internet” em todos os crimes;

III – Arbitrar, ainda, indenização a ser paga pelo querelado e a título de danos morais em valor a ser fixado por este douto juízo, tomando-se como base a importância de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV – Aplicar sucumbência e arbitrar honorários.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pela juntada posterior de

documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal da parte ré, tudo desde já requerido.

Dá-se ao pleito o valor de R\$ (.....).

Termos em que pede e espera deferimento.

F.....,.....de de 2.....

.....

OAB/000

ROL DE TESTEMUNHAS:

1 – ...

2 – ...

3 – ...

Mapa Mental – Modelo de Queixa-Crime

O que é

- Peça processual que dá início à ação penal privada
- Utilizada quando o Ministério Público não atua de ofício

Requisitos legais

- Fato criminoso descrito com clareza
- Identificação da vítima e do autor
- Respeito ao prazo decadencial (6 meses)
- Indicação de provas mínimas

Estrutura do modelo

- 1 Endereçamento ao Juízo competente
- 2 Qualificação do querelante e querelado
- 3 Narração dos fatos
- 4 Tipificação penal
- 5 Provas apresentadas

6☐☐ Pedido de recebimento e citação

7☐☐ Requerimento final

☐ **Importância prática**

- ✓☐ Garante acesso à Justiça
- ✓☐ Reforça o direito à honra
- ✓☐ Dá protagonismo à vítima

☐ **Cuidados necessários**

- ☐ Atenção ao prazo de 6 meses
- ☐☐☐☐ Acompanhamento por advogado é obrigatório
- ☐ Formalismo jurídico deve ser respeitado

☐ **Link interno:** ademilsoncs.adv.br

☐ **Link externo:** facebook.com/ademilsoncs.adv

☐ **Explicação Estruturada – Modelo de Queixa-Crime**

A queixa-crime é o **instrumento jurídico** que possibilita à vítima de um crime de ação penal privada buscar a responsabilização penal do autor, quando o Ministério Público **não tem legitimidade exclusiva para iniciar o processo**. Trata-se de uma importante ferramenta para assegurar a **defesa da honra**, da **imagem** e de **direitos individuais lesados**, especialmente nos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria).

☐ **Quando é cabível?**

A queixa-crime é utilizada nos casos em que a lei exige que a própria vítima ou seu representante legal inicie a ação, como ocorre nos crimes de:

- Calúnia (Art. 138, CP)

- Difamação (Art. 139, CP)
- Injúria (Art. 140, CP)

⚖️ □ **Requisitos essenciais**

A peça deve conter:

- Endereçamento ao juízo criminal competente
- Qualificação completa do querelante (vítima) e do querelado (acusado)
- Descrição clara dos fatos delituosos
- Enquadramento legal (tipificação penal)
- Indicação de provas e testemunhas
- Pedido de citação do querelado
- Pedido para recebimento da queixa e prosseguimento do processo

□ **Prazo para ajuizamento**

A vítima tem **6 meses** para apresentar a queixa-crime a partir da data em que **souber quem é o autor do fato** (art. 38 do Código de Processo Penal). Esse prazo é chamado de **decadencial** e, se for perdido, **não é possível reverter a situação**.

⚠️ □ **Cuidados práticos**

A elaboração da queixa-crime **exige conhecimento técnico**. É fundamental contar com a orientação de um advogado criminalista para evitar nulidades e garantir o correto andamento do processo.

☐ FAQ – Modelo de Queixa-Crime

1. O que é uma queixa-crime?

É a petição inicial utilizada pela vítima para iniciar uma ação penal privada.

2. Quem pode apresentar uma queixa-crime?

A própria vítima ou seu representante legal, com acompanhamento obrigatório de um advogado.

3. Em quais crimes se usa a queixa-crime?

Nos crimes de ação penal exclusivamente privada, como calúnia, difamação e injúria.

4. Qual o prazo para ajuizar uma queixa-crime?

O prazo é de **6 meses** contados a partir do conhecimento da autoria do crime.

5. O Ministério Público participa desse tipo de processo?

Sim, como fiscal da lei (*custos legis*), mas não como autor da ação.

6. É possível incluir testemunhas na queixa-crime?

Sim, o ideal é indicar desde o início todas as provas e testemunhas disponíveis.

7. O que acontece se o prazo de 6 meses for perdido?

O direito de ajuizar a queixa-crime decai, ou seja, é **perdido definitivamente**.

8. A queixa-crime precisa ser assinada por advogado?

Sim, a presença de um advogado é **obrigatória**, conforme o CPP.

9. A queixa pode ser feita contra mais de uma pessoa?

Sim, desde que haja **fundamentos concretos** contra todos os envolvidos.

10. Onde encontro um modelo confiável de queixa-crime?

Você pode acessar um modelo gratuito e bem estruturado no

site:

☐ ademilsoncs.adv.br

☐ **Link interno para mais modelos e orientações jurídicas:**
<https://ademilsoncs.adv.br/>

☐ **Siga também no Facebook:**
<https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

Modelo de Queixa crime por ameaça

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO _ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO DE

....., brasileiro, casado, perito forense, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº , com endereço eletrônico c, residente e domiciliado na Rua dos bobos, nº 0 . Vem através do seu advogado, que este subscreve (conforme procuração com poderes especiais anexa), com escritório profissional situado na R....., Nº, bairro, CEP, cidade ., onde rece.....be notificações e intimações de estilo, conforme procuração com poderes especiais em anexo, em conformidade com o art. 44 do Código de Processo Penal, vem a Vossa Excelência, na forma dos artigos 30 e 41 do Código de Processo Penal, e art. 147 do Código Penal, oferecer QUEIXA CRIME, contra

....., brasileiro, solteira, também residente nesta cidade e comarca na rua, e a quem se imputa o crime de Ameaça,

definido no “caput” do artigo supra-citado, conforme demonstra a seguir:

DOS FATOS

O querelante contratou do querelado um serviço de locação de um acelerador de partículas.

No dia da locação do referido acelerador de partículas explodiu, não causando danos graves a nenhum dos envolvidos.

Após este incidente o querelante procurou a página do querelado na internet, mais precisamente no Facebook (conforme documento anexo) e lá fez a sua reclamação, relatando o fato ocorrido.

Contudo, para a sua surpresa o querelante o querelado optou por ameaçar o querelado, senão vejamos:

“com as seguintes palavras: “Um aviso. Estou dando a vocês a chance de seus comentários de meu acelerador que não realizou nenhum evento para você. Tenho seus endereços e etc e não queira que visite você para resolver.”

“Acha que pode ficar ofendendo e nada vai acontecer? Esta avisado amigo, siga a sua vida. Se derrubaram a mesa sem querer não temos nenhuma culpa. Mas não mexa com quem não pode. Aguarde depois.”

Insta salientar que após receber tais ameaças o querelante procurou imediatamente a Polícia Civil afim de registrar o ocorrido.

Porém, naquela oportunidade fora informado que deveria procurar o Juizado Especial Criminal.

Em o querelante ingressou com pedido de instauração da devida ação penal.

Ato contínuo em fora realizada audiência

preliminar afim que as partes entrassem em composição amigável, contudo, tal composição restou inexistosa razão pela o querelante apresenta a presente queixa crime.

DO DIREITO

Conforme é cediço ameaça é a promessa de mal grave feita a alguém, restringindo sua liberdade psíquica. O conceito de ameaça encontra respaldo no artigo 147 do Código Penal, senão vejamos:

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Desta feita, a conduta do querelado amolda-se claramente ao tipo penal descrito acima eis que, livre e consciente da licitude de sua conduta ameaçou o querelante afirmando que caso a avaliação não fosse retirada o mesmo iria visita-lo para resolver, e ainda que não era para o querelante mexer com quem não podia e que devia aguentar depois.

Na tipificação subjetiva de Julio Fabbrini Mirabete, temos que:

A ameaça é crime doloso, exigindo-se a vontade de ameaçar, acompanhada do elemento subjetivo do injusto que é a intenção de intimidar (dolo específico para a teoria tradicionalista).
[1]

No caso em tela, restou comprovado o dolo do querelado eis que, a sua intenção foi clara ao intimidar o querelante afim de que o mesmo retirasse a avaliação feita em uma página do Facebook, logo, resta plenamente caracterizado o crime de ameaça.

Insta salientar, que o querelado não é iniciante nesta prática, eis que, já possui outra anotação em crime de ameaça.

Desta feita, a medida que se impõe é a instauração da

competente ação penal afim de que o querelado seja processado e ao final considerado culpado pelo crime de ameaça.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o querelante seja recebida a presente, citado o querelado para responder aos termos da ação penal e, ao final, julgado procedente o pedido para condenar o querelado como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal.

Requer também sejam fixados os valores de reparação do dano de que trata o artigo 387, IV, CPP.

Requer ainda sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas.

Nestes termos,

Espera deferimento.

São Paulo....., 30 de maio de 2022

OAB/.....

Rol de testemunhas:

.....

.....

.....

☐ Mapa Mental – Queixa-Crime por Ameaça ⚖️☐☐☐☐

☐ O que é?

-☐ Petição inicial que dá entrada em uma ação penal **privada** contra o autor de **ameaça (art. 147 do CP)**

-☐ Deve ser apresentada pela **vítima** ou seu **representante legal**

☐ Prazo legal

☐☐ 6 meses após a ciência da autoria da ameaça (Art. 38 do CPP)

☐ **Situações comuns**

☐☐ Ameaça verbal, escrita ou eletrônica

△☐ Tentativas de intimidação, violência psicológica ou coação

☐ Ameaça de causar mal injusto e grave

☐☐ **Elementos da queixa-crime**

☐ Endereçamento ao juízo competente

☐ Qualificação das partes

☐ Exposição detalhada dos fatos

☐ Tipificação penal (art. 147, CP)

☐ Provas e testemunhas

☐ Pedido de recebimento e citação do querelado

☐ **Base legal**

☐ Código Penal – art. 147

☐ Código de Processo Penal – arts. 30 a 38

☐ **Link interno:** <https://ademilsoncs.adv.br/>

☐ **Link externo:** <https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

☐ **Estrutura Explicativa – Queixa-Crime por Ameaça**

A **queixa-crime** é o instrumento adequado para **iniciar uma ação penal privada**. No caso do crime de **ameaça**, previsto no **art. 147 do Código Penal**, é necessário que a própria vítima ou seu representante legal protocole a queixa no prazo de **6 meses**, contados do momento em que souber quem foi o autor da ameaça.

A ameaça é caracterizada por palavras, gestos, escritos ou qualquer outra conduta que indique a intenção de causar **mal injusto e grave**, como morte, agressão física, destruição de

bens ou perseguição.

□ Quando usar a queixa-crime por ameaça?

- Quando a ameaça **não for pública**, ou seja, não houver ação do Ministério Público
- Quando a vítima deseja a responsabilização penal do autor
- Quando a ameaça não for acompanhada de violência real (que configuraria outro crime)

⚖️ □ Como deve ser estruturada?

1. **Endereçamento ao Juízo Criminal competente**
2. **Qualificação da vítima (querelante) e do acusado (querelado)**
3. **Descrição clara e cronológica dos fatos**
4. **Enquadramento jurídico no art. 147 do CP**
5. **Provas e rol de testemunhas**
6. **Pedidos: recebimento da queixa, citação, e demais diligências necessárias**

□ Cuidados importantes

- A queixa deve ser **assinada por advogado com poderes específicos**
 - Caso a vítima perca o prazo de 6 meses, **perde o direito de ajuizar a ação** (decadência)
 - É possível incluir **pedido de medidas protetivas**, caso haja risco iminente
-

☐FAQ – Queixa-Crime por Ameaça

1. O que é uma queixa-crime?

É a petição inicial que dá início a uma ação penal privada, proposta pela vítima.

2. A ameaça é crime?

Sim. Está prevista no **art. 147 do Código Penal** e pode ser punida com **detenção de 1 a 6 meses ou multa**.

3. Em que casos a ameaça é tratada como ação privada?

Quando não houver lesão corporal, violência real ou envolvimento de interesses públicos relevantes.

4. Qual o prazo para apresentar a queixa-crime?

6 meses a partir da data em que a vítima souber quem é o autor da ameaça.

5. Preciso de advogado para apresentar a queixa?

Sim. É obrigatória a **assistência de advogado com procuração específica**.

6. Posso incluir provas na queixa?

Sim. É recomendável anexar prints, gravações, testemunhos ou qualquer outro indício.

7. O que acontece após o juiz receber a queixa?

O querelado é citado para responder à acusação, podendo haver audiência de conciliação, instrução e julgamento.

8. E se o autor da ameaça estiver em outro estado?

O processo pode correr por carta precatória ou ser remetido para o juízo do domicílio do réu.

9. A queixa pode ser retirada depois?

Sim. A vítima pode **renunciar ou perdoar** o acusado, extinguindo a punibilidade.

10. Onde encontro um modelo confiável?

Você pode acessar gratuitamente no site:

☐ [Modelo de Queixa-Crime por Ameaça – Ademilson CS](#)

☐ Confira outros modelos e conteúdos jurídicos gratuitos em:

☐ <https://ademilsoncs.adv.br/>

☐ Siga no Facebook para atualizações e dicas jurídicas:

☐ <https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

Queixa Crime Calúnia, Injúria e Difamação – divulgação de matéria em redes sociais

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE.....

NOME DO CLIENTE,brasileiro, maior, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 0000, em CIDADE-UF, CEP nº 000000000, inscrito no CPF (MF) sob o nº 000000000, por intermédio de seu patrono ao final subscrito – instrumento procuratório acostado, o qual observa os ditames do art. 44, do CPP, causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do –, sob o nº 0000, com endereço profissional consignado no timbre deste arrazoado, onde receberá intimações que se fizeram necessárias, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com estribo no art. 30 do Caderno de Ritos Penal c/c art. 138, 139, 140 e 141, inc. III, todos do Estatuto Repressivo, para ajuizar a presente

QUEIXA-CRIME

em desfavor de Fulano de TAL, brasileiro, maior, solteiro, profissão, possuidor do RG. nº residente e domiciliado na Rua TAL, nº. 000, em CIDADE-UF em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

I. DOS FATOS

DESCREVER OS FATOS

Desta feita, diante o exposto, a Querelada atribuiu falsamente crime ao Querelante ao tê-lo acusado de cometer o crime de ameaça, bem como lhe atribui fato negativo ao aduzir que o mesmo tenha coagido e humilhado, tudo isso se utilizando de palavras e qualidades ofensivas, e expondo defeitos e opiniões que desabonaram a honra e a moral deste.

É a breve síntese dos fatos.

I. DOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS

a) DA COMPETÊNCIA DE JUÍZO

As colocações fáticas feitas pela Querelada tendem a atribuí-la a esta a concorrência para o crime de calúnia (CP, art. 138), crime de difamação (CP, art. 139) e crime de injúria (CP, art. 140). As penas máximas cominadas a esses delitos correspondem, respectivamente, a 02 (dois) anos, 01 (um) ano e (06) meses.

Se somadas as penas, a Querelada poderia ser condenada em até 03 (três) anos e 06 (seis) meses de detenção, o que, por si só, por conta do concurso de crimes (CP, art. 69), já excluiria do rol das chamadas “infrações de menor potencial ofensivo”. Assim, a tramitação é da competência da Justiça Comum Criminal, contrariando o disposto pela Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei 9.099/95)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial

ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONCURSO DE CRIMES.

A configuração ou não dos delitos imputados a querelada não foi objeto de decisão na origem. Há, inclusive, manifestação do Dr. Promotor de justiça no sentido de ser emenda da peça vestibular. Não é caso, assim, anteciparmos decisão quanto ao ponto, sob pena de supressão de instância. – Da análise dos autos apreende-se que o querelante ajuizou queixa-crime imputando contra a querelada a prática dos delitos de calúnia (artigo 138 do Código Penal) e difamação (artigo 139 do Código Penal). – Em relação a competência, já deixou assentado o Superior Tribunal de justiça: “1. É pacífica a jurisprudência desta corte de que, no caso de concurso de crimes, a pena considerada para fins de fixação da competência do juizado especial criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou a exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos; destarte, se desse somatório resultar um apenamento superior a 02 (dois) anos, fica afastada a competência do juizado especial. ” (passagem da ementa do HC 143.500/PE, Rel. Ministro napoleão nunes maia filho, quinta turma, julgado em 31/05/2011, dje 27/06/2011) “2. Verificando-se que no caso de concurso material, o somatório das penas máximas cominadas em abstrato (ou no caso de concurso formal, a exasperação) ultrapassa o limite de 2 (dois) anos, imposto pelo art. 61 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a fixação da competência da 1ª Vara Criminal de Belo Horizonte -MG. Precedentes do STJ” (passagem da ementa do AGRG no CC 94488 / MG, ministra jane Silva (desembargadora convocada do TJ/MG) terceira seção, j. Em 23/06/2008) conflito de competência julgado improcedente. (TJRS; CJ 338780-09.2012.8.21.7000; Porto Alegre; Segunda

Câmara Criminal; Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa; Julg. 10/07/2014; DJERS 01/08/2014)

(...)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A DR^a. JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E A DR^a. JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL, AMBOS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.

Versa o presente conflito de competência sobre a fixação do juízo competente para apreciação e julgamento de queixa-crime que visa apurar a prática, em tese, dos crimes de calúnia, difamação e injúria. Segundo a juíza suscitante (1º juizado especial criminal do foro central da Comarca de Porto Alegre) a competência para a persecução penal, no caso em análise, seria da Vara Criminal comum, ou seja, a do juízo ora suscitado da mesma Comarca já que, no seu entender, o concurso material acarreta consequência jurídico-penal para fins de fixação da competência dos crimes de menor potencial ofensivo. Tenho que razão assiste ao juízo suscitante. Realmente, é entendimento assentado na jurisprudência que, para fins de fixação de competência, em se tratando de concurso material, há que se considerar o somatório das penas em abstrato. E, no caso em apreço, infere-se da queixa-crime acusações por infração aos artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (injúria), do Código Penal, combinado com o artigo 70 (concurso formal), ambos do mesmo diploma legal, cujas penas, somadas, excedem o limite de dois anos estabelecido para delimitar os crimes de menor potencial ofensivo, de competência dos juzados especiais criminais. Logo, ainda que os crimes mencionados na queixa-crime, isoladamente, sejam considerados de menor potencial ofensivo, ocorrendo concurso material ou formal e continuidade delitativa, quando o somatório das penas cominadas em abstrato ultrapassar dois anos, resta afastada a competência do juizado especial criminal. Nessa conformidade, acolho o presente conflito negativo de jurisdição e declaro competente para o processamento do feito

o juízo suscitado, titular da 11ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre. Conflito acolhido. (TJRS; CJ 392823-56.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. José Antônio Cidade Pitrez; Julg. 20/03/2014; DJERS 15/05/2014)

a) DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA QUEIXA-CRIME – AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA

Conforme preconiza o art. 103 do Código Penal, o prazo para interposição da Queixa Crime no caso em tela é de 06 (seis) meses, senão vejamos:

Art. 103. Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Assim sendo, é possível o intento da presente Queixa Crime, uma vez que encontra-se dentro do prazo legal para o seu oferecimento, porque não transcorridos 06 (seis) meses, desde o dia do conhecimento da autoria, seja ele 00/00/0000, conforme também menciona o artigo 38 do Código de Processo Penal.

Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Art. 107 – Extingue-se a punibilidade:

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

Nesse contexto, convém ressaltar o magistério de Norberto

Avena:

“Como regra geral, o direito de queixa deverá ser exercido no prazo de seis meses, contados do dia em que o ofendido, seu representante legal ou cada uma das pessoas do art. 31 do CPP (no caso de morte da vítima ou de sua ausência) vierem a saber quem foi o autor do crime, conforme reza o art. 38 do CPP.” (AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. Processo Penal: Esquemático. 4ª Ed. São Paulo: Método, 2012. Pág. 241)

Com efeito, é ancilar o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL PENAL. DECISÃO QUE DECRETA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA AJUIZAR QUEIXA-CRIME. SENTENÇA CONFIRMADA. 1 Prescreve o artigo 103 do Código Penal que o direito de queixa deve ser exercido dentro do prazo de seis meses contados da data em que se tem conhecimento das ofensas e de quem seja a autoria. Tratando-se de prazo decadencial, não está sujeito a interrupção, suspensão ou prorrogação. 2 Se entre as datas das ofensas indicadas na queixa-crime e a protocolização da inicial se passaram mais de seis meses, não há o que censurar na sentença que reconheceu e declarou a decadência do direito. Eventual irregularidade processual sanável deve ser corrigida antes de prolatada a sentença, conforme o artigo 596 do Código de Processo Penal. 3 Recurso desprovido. (TJDF; Rec 2013.01.1.065907-9; Ac. 816.130; Primeira Turma Criminal; Rel. Des. George Lopes Leite; DJDFTE 12/09/2014; Pág. 154)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA. CRIME CONTRA A HONRA. PRAZO DECADÊNCIA. DIA DO COMEÇO. 1. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 82, § 5º. da Lei nº 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Queixa. Decadência. Em face do que dispõe o art. 10 do Código Penal, o dia do começo inclui-se na contagem do prazo decadencial. Precedentes no STJ. (HC 139937 / BA

HABEAS CORPUS 2009/0116780-5 Relator Ministro Jorge MUSSI). A alegação do recorrente de que só soube do fato no dia seguinte, está em desacordo com a inicial, na qual afirma ter recebido mensagem telefônica no mesmo dia. Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos. 3. Recurso conhecido, mas não provido. (TJDF; Rec 2013.04.1.008372-6; Ac. 770.108; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz Aiston Henrique de Sousa; DJDFTE 24/03/2014; Pág. 369)

EMENTA DENÚNCIA. CRIME CONTRA A HONRA. DECADÊNCIA DO DIREITO À REPRESENTAÇÃO. PRAZO. SEIS MESES A CONTAR DA DATA EM QUE A VÍTIMA TOMOU CIÊNCIA DOS FATOS OU DE QUEM É SEU AUTOR. ALEGAÇÃO DE INÉPCIA IMPROCEDENTE. PARLAMENTAR. OFENSAS IRROGADAS QUE NÃO GUARDAM NEXO COM O EXERCÍCIO DO MANDATO. CONSEQUENTE INAPLICABILIDADE DA REGRA DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DOLO. ANÁLISE QUE, EM PRINCÍPIO, DEMANDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. 1. Nos crimes de ação penal pública condicionada, a decadência do direito à representação conta-se da data em que a vítima tomou conhecimento dos fatos ou de quem é o autor do crime. Hipótese em que, à míngua de elementos probatórios que a infirme, deve ser tida por verídica a afirmação da vítima de que somente tomou conhecimento dos fatos decorridos alguns meses. 2. Não é inepta a denúncia que descreve fatos típicos ainda que de forma sucinta, cumprindo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. 3. A inviolabilidade dos Deputados Federais e Senadores por opiniões palavras e votos, consagrada no art. 53 da Constituição da República, é inaplicável a crimes contra a honra cometidos em situação que não guarde liame com o exercício do mandato. 4. Não impede o recebimento da denúncia a alegação de ausência de dolo, a qual demanda instrução probatória para maior esclarecimento. 5. Denúncia recebida. (INQ 3672/RJ – Ministra ROSA WEBER. 1ªT – PRIMEIRA TURMA. j. 14/10/2014 – DJe 21/11/2014).

Portanto, está inicial preenche os devidos prazos legais para

ser interposta.

b) DAS TIPIFICAÇÕES DAS CONDUTAS PRATICADAS PELA QUERELADA

Excelência, em conformidade com os fatos já narrados nesta petição, é sabido que a querelada incorreu nos crimes tipificados nos artigos 138, 139 e 140, todos do Código Penal, senão vejamos:

Calúnia – Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Difamação – Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria – Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Além de estar presente, Excelência, o caso de aumento de pena previsto no art. 141, inciso III do Código Penal, tendo em vista que os fatos foram realizados por meio que facilite a divulgação destas, já que o cometido de tais condutas se deu mediante publicação de matéria jornalista no site e nas redes sociais da Querelada.

Art. 141 – As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Sobre a ocorrência de tais condutas, majorada pela cumulatividade com o meio que foi empregado para a sua propagação, a jurisprudência versa que:

Calúnia. Difamação e injúria. Queixa-crime. Matéria jornalística. Divulgação. Redes sociais. Majorante. Pena.

Concurso formal. Se a notícia veiculada em rede social constitui única ação a afetar a reputação e a honra subjetiva do ofendido, além de lhe imputar falsamente fato tipificado como crime, importa a prática de três crimes em concurso formal a refletir-se na dosagem da pena.

(TJ-R0 - APL: 00202177620138220501 R0 0020217-76.2013.822.0501, Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos, Data de Julgamento: 21/07/2016, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: Processo publicado no Diário Oficial em 29/07/2016.)

b.2) DA DIFAMAÇÃO

Dentre inúmeros ataques, a Querelada aduziu que o Querelante havia “HUMILHADO” e “COAGIDO”.

Nesse passo, aquela ofendeu à honra do Querelante, quando aludiu fato inverídico e, além disso, aludiu que o mesmo seria deprimente e nojento.

Ao contrário, o Querelante é um homem de bem, honesto, respeitado no seu ramo e que em momento algum proferiu quaisquer palavras que destratasse seus funcionários. Funcionários esses por quem tem extremo respeito e consideração.

Diante disso, é inescusável que a Querelada incorreu no crime de difamação.

A difamação é conceituada por Cezar Roberto Bitencourt, como sendo a imputação a alguém de fato ofensivo à sua reputação. Assim, difamar consiste em atribuir fato ofensivo à reputação do imputado – acontecimento concreto – e não conceito ou opinião, por mais gravosos ou aviltantes que possam ser.

b.3) DA CALÚNIA

Já a calúnia consiste em imputar falsamente à alguém autoria de fato definido como crime e para a sua caracterização o

agente não necessariamente precisa ter consciência de que é falsa suas afirmações, mas basta que haja a incerteza da autoria, para que este assuma os riscos decorrentes da ofensa à integridade moral alheia, atingindo a reputação e honra da vítima.

Corroborando essa perspectiva, impende revelar o que leciona Cleber Rogério Masson. Esse conceitua o crime de calúnia, ad litteram:

“Caluniar consiste na atividade de atribuir falsamente a alguém a prática de um fato definido como crime. O legislador foi repetitivo, pois ambos os verbos – ‘caluniar’ e ‘imputar’ – equivalem a atribuir.”

“Vislumbra-se, pois, que a calúnia nada mais é do que uma difamação qualificada, ou seja, uma espécie de difamação. Atinge a honra objetiva da pessoa, atribuindo-lhe o agente um fato desairoso, no caso particular, um fato falso definido como crime...”

No caso em apreço, o elemento subjetivo específico do crime de calúnia, qual seja a vontade de atingir a honra objetiva da vítima, atribuindo falsamente e publicamente fato definido como crime, emerge claro ao ter a querelada acusado a querelante de ter cometido o crime de ameaça, o que não condiz com a verdade.

Com efeito, a querelada praticou o crime de calúnia e deverá ser punida.

b.4) DA INJÚRIA

Por fim, a injúria é configurada pela ofensa a honra subjetiva do Querelante. Darcy Arruda Miranda, citando a lição de Nélon Hungria, define o crime de injúria como:

(...) O bem jurídico lesado é prevalentemente, a chamada honra subjetiva, isto é, o sentimento da própria honorabilidade ou

respeitabilidade pessoal. E estabelecendo a distinção entre dignidade e decoro, acrescenta: “É sutil a diferença entre uma e outro: a dignidade é o sentimento da nossa própria honorabilidade pessoal. Assim, se um indivíduo chama a outro cachorro, canalha, invertido, está ofendendo a sua dignidade; se o chama ignorante, burro, sífilítico, ofende-lhe apenas o decoro. A insinuação mímica de que alguém é um ladrão constitui ofensa à dignidade; um adeus de mão fechada ou a esputação sobre alguém constituem ofensa ao decoro. Sem dúvida, a injúria pode também atingir a reputação (honra objetiva) do ofendido, desprestigiando-o perante a opinião de quantos tenham tido conhecimento dela; mas tal resultado é um epifenômeno indiferente à configuração do crime”

Ensina Luiz Regis Prado que:

“A nota característica da injúria é a exteriorização do desprezo e desrespeito, ou seja, consiste em um juízo de valor negativo, apto a ofender o sentimento e dignidade da vítima. Pode fazer referências às condições pessoais do ofendido (v. g., corpo, bagagem cultural, moral) ou à sua qualificação social ou capacidade profissional.”

A ofensa ao decoro do Querelante é clarividente, conforme pode se verificar na forma com que as acusações foram impostas pela Querelante a esta sua dignidade pessoal, a projeção de sua personalidade em relação ao meio social em que este vive, sua honorabilidade pessoal, moral, profissional e intelectual foram severamente atingidas.

Nesse diapasão, se concretizou o crime de injúria. Cometera esse delito quando, assacando sua fúria contra o aquele, chamou-o de “deprimente” e “nojento”. Há, destarte, uma qualidade negativa asseverada contra o Querelante. Assim, sem dúvida, ofender à dignidade e o decoro do mesmo.

II. DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES

Também é importante que seja aplicada a querelada o conteúdo

do artigo 69 do Código Penal.

Ocorre quando há duas ou mais condutas (comissivas ou omissivas), que resultam em dois ou mais crimes, idênticos ou não. As penas são somadas de acordo com o sistema da cumulatividade. No Brasil é observado na análise da primeira parte do art. 69 do Código Penal, in verbis:

Art. 69 – Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, prática dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

No presente caso, deve ser aplicada a regra do concurso material de crimes, somando-se as penas dos delitos praticados pela querelada, vez que esta incorreu nos crimes de calúnia, difamação e injúria.

Portanto, conclui-se, de imediato, que as condutas da querelada configuram atos ilícitos criminosos, ensejando a presente ação penal privada, o que restará comprovado na instrução processual.

III. DOS PEDIDOS:

Não restam dúvidas que a exposição fática colocada nos leva à disciplina rígida dos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, vez que se reduz a palavras inverídicas, assim como ofensivas à dignidade e à reputação do Querelante. Desse modo, merece a reprimenda penal cabível, exercendo-se, por conseguinte, o jus puniendi inerente à atividade Estatal.

Em arremate, o Querelante requer que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências:

a) Determinar, antes do recebimento desta, o comparecimento do Querelante e da Querelada, à audiência de conciliação (CPP, art. 520). Em virtude de ainda não haver afigura do

contraditório, pede-se a NOTIFICAÇÃO da Querelada, para tomar conhecimento deste ato processual;

b) Não havendo conciliação, pede seja recebida a presente Queixa-Crime e designada data para o interrogatório da Querelada, devendo a mesma ser CITADA (CPP, art. 363) para responder aos termos da presente, no endereço já mencionado em linhas anteriores, apresentando a sua defesa, querendo, com a notificação, também, do chefe imediato deste, visto que o é funcionário público (CPP, art. 359);

c) solicita, outrossim, que sejam ouvidas as testemunhas arroladas nesta, onde serão trazidas a juízo independente de intimações, bastando, apenas, ato intimatório ao causídico subscritor desta (CPP, art. 370);

d) pede-se, mais, a intimação do órgão ministerial, na qualidade de fiscal da lei, para que o mesmo acompanhe a presente ação penal privada e, querendo, adite-a (CPP, art. 45);

e) de resto, requer a condenação do Querelado nas penas previstas nos arts. 138, 139 e 140 do Diploma Legal respectivo, aumentadas de um terço, por força do art. 141, III, do Caderno Penal. Pede, também, a sucumbência de caráter privado, notadamente respeitante às custas processuais suportadas e adiantadas pelo Querelante (CPP, art. 804) e honorários advocatícios, atualizado monetariamente, tudo com arrimo nos arts. 3º e 804 do Código de Processo Penal.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cidade, data

ADVOGADO

OAB/.....

☐ Mapa Mental – Queixa-Crime: Calúnia, Injúria e Difamação nas Redes Sociais ⚖☐☐☐

☐ O que é?

- ☐ Peça inicial de ação penal **privada**, ajuizada pela vítima contra o autor de publicações ofensivas
- ☐ Baseada nos crimes de calúnia, difamação e injúria do **Código Penal**

☐ Prazo legal

- ☐☐ 6 meses a partir do conhecimento da autoria (Art. 38 do CPP)

☐ Contexto comum

- ☐☐ Postagens ofensivas no Facebook, Instagram, WhatsApp, etc.
- ☐☐☐ Comentários que acusam falsamente, ofendem a honra ou espalham boatos

☐ Fundamento legal

- ☐ Art. 138 – Calúnia
- ☐ Art. 139 – Difamação
- ☐ Art. 140 – Injúria
- ☐ Art. 30 a 41 do Código de Processo Penal

☐☐ Estrutura da queixa-crime

- 1☐☐ Endereçamento ao Juízo Criminal
- 2☐☐ Qualificação das partes
- 3☐☐ Narração clara dos fatos
- 4☐☐ Tipificação penal (calúnia, injúria e/ou difamação)
- 5☐☐ Apresentação de provas (prints, links, testemunhas)
- 6☐☐ Pedido de recebimento, citação e prosseguimento da ação

☐ Finalidade da petição

- ☐☐ Proteger a honra da vítima
- ☐ Responsabilizar penalmente o ofensor
- ⚖☐ Garantir direito de resposta e reparação

☐ **Link interno:** <https://ademilsoncs.adv.br/>

☐ **Link externo:** <https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

☐ **Estrutura Explicativa – Queixa-Crime por Ofensas em Redes Sociais**

A **queixa-crime por calúnia, difamação ou injúria nas redes sociais** é a via processual adequada para responsabilizar criminalmente quem atinge a honra, dignidade ou reputação de terceiros de forma pública e injusta.

As redes sociais são canais de grande alcance. Quando nelas são feitas **acusações falsas, comentários ofensivos** ou **exposição indevida da imagem**, pode haver configuração de crimes contra a honra.

⚖☐ **Crimes aplicáveis**

☐ **Calúnia (Art. 138, CP):** atribuir falsamente a alguém a prática de um crime

☐ **Difamação (Art. 139, CP):** divulgar fato ofensivo à reputação de alguém

☐ **Injúria (Art. 140, CP):** ofensa direta à dignidade ou decoro da pessoa

☐ **Requisitos da ação penal privada**

- Apresentação no prazo de **6 meses**
- **Assinatura por advogado** com poderes especiais
- **Provas mínimas da ocorrência e da autoria**
- Demonstração de **dano à honra objetiva ou subjetiva**

□ Estrutura recomendada da petição

- Qualificação do querelante (vítima) e do querelado (ofensor)
- Exposição dos **fatos concretos e ofensivos**
- Apontamento da **tipificação penal cabível**
- Apresentação de **provas: prints, URLs, testemunhos, capturas de tela autenticadas**
- Pedido de citação do querelado e de prosseguimento da ação

A queixa-crime pode, inclusive, **ser acompanhada de pedido de retratação pública**, caso cabível, além de possibilitar a **ação cível indenizatória paralela**.

□ FAQ – Queixa-Crime por Ofensas em Redes Sociais

1. O que é uma queixa-crime?

É a petição que inicia uma ação penal privada para responsabilizar alguém por crimes contra a honra.

2. Posso processar quem me ofendeu no Facebook ou WhatsApp?

Sim. Se as publicações forem ofensivas e encaixarem nos tipos penais de calúnia, injúria ou difamação, cabe queixa-crime.

3. Qual o prazo para apresentar a queixa-crime?

Você tem **6 meses** a partir da data em que souber quem é o autor da ofensa.

4. Preciso de advogado?

Sim. A ação penal privada exige **advogado com poderes específicos** para o caso.

5. Quais provas posso juntar?

Prints, links públicos, testemunhas, laudos técnicos ou qualquer documento que comprove a publicação e a autoria.

6. O que é necessário para comprovar calúnia?

Demonstração de que alguém **acusou falsamente você de cometer um crime**.

7. E se o conteúdo foi apagado?

Se tiver registros prévios (prints, URLs com cache, ou atas notariais), ainda é possível ajuizar a ação.

8. Posso pedir retratação pública?

Sim, especialmente nos casos de calúnia e difamação. O juiz pode homologar acordos nesse sentido.

9. A queixa-crime gera pena de prisão?

Depende do tipo penal e do histórico do réu, mas as penas costumam ser **alternativas ou restritivas de direitos**.

10. Onde encontro um modelo pronto e confiável?

Você pode acessar gratuitamente no site:

[Modelo de Queixa-Crime por Ofensas em Redes Sociais – Ademilson CS](#)

Mais conteúdos jurídicos, modelos e orientações em:

<https://ademilsoncs.adv.br/>

Acompanhe novidades no Facebook:

<https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

Queixa-crime – Injúria e Calúnia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT

....., [nacionalidade], solteira, nascida em 15/03/2007, filha de e, portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada na Rua d....., n., Bairro, D...../....., CEP 78400-000, representada pela sua genitora, [nacionalidade], [estado civil], nascida em, portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada na [endereço], n., Bairro, [cidade/estado], CEP, vem, por meio de seu advogado que este subscreve (procuração anexa), com escritório no endereço Rua, n., bairro, na cidade de [cidade/Estado], tendo como endereço de e-mail, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 30 do Código de Processo Penal, bem como o art. 100, § 2º, do Código Penal, interpor a presente

QUEIXA-CRIME

em face de, brasileira, solteira, nascida em portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada na, n., bairro, no município de [cidade/estado], sem endereço eletrônico, pelos motivos de fato e direitos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 15 de março de 2022, a querelante, menor, foi surpreendida por uma mensagem postada pela querelada em sua página pessoal do Facebook que tinha como título: “As putas gostosas de Diamantino são:”, onde se

encontrava o nome da querelante no item 07 da referida lista.

Posteriormente, a mensagem e lista foram apagada, mas foi novamente postada pela querelada no dia 20 de março de 2022, visto que ela havia feito cópia da publicação, tendo o mesmo teor de cunho ofensivo anteriormente postado.

Nesse sentido, o texto foi visualizado por e .o, o qual tomaram c.....onhecimento da publicação da querelada, sendo indicados como testemunhas do caso, conforme se observa no final desta peça.

Mediante a isso, a querelante registrou Boletim de Ocorrência Policial n. 2022.203128, junto à Delegacia de Polícia Civil de, onde relatou todo o fato e que segue anexo nesta queixa-crime.

2. PRELIMINARES

2.1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A início, verifica-se que a querelante é hipossuficiente na forma da Lei, conforme declaração em anexo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento bem como de sua família, mediante as Leis n. 1.060/50 e n. 7.115/83 e consoante ao art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

No que tange à assistência gratuita, a doutrina ensina, por meio da professora Fernanda Tartuce, que “a lei prevê um sistema estruturado para que a parte vulnerável economicamente faça jus ao acesso à justiça, buscando tornar sem efeito os óbices pecuniários que poderiam comprometer sua atuação em juízo”.

Mediante a isso, a jurisprudência é pacífica no seguinte entendimento:

Justiça gratuita. Declaração de pobreza juntada com documentos que demonstram a necessidade de concessão desse benefício ao recorrente de forma que foi o recurso recebido, sem a exigência de recolhimento do preparo. Queixa-crime. Calúnia contra síndica de Condomínio. Prova suficientes que demonstram a ofensa praticada pelo querelado. Pena fixada adequadamente. Manutenção da r. Sentença pelos próprios fundamentos. (TJSP; Apelação Criminal 1004999-58.2019.8.26.0019; Relator (a): Juliana Ibrahim Guirao Kapor; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível, Criminal e Fazenda; Foro de Americana – 1ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 30/09/2021; Data de Registro: 30/09/2021)

Dessa forma, requer-se que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que tanto a querelante como sua representante são hipossuficientes em sentido legal.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa no art. 103 do Código Penal, o prazo para interposição de queixa-crime é de 06 (seis) meses.

Art. 103 – Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Nesse sentido, a primeira publicação da querelada foi no dia 15 de março de 2022, sendo postada novamente no dia 20 de março de 2022. Como se verifica, está dentro do prazo legal para o seu oferecimento, uma vez que não foi transcorrido os 06 (seis) meses desde o dia do conhecimento da autoria, conforme o art. 38 de Código de Processo Penal.

Mediante a isso, a doutrina, por meio do professor Theotônio Negrao, busca ensinar que é “exigência prevista na lei processual vigente de que a queixa-crime cabível deve ser interposto dentro do prazo legal”.

Nessa perspectiva, a jurisprudência é pacífica no seguinte entendimento:

Apelação. JECRIM. Extinção da punibilidade pela decadência. Prazo decadencial que se conta da data em que descoberta a autoria e não da ocorrência do fato. Artigo 38 do Código de Processo Penal. Queixa-crime ajuizada tempestivamente. Determinado o retorno dos autos para prosseguimento do feito. Recurso provido. (TJSP; Apelação Criminal 1007769-90.2020.8.26.0309; Relator (a): Filipe Antonio Marchi Levada; Órgão Julgador: Segunda Turma Cível e Criminal; Foro de Jundiaí – 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 29/07/2021; Data de Registro: 29/07/2021)

Dessa forma, requer-se que seja aceita a presente queixa-crime em razão da sua tempestividade, uma vez que o prazo final para a apresentação da peça é dia 20 de setembro de 2022, dentro do prazo legal previsto de 06 (seis) meses.

2.3. DA COMPETÊNCIA

Como se observa nos fatos narrados, o crime cometido se dá por meio da divulgação da rede social Facebook. Em regra, o crime de injúria e calúnia cometidos de forma simples terá como pena máxima não superior a 2 (dois) anos. Nesse sentido, o caso se trataria de infração de menor potencial ofensivo, tendo a competência do Juizados Especiais Criminais, aplicando-se o procedimento comum sumaríssimo.

Entretanto, o caso, aqui, se trata do crime cometido por meio da rede mundial de computadores, a rede social Facebook, o qual se aplicará a pena triplicada, conforme o art. 141, § 2º, do Código Penal. Nesse sentido, como leciona Lima, verifica-se que a pena máxima passará de 2 (dois) anos, não se tratando, aqui, de crime de menor potencial ofensivo, cabendo a competência do Juízo Comum para julgar.

A jurisprudência é pacífica no entendimento do caso:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – AÇÃO PENAL PRIVADA – OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME CAPITULANDO PROVISORIAMENTE OS DELITOS DE DIFAMAÇÃO (ART. 139, DO CP) E INJÚRIA (ART. 140, DO CP), COM A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 141, III, DO CP, E ART. 105, DA LEI Nº 10.741/03 – SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS EM ABSTRATOS QUE ULTRAPASSA DOIS ANOS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM – EVENTUAL EQUÍVOCO NA CAPITULAÇÃO DA QUEIXA-CRIME QUE DEVERÁ SER APURADO POSTERIORMENTE – CONFLITO IMPROCEDENTE. No presente caso, verifica-se o oferecimento de queixa-crime com a capitulação dos crimes descritos nos artigos 139 e 140, ambos com a causa de aumento do artigo 141, inciso III, todos do Código Penal, e art. 105, da Lei nº 10.741/03, de forma que o somatório das penas máximas cominadas para os delitos imputados ultrapassa o limite de competência do Juizado Especial Criminal. (TJPR – 2ª C.Criminal – 0021022-76.2018.8.16.0030 – Foz do Iguaçu – Rel.: Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 27.06.2019)

Dessa forma, requer-se que seja aceita a presente queixa-crime no Juízo Comum, tendo em vista que, por meio da causa de aumento de pena, não se trata mais de crime de menor potencial ofensivo.

3. DOS DIREITOS

3.1. DA DIFAMAÇÃO E DA INJÚRIA

Como já narrado no tópico dos fatos, a querelada publicou na rede social lista constando o nome da querelante onde dizia “As putas gostosas de Diamantino são:”. Nesse sentido, verifica-se que é cabível as tipificações penais do art. 139 e 140 do Código Penal, sendo a difamação e injúria, respectivamente:

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Mediante a isso, a doutrina é exemplar em lecionar a respeito dos crimes supracitados por meio do professor Cezar Roberto Bittencourt, o qual afirma:

Difamação é a imputação a alguém de fato ofensivo à sua reputação. Difamar consiste em atribuir fato ofensivo à reputação do imputado – acontecimento concreto – e não conceito ou opinião, por mais gravosos ou aviltantes que possam ser.

Injuriar é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo ou menoscabo pelo injuriado. É essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno

Nessa perspectiva, verifica-se que a imagem e honra da querelante foi depreciada perante à sociedade, por meio da rede social, denegrindo sua reputação em razão da lista divulgada com o título ora citado.

No tocante ao caso, a jurisprudência é pacífica no entendimento da autoria e materialidade dos crimes citados, o qual afirma:

APELAÇÃO CRIMINAL – DIFAMAÇÃO e INJÚRIA – Autoria e materialidade dos delitos comprovadas – Negativa do réu isolada – Palavra da vítima e das testemunhas ouvidas em juízo firmes, coerentes e sem desmentidos – Conjunto probatório suficiente para manter a condenação – Penas e regime prisional fixados com critério e conservados – Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas que não pode ser imposta se a privação de liberdade, como no caso em apreço, não for superior a 06 (seis) meses, por força do disposto no artigo 46, ‘caput’, do CP – Precedentes do STJ – Recurso parcialmente

provido. (TJSP; Apelação Criminal 0007182-19.2015.8.26.0032; Relator (a): Nelson Fonseca Junior; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Araçatuba – 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 19/09/2019; Data de Registro: 20/09/2019)

Dessa forma, requer-se que seja condenada a querelada nos tipos penais dos arts. 139 e 140 do Código Penal – difamação e injúria –, em razão de comprovada sua autoria e materialidade delitativa.

3.2. DA CAUSA DE AUMENTO

A querelada, além de praticar crimes contra a honra, conforme explicado no item anterior, efetuou a divulgação por meio da utilização da rede social Facebook. Como já é notório, a rede social, quando postado algo, possui uma enorme divulgação e, neste caso, a divulgação houve o aumento de pena previsto no art. 141, inciso III, do Código Penal.

Art. 141 – As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

Nesse sentido, a doutrina, por meio do professor Lima, vem nos ensinar que:

[...] de um lado, a novel majorante busca dissuadir a utilização das redes sociais para a prática de crimes contra a honra, algo que infelizmente se tornou uma rotina nos últimos anos, sendo praticamente impossível, nos dias de hoje, imaginarmos um delito dessa natureza que não seja praticado por intermédio dessas plataformas digitais que permitem o compartilhamento de mensagens, arquivos e informações de qualquer natureza, do outro, ao determinar a aplicação do triplo da pena para tais delitos, vem de encontro ao princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção

insuficiente, que, em matéria penal, deve levar em conta a importância do bem jurídico tutelado, o grau de afetação do bem jurídico, o elemento subjetivo e a forma de participação do agente no delito.

Nessa perspectiva, a jurisprudência é pacífica no entendimento:

CALÚNIA e INJÚRIA – PRELIMINAR – Alegação de intempestividade afastada. Recurso tempestivo – Rejeição. MÉRITO – Configuração. Materialidade e autoria demonstradas. Prova segura. Confissão judicial corroborada pelas declarações do querelante e depoimento da testemunha, tudo em harmonia com o conjunto probatório – Reconhecimento do erro de tipo. Impossibilidade – Condenação mantida. PENAS e REGIME DE CUMPRIMENTO – Bases nos mínimos – Confissão. Atenuante inócua (Súmula nº 231 do STJ)- Causa especial de aumento de pena do artigo 141, III, do CP (1/3) – Concurso material – Regime aberto – Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade) – Indenização de reparação dos danos ao querelante. Contraditório preservado. Valor incontroverso. Manutenção – Apelo desprovido. (TJSP; Apelação Criminal 1002524-39.2016.8.26.0568; Relator (a): Gilberto Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro de São João da Boa Vista – Vara Criminal; Data do Julgamento: 28/11/2019; Data de Registro: 29/11/2019)

Dessa forma, requer-se que a dosimetria da pena da querelada tenha o aumento do triplo da pena, em razão da divulgação se dar por meio da rede mundial de computadores.

4. DO ROL DE TESTEMUNHAS

Por fim, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, é possível a indicação de testemunhas, conforme a sua redação:

Art. 41 – A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

A doutrina busca entender que, mediante o professor Renato Brasileiro, “é este o momento processual oportuno para arrolar testemunhas que deseja serem ouvidas em sede de instrução”.

Mediante a isso, o entendimento jurisprudencial é pacífico quanto ao caso:

QUEIXA-CRIME – EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES -FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – REJEIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Segundo o Código de Processo Penal, a queixa deve conter: a) a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias; b) a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo; e c) a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Outrossim, para deflagrar a persecução criminal, faz-se necessário que a peça acusatória venha lastreada em elementos mínimos de prova que a justifique, o que não se infere na espécie. Rejeição da queixa-crime mantida, em particular pela impossibilidade de juntada de documentos após a sentença, salvo quando se tratar de documento novo, sob pena de indevida supressão de instância. 2. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ex vi do comando inscrito no § 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95. (TJSP; Apelação Criminal 1002017-48.2019.8.26.0156; Relator (a): Renato Siqueira De Pretto; Órgão Julgador: 1ª Turma Cível e Criminal; Foro de Cruzeiro – Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 09/12/2019; Data de Registro: 09/12/2019)

Nesse sentido, apresentar-se-ão duas testemunhas de acusação para a oitiva referente ao caso, uma vez que ambas tomaram ciência dos fatos ocorrido, conforme já explanado na narrativa

dos fatos.

Dessa forma, requer-se que sejam arroladas as duas testemunhas de acusação abaixo citadas, intimando-as em seus respectivos endereços e ouvidas em juízo.

5. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a) que seja aceita e julgada procedente a presente queixa-crime em razão da sua tempestividade, uma vez que o prazo final para a apresentação da peça é dia 20 de..... de 2....., dentro do prazo legal previsto de 06 (seis) meses;
- b) que seja deferida a presente queixa-crime no Juízo Comum, tendo em vista que, por meio da causa de aumento de pena, não se trata mais de crime de menor potencial ofensivo;
- c) que seja condenada a querelada nos tipos penais dos arts. 39 e 40 do Código Penal – difamação e injúria –, em razão de comprovada sua autoria e materialidade delitiva;
- d) que a dosimetria da pena da querelada tenha o aumento do triplo da pena, em razão da divulgação se dar por meio da rede mundial de computadores;
- e) que seja citada a querelada para que apresente por escrito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que acompanhe os demais termos do processo;
- f) que haja abertura de vistas ao Ministério Público, na qualidade de custos legis, por se tratar de menor;
- g) que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que tanto a querelante como sua representante são hipossuficientes em sentido legal;
- h) que sejam arroladas as duas testemunhas de acusação abaixo

citadas, intimando-as em seus respectivos endereços e ouvidas em juízo; e

i) por fim, que protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a prova testemunhal, pericial, documental e demais que se fizerem necessárias ao deslinde da demanda.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], nascida em [data], portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada ao endereço, CEP; e
2., [nacionalidade], [estado civil], [profissão], nascido em [data], portador do documento de identidade n., inscrito sob o CPF n., residente e domiciliado ao endereço, CEP.

Termos em que se pede deferimento.

.....de 20.....

[ADVOGADO]

OAB/.....n.

Mapa Mental – Queixa-Crime por Injúria e Calúnia ⚖️

O que é?

- Peça jurídica que inicia ação penal **privada** nos casos de **ofensa à honra**

- Aplica-se quando o autor imputa falsamente um crime (calúnia) ou ofende diretamente a dignidade da vítima (injúria)

Prazo legal

☐☐ 6 meses contados do conhecimento da autoria (art. 38 do CPP)

☐☐ **Objetivos principais**

- ☐ Buscar responsabilização criminal do ofensor
- ☐ Defender a honra objetiva (calúnia) e subjetiva (injúria) da vítima
- ☐ Evitar impunidade e reiteradas ofensas

☐ **Base legal**

- ☐ Art. 138 – Calúnia
- ☐ Art. 140 – Injúria
- ☐ Código de Processo Penal – arts. 30 a 41

☐ **Estrutura da petição**

- 1☐☐ Endereçamento ao juízo competente
- 2☐☐ Qualificação das partes
- 3☐☐ Relato cronológico dos fatos
- 4☐☐ Fundamentação jurídica com tipificação penal
- 5☐☐ Indicação de provas e testemunhas
- 6☐☐ Pedido de recebimento e citação do querelado

☐ **Contexto comum**

- ☐ Acusações falsas em público ou em mensagens privadas
- ☐☐ Ofensas verbais, escritas ou via redes sociais
- ☐ Discussões que ultrapassam o limite da liberdade de expressão

☐ **Link interno:** <https://ademilsoncs.adv.br/>

☐ **Link externo:** <https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

☐ **Estrutura Explicativa – Queixa-Crime por Injúria e Calúnia**

A **queixa-crime** é o instrumento utilizado pela vítima para

iniciar a **ação penal privada**, especialmente quando se trata de crimes contra a honra, como **injúria e calúnia**, nos quais a iniciativa da persecução penal depende do ofendido.

☐ **Calúnia (Art. 138 do CP)**

-☐ Atribuição falsa de um crime a alguém

☐☐ Ofende a **honra objetiva**, pois compromete a reputação da pessoa perante terceiros

☐ **Injúria (Art. 140 do CP)**

-☐ Ofensa direta à dignidade ou ao decoro

☐ Fere a **honra subjetiva**, atingindo a autoestima da vítima

⚖☐ **Elementos essenciais da queixa**

- Exposição clara e cronológica dos fatos
- Demonstração da existência do fato ofensivo e da **autoria**
- Indicação das **provas disponíveis**, como prints, vídeos, testemunhos
- Fundamento legal e pedido de **responsabilização penal**

A petição precisa ser **assinada por advogado** com poderes para atuar na causa e deve ser protocolada **dentro do prazo decadencial de 6 meses** após o conhecimento da autoria do fato.

☐ **FAQ – Queixa-Crime por Injúria e Calúnia**

1. O que é uma queixa-crime?

É a petição inicial de uma ação penal privada, apresentada pela vítima, nos crimes em que o Ministério Público não atua automaticamente.

2. O que é calúnia?

É acusar falsamente alguém de um crime que essa pessoa não cometeu (Art. 138 do CP).

3. O que é injúria?

É ofender diretamente a honra subjetiva de alguém, com palavras ou gestos (Art. 140 do CP).

4. Como saber se devo usar a queixa-crime?

Se você foi ofendido ou falsamente acusado de crime, e o Ministério Público não agiu, deve buscar a via da queixa-crime com advogado.

5. Qual o prazo para apresentar a queixa?

O prazo é de **6 meses**, contados a partir da data em que a vítima souber quem é o autor da ofensa.

6. Posso incluir testemunhas na queixa-crime?

Sim. É possível indicar testemunhas desde o início, além de anexar outras provas.

7. É possível desistir do processo depois?

Sim. A vítima pode **renunciar** ao direito de queixa ou perdoar o ofensor, extinguindo o processo.

8. A queixa pode gerar prisão?

Difícilmente. Esses crimes têm penas baixas, sendo aplicadas geralmente **penas alternativas ou multa**.

9. Preciso de advogado?

Sim. A queixa-crime exige a **atuação de advogado** ou defensor público, com poderes específicos.

10. Onde posso encontrar um modelo confiável?

Você pode acessar gratuitamente aqui:

[Modelo de Queixa-Crime por Injúria e Calúnia – Ademilson CS](#)

Acesse outros modelos e conteúdos jurídicos gratuitos em:

☐ <https://ademilsoncs.adv.br/>

☐ **Siga no Facebook para receber atualizações jurídicas:**

☐ <https://www.facebook.com/ademilsoncs.adv/>

Queixa-Crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO _º JUIZADO
ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DE XXXXXXXXXXXX – XX.

Termo Circunstanciado Nº xxx – xx / xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ do MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Rua xxxxxx, nº xxx, Bairro – xxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx – xx, CEP: xxxxx-xxx, vem, respeitosamente, perante V. Exa, por meio dos seus advogados in fine assinados, ex vi instrumento de procuração anexa, oferecer:

QUEIXA CRIME

Com fundamento no artigo 163 do Código Penal, contra xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua da xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro – xxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx – xx, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

Consta no incluso Termo Circunstanciado, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, por volta das 4h40m, na Rua xxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, o querelado causou danos no estabelecimento (xxxxxxxxxx), inclusive corroborada por prova testemunhal.

Ocorre que por volta do horário já citado acima, após a deterioração do corrimão da passarela e a porta de vidro central do estabelecimento, a empresa de segurança XXXXX foi informada sobre o acontecido, chegando ao local o ofensor foi flagrado com uma pedra na mão com a intenção de lançar sobre o carro que estava estacionado na Rua XXXXXXX na mesma localidade do estabelecimento.

Nesse passo, com treinamento e preparo por parte de toda equipe da empresa XXXXXXX Monitoramento, conseguiram tomar a pedra e fazer a sua imobilização, levando-o para frente da clínica, na sequência tentaram entrar em contato com Dr. XXXXXXXXX, proprietário do estabelecimento, mas sem êxito, entraram em contato com o porteiro, o qual compareceu no local e ligou para a CIOPS, solicitando uma viatura da localidade.

Nesse passo, foi feita a condução do autor à delegacia para seguir com o procedimento legal, porém, como se trata de ação penal privada foi preciso o comparecimento do proprietário que logo após receber várias ligações foi prestar depoimentos na delegacia.

Desse modo, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pela oitiva de testemunhas.

DO DIREITO

I – DO DANO E DA AÇÃO PENAL PRIVADA

Conforme demonstrado no TCO com depoimentos testemunhal fica constatado que o querelado, Sr. xxxxxxxxx, deteriorou a clínica cujo proprietário é o Dr. xxxxxxxxx, que tomou conhecimento após o ocorrido. Assim, dispõe o artigo 163 o CP:

Art. 163 – Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Cumprido realçar, Excelência, que no caso em tela observa-se que

a conduta do autor dos danos se enquadra perfeitamente capitulação acima mencionada, ou seja, para que se configure o delito, basta que haja a deterioração total ou parcial da coisa alheia.

Destarte, devemos observar o art. 163, do Código Penal, que disciplina a procedência de ação penal privada mediante queixa da qual se busca o direito de invocar-se o Poder Judiciário para aplicar o direito penal objetivo.

II – DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DELITIVA DO QUERELADO

A respeito do tema, vale destacar as palavras proferidas pelo ilustre Heleno Fragoso:

Dano é a alteração prejudicial de um bem; a destruição ou diminuição de um bem; o sacrifício ou restrição de um interesse jurídico.

Assim, fica demonstrada, a autoria e a materialidade do delito pelas imagens e depoimentos testemunhais que revelam a existência dos indícios suficientes da autoria delitiva, porém não gera dúvida sobre o prejuízo causado ao querelante.

O entendimento aqui exposto encontra-se em total consonância com a jurisprudência pátria, vejamos:

STJ. Sexta Turma. “Para a configuração do crime de dano, imprescindível o animus nocendi, ou seja, o dolo específico de causar prejuízo ao dono da coisa” (HC 48.284/MS Relator: Min. Hélio Quaglia Barbosa. Data do julgamento: 21/02/2006).

Desse modo, já mencionado anteriormente o objetivo primordial do acusado era destruir, ou seja, causar danos ao estabelecimento, no entanto em seu próprio interrogatório confirma os danos causados, conforme segue em anexo.

A querelante sofreu o prejuízo aproximadamente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com todo o dano causado pelo ofensor, de maneira que se faz necessária a reparação em virtude da

ocorrência danosa.

III – DA REPARAÇÃO PELOS DANOS CAUSADOS

Registre-se a notoriedade dos danos causados ao estabelecimento que, como já mencionado, sofreu o prejuízo de aproximadamente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visto que teve de desembolsar tal quantia para reestruturação de tudo que sofreu avaria.

Desse modo, o crime de dano enseja reparação civil, com fulcro no artigo 387, IV, do CPP, senão vejamos:

Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória:

IV – fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;

Portanto, ocorrendo o dano, surge o direito a postular à reparação dos danos causados a vítima, como se mostra o caso sub judice.

DO PEDIDO

Ante todo exposto e as razões que motivam a presente, REQUER:

Seja recebida e autuada a presente QUEIXA CRIME, determinando-se a citação do querelado, para querendo, oferecer resposta no prazo legal;

A intimação e oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

A fixação de valor mínimo indenizatório em razão dos prejuízos sofridos pelo querelante, nos termos do art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal;

Seja confirmada judicialmente a autoria e materialidade dos delitos, condenando o querelado, julgando-se procedente a presente Queixa Crime, na pena cominada no art. 163, do Código Penal;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, como também especialmente pela juntada

de documentos, depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, laudo pericial e tudo mais que se fizer necessário.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 12 de agosto de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Wesley Rufino de Sá Pereira

OAB/CE xx.xxx

XXXXXXXXXX

OAB/CE xx.xxx

ROL DE TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, casado, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx – xx, CEP – xxxxx-xxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, solteiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, Nº xxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx – xx, CEP – xx.xxx-xxx.

Modelo de Queixa crime por ameaça

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO _ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO

METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

XXXXXXXXXX, brasileiro, casado, perito forense, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº , com endereço eletrônico cpd@centralcity.com.br, residente e domiciliado na Rua dos bobos, nº 0 . Vem através do seu advogado, que este subscreve (conforme procuração com poderes especiais anexa), com escritório profissional situado na Rua Arthur Belache, Nº 118, bairro Santa Felicidade, CEP 82410-320, cidade Curitiba/PR, onde recebe notificações e intimações de estilo, conforme procuração com poderes especiais em anexo, em conformidade com o art. 44 do Código de Processo Penal, vem a Vossa Excelência, na forma dos artigos 30 e 41 do Código de Processo Penal, e art. 147 do Código Penal, oferecer QUEIXA CRIME, contra

EOBART TAWNE, brasileiro, casado, também residente nesta cidade e comarca na rua E, e a quem se imputa o crime de Ameaça, definido no “caput” do artigo supra-citado, conforme demonstra a seguir:

DOS FATOS

O querelante contratou do querelado um serviço de locação de um acelerador de partículas.

No dia da locação do referido acelerador de partículas explodiu, não causando danos graves a nenhum dos envolvidos.

Após este incidente o querelante procurou a página do querelado na internet, mais precisamente no Facebook (conforme documento anexo) e lá fez a sua reclamação, relatando o fato ocorrido.

Contudo, para a sua surpresa o querelante o querelado optou por ameaçar o querelado, senão vejamos:

“com as seguintes palavras: “Um aviso. Estou dando a vocês a chance de seus comentários de meu acelerador que não realizou nenhum evento para você. Tenho seus endereços e etc e não

queira que visite você para resolver.”

“Acha que pode ficar ofendendo e nada vai acontecer? Esta avisado amigo, siga a sua vida. Se derrubaram a mesa sem querer não temos nenhuma culpa. Mas não mexa com quem não pode. Aguarde depois.”

Insta salientar que após receber tais ameaças o querelante procurou imediatamente a Polícia Civil afim de registrar o ocorrido.

Porém, naquela oportunidade fora informado que deveria procurar o Juizado Especial Criminal.

Em setembro de 2018 o querelante ingressou com pedido de instauração da devida ação penal.

Ato contínuo em 31 de janeiro de 2019 fora realizada audiência preliminar afim que as partes entrassem em composição amigável, contudo, tal composição restou inexistosa razão pela o querelante apresenta a presente queixa crime.

DO DIREITO

Conforme é cediço ameaça é a promessa de mal grave feita a alguém, restringindo sua liberdade psíquica. O conceito de ameaça encontra respaldo no artigo 147 do Código Penal, senão vejamos:

Art. 147 – Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.

Desta feita, a conduta do querelado amolda-se claramente ao tipo penal descrito acima eis que, livre e consciente da licitude de sua conduta ameaçou o querelante afirmando que caso a avaliação não fosse retirada o mesmo iria visita-lo para resolver, e ainda que não era para o querelante mexer com quem não podia e que devia aguarde depois.

Na tipificação subjetiva de Julio Fabbrini Mirabete, temos que:

A ameaça é crime doloso, exigindo-se a vontade de ameaçar, acompanhada do elemento subjetivo do injusto que é a intenção de intimidar (dolo específico para a teoria tradicionalista).
[1]

No caso em tela, restou comprovado o dolo do querelado eis que, a sua intenção foi clara ao intimidar o querelante afim de que o mesmo retirasse a avaliação feita em uma página do Facebook, logo, resta plenamente caracterizado o crime de ameaça.

Insta salientar, que o querelado não é iniciante nesta prática, eis que, já possui outra anotação em crime de ameaça.

Desta feita, a medida que se impõe é a instauração da competente ação penal afim de que o querelado seja processado e ao final considerado culpado pelo crime de ameaça.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o querelante seja recebida a presente, citado o querelado para responder aos termos da ação penal e, ao final, julgado procedente o pedido para condenar o querelado como incurso nas penas do art. 147 do Código Penal.

Requer também sejam fixados os valores de reparação do dano de que trata o artigo 387, IV, CPP.

Requer ainda sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2019

XXXXX

0AB/PR 0000

Rol de testemunhas:

1)XXXXXX, podendo ser encontrada na

2) XXXXXX, brasileiro, casada, podendo ser encontrado nos laboratórios Star.

3)XXXXX. Manual de Direito Penal, 2 parte especial arts. 121 a 234-B do CP, p. 162.

Modelo Queixa-Crime – Difamação com causa de aumento de pena

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
AO DOUTO JUÍZO DA _ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF.

xxxxxx, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [aqui] e portador da CI sob o nº [aqui], residente e domiciliado à [endereço completo], nesta cidade e estado, com endereço eletrônico [aqui] e telefone [aqui], por intermédio de sua advogada que a esta subscreve, cujo documento de procuração anexo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer QUEIXA-CRIME, em face de xxxxxxxx, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF sob o nº [aqui] e portador da CI sob o nº [aqui], residente e domiciliado à [endereço completo], nesta cidade e estado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS xxx, ora querelante, planejou comemorar seu aniversário, que ocorrera no dia 19 de dezembro de 2022, num famoso estabelecimento situado nesta cidade. E por isso, optou por convidar seus contatos por meio da rede social facebook. Ocorre que a Sra. xxxx, ora querelada, sua vizinha e ex-namorada, pertence ao grupo de amigos adicionados na referida página da rede social de xxxxx, assim ficou sabendo da comemoração do aniversário do querelante. Por razões não esclarecidas, sem motivo justo e com a intenção de ofender o querelante, Kate, por meio de seu computador, instalado em sua residência, localizada nesta cidade, publicou a seguinte mensagem no perfil de xxxxx: “ele trabalha todo dia embriagado! No dia 10 do mês passado, ele cambaleava bêbado pelas ruas do Rio, inclusive, estava tão bêbado no horário do expediente que a empresa em que trabalha teve que chamar uma ambulância para socorrê-lo”. xxxxxx, que estava em seu apartamento na companhia dos amigos xxxxx, xxxxxx e xxxxxx, conectado à rede social por meio de seu tablet, ficou extremamente abalado ao ver a referida mensagem altamente ofensiva postada em sua página do Facebook. Vale ressaltar que a repercussão desta mensagem causou enorme abalo emocional em xxxxx, de tal modo que, de tão constrangido pela situação ocorrida, cancelou sua festa. Por tamanho dano à sua honra, o querelante instaurou inquérito policial para maiores averiguações.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DO CABIMENTO DA QUEIXA-CRIME

O Direito de “ação”, na esfera do Direito Processual Penal, apresenta características diferentes daquelas utilizadas no Direito Processual Civil, tendo em vista toda a existência de uma conjuntura jurídica criada em torno do Sistema Penal Acusatório existente em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, no âmbito do Direito Processual Penal, o

direito de “ação”, nada mais é do que a capacidade que o ofendido possui de provocar o Estado (Poder Judiciário) para não só dizer o direito no caso concreto, mas também para retirar a norma penal de sua abstração, dando-lhe concretude e aplicabilidade.

Nesse sentido, a nossa Carta Magna no inciso XXXV do art. 5º, prevê: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Pois bem, em nosso sistema processual penal, o direito de “ação”, tem como regra, que as iniciativas das Ações Penais são do Ministério Público, por força do artigo 100 e seguintes do Código Penal Brasileiro, entretanto, há casos em que a lei expressamente poderá declarar que a iniciativa para a Ação Penal é do ofendido.

Destarte, quanto ao cabimento da presente demanda, compreende ser plenamente possível, com fulcro no artigo 145 do Código Penal Brasileiro, os crimes que violam a honra objetiva somente se procedem mediante queixa-crime.

Portanto, plenamente cabível a presente queixa-crime.

b) DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DA QUEIXA-CRIME

Sabe-se que o prazo para interposição de Queixa-Crime é de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, como bem prevê o artigo 103 do Código Penal.

Assim sendo, perfeitamente possível o intento da presente Queixa-Crime, uma vez que se encontra dentro do prazo legal para oferecimento, porque não transcorridos os 6 (seis) meses, desde o dia do conhecimento da autoria, como bem preconiza também o art. 38 do Código de Processo Penal.

Portanto, a presente inicial preenche os devidos prazos legais para ser interposta.

c) DA TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA PRATICADA PELA QUERELADA E SUA

CAUSA DE AUMENTO DE PENA

Ora Excelência, conforme os fatos narrados e provas apresentadas nessa exordial, fica cristalino a ideia de que a querelada incorreu no crime tipificado no artigo 139 do Código Penal Brasileiro, *ipsis verbis*:

“Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa”.

Primeiramente, nos cumpre destacar, que à luz do dispositivo acima citado, a simples imputação de fato, verídico ou não, que venha a causar danos em relação a honra do sujeito a quem o fato diz respeito, constitui crime de pequeno potencial ofensivo, ou seja, crimes em que a pena máxima em abstrato, não ultrapasse 2 (dois) anos, estabelecendo-se assim, o Juizado Especial Criminal competente para julgar esta ação, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 9.099/95.

Não resta dúvida, no presente caso, analisando as provas acostadas a presente exordial, que a conduta da querelada, por meio de mensagem publicada através da rede social facebook, abalou a honra e o respeito do querelante, acusando-lhe de ter praticado atos que desabonaram sua própria imagem.

Conforme bem delineado pela doutrina, a difamação atinge um bem jurídico de proteção necessária, sendo devida a sua punição:

“(…) o bem jurídico protegido é a honra, isto é, a reputação do indivíduo, a sua boa fama, o conceito que a sociedade lhe atribui. A tutela da honra, como bem jurídico autônomo, não é um interesse exclusivo do indivíduo, mas a própria coletividade interessa-se pela preservação desse atributo, além de outros bens jurídicos, indispensáveis para a convivência harmônica em sociedade. Quando certas ofensas vão além dos limites suportáveis, justifica-se a sua punição, podendo configurar-se um dos crimes contra a honra disciplinados no nosso ordenamento jurídico”.

Amolda-se perfeitamente ao caso em comento, tendo em vista que as ofensas ofertadas pela Ré estão além dos limites suportáveis, pois está claro a intenção de macular a imagem do ex-namorado, ora querelante.

Ademais, percebe-se que a atitude da querelada, em atingir a honra do querelante por meio de rede social de grande abrangência, causando, assim, maior divulgação da mensagem entre todos os contatos do querelante, razão pela qual potencializa a conduta lesiva da querelada, devendo incidir a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso III do Código Penal, in verbis:

“Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria”.

Não obstante, é evidente o dolo específico da querelada, na clara intenção de macular a imagem do ex-namorado, ora querelante, que o difamou em meio de acesso a amigos e empregadores, tendo ciência que tal ato o prejudicaria.

Destarte, resta clarividente, que as condutas da querelada amoldam-se, perfeitamente, ao crime de difamação tipificado no artigo 139 do Código Penal, incidindo, ainda, na causa de aumento prevista no artigo 141, inciso III, do mesmo código, provando-se a autoria e materialidade delitiva, por essa razão pede-se que seja recebida e processada a presente queixa crime para fins de que referidas condutas sejam devidamente punidas.

3. DOS PEDIDOS Diante o exposto, requer: a) Após a manifestação do Ministério Público, o recebimento, o processamento e a autuação da presente queixa-crime; b) Citação da querelada sob pena de revelia; c) Condenação pelo crime previsto no artigo 139 do Código Penal, tendo sua pena de aumentado em 1/3,

conforme prevê o artigo 141, inciso III do mesmo Código;
d) A produção de todas as provas admitidas em direito e a intimação das testemunhas abaixo arroladas; e) Fixação de valor mínimo de condenação, nos termos do artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal;
Termos em que, Pede deferimento.

Cidade/UF, 05 de junho de 2023.

Advogada

OAB/UF 000.000

ROL DE TESTEMUNHAS

1. Benedict – (RG, CPF, Endereço, Telefone);
2. Colin – (RG, CPF, Endereço, Telefone);
3. Simon – (RG, CPF, Endereço, Telefone);

Queixa-crime – Injúria e Calúnia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA _ VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT

XXXXXX, [nacionalidade], solteira, nascida em 15/03/2007, filha de XXXXX e XXXXXXXX portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada na Rua das Flores, n., Bairro, Diamantino/MT, CEP 78400-000, representada pela sua genitora XXXXX, [nacionalidade], [estado civil], nascida em, portadora do documento de identidade n., inscrita

no CPF n., residente e domiciliada na [endereço], n., Bairro, [cidade/estado], CEP, vem, por meio de seu advogado que este subscreve (procuração anexa), com escritório no endereço Rua, n., bairro, na cidade de [cidade/Estado], tendo como endereço de e-mail, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 30 do Código de Processo Penal, bem como o art. 100, § 2º, do Código Penal, interpor a presente

QUEIXA-CRIME

em face de KXXXXXX, brasileira, solteira, nascida em 25/04/2000, portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada na, n., bairro, no município de [cidade/estado], sem endereço eletrônico, pelos motivos de fato e direitos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 15 de março de 2022, a querelante XXXXXXX, menor, foi surpreendida por uma mensagem postada pela querelada XXXXXXX em sua página pessoal do Facebook que tinha como título: "As putas gostosas de Diamantino são:", onde se encontrava o nome da querelante no item 07 da referida lista.

Posteriormente, a mensagem e lista foram apagada, mas foi novamente postada pela querelada no dia 20 de março de 2022, visto que ela havia feito cópia da publicação, tendo o mesmo teor de cunho ofensivo anteriormente postado.

Nesse sentido, o texto foi visualizado por XXXXX e XXXXXX, o qual tomaram conhecimento da publicação da querelada, sendo indicados como testemunhas do caso, conforme se observa no final desta peça.

Mediante a isso, a querelante registrou Boletim de Ocorrência Policial n. 2022.203128, junto à Delegacia de Polícia Civil de Diamantino/MT, onde relatou todo o fato e que segue anexo nesta queixa-crime.

2. PRELIMINARES

2.1. DA JUSTIÇA GRATUITA

A início, verifica-se que a querelante é hipossuficiente na forma da Lei, conforme declaração em anexo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento bem como de sua família, mediante as Leis n. 1.060/50 e n. 7.115/83 e consoante ao art. 5º, LXXIV da Constituição Federal.

No que tange à assistência gratuita, a doutrina ensina, por meio da professora Fernanda Tartuce, que “a lei prevê um sistema estruturado para que a parte vulnerável economicamente faça jus ao acesso à justiça, buscando tornar sem efeito os óbices pecuniários que poderiam comprometer sua atuação em juízo”.

Mediante a isso, a jurisprudência é pacífica no seguinte entendimento:

Justiça gratuita. Declaração de pobreza juntada com documentos que demonstram a necessidade de concessão desse benefício ao recorrente de forma que foi o recurso recebido, sem a exigência de recolhimento do preparo. Queixa-crime. Calúnia contra síndica de Condomínio. Prova suficientes que demonstram a ofensa praticada pelo querelado. Pena fixada adequadamente. Manutenção da r. Sentença pelos próprios fundamentos. (TJSP; Apelação Criminal 1004999-58.2019.8.26.0019; Relator (a): Juliana Ibrahim Guirao Kapur; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível, Criminal e Fazenda; Foro de Americana – 1ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 30/09/2021; Data de Registro: 30/09/2021)

Dessa forma, requer-se que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que tanto a querelante como sua representante são hipossuficientes em sentido legal.

2.2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se observa no art. 103 do Código Penal, o prazo para interposição de queixa-crime é de 06 (seis) meses.

Art. 103 – Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia.

Nesse sentido, a primeira publicação da querelada foi no dia 15 de março de 2022, sendo postada novamente no dia 20 de março de 2022. Como se verifica, está dentro do prazo legal para o seu oferecimento, uma vez que não foi transcorrido os 06 (seis) meses desde o dia do conhecimento da autoria, conforme o art. 38 de Código de Processo Penal.

Mediante a isso, a doutrina, por meio do professor Theotônio Negrao, busca ensinar que é “exigência prevista na lei processual vigente de que a queixa-crime cabível deve ser interposto dentro do prazo legal”.

Nessa perspectiva, a jurisprudência é pacífica no seguinte entendimento:

Apelação. JECRIM. Extinção da punibilidade pela decadência. Prazo decadencial que se conta da data em que descoberta a autoria e não da ocorrência do fato. Artigo 38 do Código de Processo Penal. Queixa-crime ajuizada tempestivamente. Determinado o retorno dos autos para prosseguimento do feito. Recurso provido. (TJSP; Apelação Criminal 1007769-90.2020.8.26.0309; Relator (a): Filipe Antonio Marchi Levada; Órgão Julgador: Segunda Turma Cível e Criminal; Foro de Jundiaí – 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 29/07/2021; Data de Registro: 29/07/2021)

Dessa forma, requer-se que seja aceita a presente queixa-crime em razão da sua tempestividade, uma vez que o prazo final para a apresentação da peça é dia 20 de setembro de 2022, dentro do

prazo legal previsto de 06 (seis) meses.

2.3. DA COMPETÊNCIA

Como se observa nos fatos narrados, o crime cometido se dá por meio da divulgação da rede social Facebook. Em regra, o crime de injúria e calúnia cometidos de forma simples terá como pena máxima não superior a 2 (dois) anos. Nesse sentido, o caso se trataria de infração de menor potencial ofensivo, tendo a competência do Juizados Especiais Criminais, aplicando-se o procedimento comum sumaríssimo.

Entretanto, o caso, aqui, se trata do crime cometido por meio da rede mundial de computadores, a rede social Facebook, o qual se aplicará a pena triplicada, conforme o art. 141, § 2º, do Código Penal. Nesse sentido, como leciona Lima, verifica-se que a pena máxima passará de 2 (dois) anos, não se tratando, aqui, de crime de menor potencial ofensivo, cabendo a competência do Juízo Comum para julgar.

A jurisprudência é pacífica no entendimento do caso:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUÍZO COMUM E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – AÇÃO PENAL PRIVADA – OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME CAPITULANDO PROVISORIAMENTE OS DELITOS DE DIFAMAÇÃO (ART. 139, DO CP) E INJÚRIA (ART. 140, DO CP), COM A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 141, III, DO CP, E ART. 105, DA LEI Nº 10.741/03 – SOMATÓRIO DAS PENAS MÁXIMAS EM ABSTRATOS QUE ULTRAPASSA DOIS ANOS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM – EVENTUAL EQUÍVOCO NA CAPITULAÇÃO DA QUEIXA-CRIME QUE DEVERÁ SER APURADO POSTERIORMENTE – CONFLITO IMPROCEDENTE. No presente caso, verifica-se o oferecimento de queixa-crime com a capitulação dos crimes descritos nos artigos 139 e 140, ambos com a causa de aumento do artigo 141, inciso III, todos do Código Penal, e art. 105, da Lei nº 10.741/03, de forma que o somatório das penas máximas cominadas para os delitos imputados ultrapassa o limite de competência do Juizado Especial Criminal. (TJPR – 2ª C.Criminal – 0021022-76.2018.8.16.0030 – Foz do Iguaçu – Rel.:

Desembargador Luís Carlos Xavier – J. 27.06.2019)

Dessa forma, requer-se que seja aceita a presente queixa-crime no Juízo Comum, tendo em vista que, por meio da causa de aumento de pena, não se trata mais de crime de menor potencial ofensivo.

3. DOS DIREITOS

3.1. DA DIFAMAÇÃO E DA INJÚRIA

Como já narrado no tópico dos fatos, a querelada publicou na rede social lista constando o nome da querelante onde dizia “As putas gostosas de Diamantino são:”. Nesse sentido, verifica-se que é cabível as tipificações penais do art. 139 e 140 do Código Penal, sendo a difamação e injúria, respectivamente:

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Mediante a isso, a doutrina é exemplar em lecionar a respeito dos crimes supracitados por meio do professor Cezar Roberto Bittencourt, o qual afirma:

Difamação é a imputação a alguém de fato ofensivo à sua reputação. Difamar consiste em atribuir fato ofensivo à reputação do imputado – acontecimento concreto – e não conceito ou opinião, por mais gravosos ou aviltantes que possam ser.

Injuriar é ofender a dignidade ou o decoro de alguém. A injúria, que é a expressão da opinião ou conceito do sujeito ativo, traduz sempre desprezo ou menoscabo pelo injuriado. É

essencialmente uma manifestação de desprezo e de desrespeito suficientemente idônea para ofender a honra da vítima no seu aspecto interno

Nessa perspectiva, verifica-se que a imagem e honra da querelante foi depreciada perante à sociedade, por meio da rede social, denegrindo sua reputação em razão da lista divulgada com o título ora citado.

No tocante ao caso, a jurisprudência é pacífica no entendimento da autoria e materialidade dos crimes citados, o qual afirma:

APELAÇÃO CRIMINAL – DIFAMAÇÃO e INJÚRIA – Autoria e materialidade dos delitos comprovadas – Negativa do réu isolada – Palavra da vítima e das testemunhas ouvidas em juízo firmes, coerentes e sem desmentidos – Conjunto probatório suficiente para manter a condenação – Penas e regime prisional fixados com critério e conservados – Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas que não pode ser imposta se a privação de liberdade, como no caso em apreço, não for superior a 06 (seis) meses, por força do disposto no artigo 46, ‘caput’, do CP – Precedentes do STJ – Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Criminal 0007182-19.2015.8.26.0032; Relator (a): Nelson Fonseca Junior; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Araçatuba – 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 19/09/2019; Data de Registro: 20/09/2019)

Dessa forma, requer-se que seja condenada a querelada nos tipos penais dos arts. 139 e 140 do Código Penal – difamação e injúria –, em razão de comprovada sua autoria e materialidade delitativa.

3.2. DA CAUSA DE AUMENTO

A querelada, além de praticar crimes contra a honra, conforme explicado no item anterior, efetuou a divulgação por meio da utilização da rede social Facebook. Como já é notório, a rede social, quando postado algo, possui uma enorme divulgação e,

neste caso, a divulgação houve o aumento de pena previsto no art. 141, inciso III, do Código Penal.

Art. 141 – As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

§ 2º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

Nesse sentido, a doutrina, por meio do professor Lima, vem nos ensinar que:

[...] de um lado, a novel majorante busca dissuadir a utilização das redes sociais para a prática de crimes contra a honra, algo que infelizmente se tornou uma rotina nos últimos anos, sendo praticamente impossível, nos dias de hoje, imaginarmos um delito dessa natureza que não seja praticado por intermédio dessas plataformas digitais que permitem o compartilhamento de mensagens, arquivos e informações de qualquer natureza, do outro, ao determinar a aplicação do triplo da pena para tais delitos, vem de encontro ao princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente, que, em matéria penal, deve levar em conta a importância do bem jurídico tutelado, o grau de afetação do bem jurídico, o elemento subjetivo e a forma de participação do agente no delito.

Nessa perspectiva, a jurisprudência é pacífica no entendimento:

CALÚNIA e INJÚRIA – PRELIMINAR – Alegação de intempestividade afastada. Recurso tempestivo – Rejeição. MÉRITO – Configuração. Materialidade e autoria demonstradas. Prova segura. Confissão judicial corroborada pelas declarações do querelante e depoimento da testemunha, tudo em harmonia com o conjunto probatório – Reconhecimento do erro de tipo. Impossibilidade – Condenação mantida. PENAS e REGIME DE CUMPRIMENTO – Bases nos mínimos – Confissão. Atenuante inócua

(Súmula nº 231 do STJ)- Causa especial de aumento de pena do artigo 141, III, do CP (1/3) – Concurso material – Regime aberto – Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade) – Indenização de reparação dos danos ao querelante. Contraditório preservado. Valor incontroverso. Manutenção – Apelo desprovido. (TJSP; Apelação Criminal 1002524-39.2016.8.26.0568; Relator (a): Gilberto Ferreira da Cruz; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro de São João da Boa Vista – Vara Criminal; Data do Julgamento: 28/11/2019; Data de Registro: 29/11/2019)

Dessa forma, requer-se que a dosimetria da pena da querelada tenha o aumento do triplo da pena, em razão da divulgação se dar por meio da rede mundial de computadores.

4. DO ROL DE TESTEMUNHAS

Por fim, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, é possível a indicação de testemunhas, conforme a sua redação:

Art. 41 – A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

A doutrina busca entender que, mediante o professor Renato Brasileiro, “é este o momento processual oportuno para arrolar testemunhas que deseja serem ouvidas em sede de instrução”.

Mediante a isso, o entendimento jurisprudencial é pacífico quanto ao caso:

QUEIXA-CRIME – EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES -FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE – REJEIÇÃO – INOVAÇÃO RECURSAL – INADMISSIBILIDADE. 1. Segundo o Código de Processo Penal, a queixa deve conter: a) a exposição do fato criminoso,

com todas as suas circunstâncias; b) a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo; e c) a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. Outrossim, para deflagrar a persecução criminal, faz-se necessário que a peça acusatória venha lastreada em elementos mínimos de prova que a justifique, o que não se infere na espécie. Rejeição da queixa-crime mantida, em particular pela impossibilidade de juntada de documentos após a sentença, salvo quando se tratar de documento novo, sob pena de indevida supressão de instância. 2. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, ex vi do comando inscrito no § 5º do art. 82 da Lei nº 9.099/95. (TJSP; Apelação Criminal 1002017-48.2019.8.26.0156; Relator (a): Renato Siqueira De Pretto; Órgão Julgador: 1ª Turma Cível e Criminal; Foro de Cruzeiro – Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 09/12/2019; Data de Registro: 09/12/2019)

Nesse sentido, apresentar-se-ão duas testemunhas de acusação para a oitiva referente ao caso, uma vez que ambas tomaram ciência dos fatos ocorrido, conforme já explanado na narrativa dos fatos.

Dessa forma, requer-se que sejam arroladas as duas testemunhas de acusação abaixo citadas, intimando-as em seus respectivos endereços e ouvidas em juízo.

5. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

a) que seja aceita e julgada procedente a presente queixa-crime em razão da sua tempestividade, uma vez que o prazo final para a apresentação da peça é dia 20 de setembro de 2022, dentro do prazo legal previsto de 06 (seis) meses;

b) que seja deferida a presente queixa-crime no Juízo Comum,

tendo em vista que, por meio da causa de aumento de pena, não se trata mais de crime de menor potencial ofensivo;

c) que seja condenada a querelada nos tipos penais dos arts. 39 e 40 do Código Penal – difamação e injúria –, em razão de comprovada sua autoria e materialidade delitiva;

d) que a dosimetria da pena da querelada tenha o aumento do triplo da pena, em razão da divulgação se dar por meio da rede mundial de computadores;

e) que seja citada a querelada para que apresente por escrito no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que acompanhe os demais termos do processo;

f) que haja abertura de vistas ao Ministério Público, na qualidade de custos legis, por se tratar de menor;

g) que seja concedido os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que tanto a querelante como sua representante são hipossuficientes em sentido legal;

h) que sejam arroladas as duas testemunhas de acusação abaixo citadas, intimando-as em seus respectivos endereços e ouvidas em juízo; e

i) por fim, que protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a prova testemunhal, pericial, documental e demais que se fizerem necessárias ao deslinde da demanda.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Joana Aparecida, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], nascida em [data], portadora do documento de identidade n., inscrita no CPF n., residente e domiciliada ao endereço, CEP; e
2. Tobias Pedro Martelo, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], nascido em [data], portador do documento de

identidade n., inscrito sob o CPF n., residente e domiciliado ao endereço, CEP.

Termos em que se pede deferimento.

Diamantino/MT, 19 de abril de 2022.

[ADVOGADO]

OAB/MT n.

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, por seu procurador infra-assinado (**Procuração com poderes especiais anexa**), vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que os fatos narrados abaixo ocorreram em

DIA/MÊS/ANO, a presente queixa-crime é tempestiva, uma vez que, conforme artigo [38](#) do [Código de Processo Penal](#), o prazo para a propositura da ação se esgotará apenas em DIA/MÊS/ANO.

Isso porque contam-se seis meses após a ciência do Querelante da autoria do crime (artigo [38](#) do [Código de Processo Penal](#)), bem como considera-se o primeiro dia e exclui-se o último dia do prazo (artigo [10](#) do [Código Penal](#)).

DOS FATOS

Em DIA/MÊS/ANO, o Querelante decidiu comemorar seu aniversário em uma churrascaria na cidade de CIDADE/UF, convidando seus amigos por meio da rede social Facebook. Todos os contatos de Enrico foram convidados, inclusive a Querelada FULANA DE TAL, a qual esteve em um relacionamento sério com o querelante no passado.

Logo que FULANA DE TAL tomou conhecimento do evento, publicou uma mensagem no perfil do Facebook de Enrico, **a fim de ofendê-lo**, a qual dizia, in verbis:

“Ele trabalha todo dia embriagado! No dia 10 do mês passado, ele cambaleava bêbado nas ruas do Rio, inclusive, estava tão bêbado no horário do expediente que a empresa em que trabalha teve que chamar uma ambulância para socorrê-lo”.

No momento da publicação da mensagem, o Querelante estava com seus amigos FULANO, SICRANO e BELTRAN em seu apartamento, na cidade de Niterói, e recebeu imediatamente a mensagem em seu dispositivo móvel.

A atitude de FULANA causou grande impacto psicológico a FULANO, que, com o ocorrido, ficou extremamente envergonhado em frente aos amigos, de forma que cancelou o evento.

DO DIREITO

Pelo exposto, demonstra-se claro o enquadramento da ação da Querelada no crime de difamação (artigo [139](#) do [Código Penal](#)),

com causa de aumento de pena de um terço, por ter sido realizada através do Facebook, meio que facilita a divulgação da mensagem (artigo [141](#), [III](#) do [Código Penal](#)).

Supracitados dispositivos preceituam:

“Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) anos, e multa.”

“Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

(...)

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.”

Outro não é o entendimento jurisprudencial, consoante se verifica da ementa abaixo transcrita, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. CONFIGURA OFENSA À HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DO QUERELANTE. EXORBITÂNCIA AO ANIMUS INFORMAM. VEICULAÇÃO DE ATOS OFENSIVOS POR MEIO DE BLOG NA INTERNET. INJÚRIA. INEXISTÊNCIA DE RETORSÃO IMEDIATA FALTA DA IMEDIATIVIDADE. CAUSA DE AUMENTO (ART. 141. III. DO [CP](#), INTERNET. MEIO QUE FACILITOU A PROPAGAÇÃO DAS OFENSAS PENAS. ELEVAÇÃO & PENA-BASE COM FUNDAMENTO NA FOLHA DE ANTECEDENTES DO ACUSADO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 444 DO STJ. PENAS REDUZIDAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 16. CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0054890-552008.8.26.0050 COMARCA: SÃO PAULO APELANTE: PAULO CEZAR DE ANDRADE PRADO APELADO: ARTUR EUGÊNIO MATHIAS VOTO V949T)

Dessa forma, requer a condenação da Querelada na forma dos artigos [139](#), caput c/c 141, III, ambos do [Código Penal](#), em razão da prática de crime de difamação, com causa de aumento

de pena de 1/3, devido à mensagem publicada com intenção de ofender a honra do Querelado através rede social Facebook, meio de fácil propagação da ofensa.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, tendo a Querelada infringido os artigos [139, caput e 141, III do Código Penal](#), requer que seja recebida a presente queixa-crime, sendo a Querelada citada para defender-se da presente ação penal, e, ao final, seja condenada às penas previstas no precitado dispositivo legal.

Por fim, requer a fixação de valor mínimo de indenização pelos prejuízos causados à vítima, nos termos do artigo [387, inciso IV do Código de Processo Penal](#).

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB N°

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 00ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CIDADE/UF**

AUTOS N° 0000

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão,
portador do CPF/MF n° 00000000, com Documento de Identidade de

nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, vem, por meio, de sua procuradora (procuração em anexo), respeitosamente, perante V. Exa. com fulcro no art. 145 do Código Penal e 41 do Código de Processo Penal, oferecer

QUEIXA-CRIME

em face de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 0000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

Em DIA/MÊS/ANO, por volta das 00:00 horas, na cidade de CIDADE/UF, NATALINA, com animus de denegrir a honra de FULANO DE TAL, alardeou pela localidade, sobretudo nos pontos mais frequentados, que este era um “ladrão”, pois “embolsava verbas da Câmara Municipal”, dizendo, ainda, que “FULANO DE TAL”, além de ser o maior banqueiro de bicho da cidade, foi visto na última semana saindo do motel com sua amante.”

BELTRANA proferiu tais afirmações, especificamente, em frente à Igreja TAL, na Praça Central da cidade de CIDADE/UF e na porta do SHOPPING TAL, dois lugares de grande circulação de pessoas.

O objetivo da QUERELADA foi o de atingir a honra objetiva e subjetiva do QUERELANTE, o qual, possuindo o cargo de vereador, é pessoa pública na referida cidade.

Ao dizer que o QUERELANTE era um “ladrão”, a QUERELADA cometeu o crime de INJÚRIA, tipificado no art. 140 do Código Penal, que diz que: “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”.

Quando BELTRANA disse que FULANO DE TAL “embolsava verbas da Câmara Municipal”, ela cometeu o crime de CALÚNIA, previsto no art. 138, do mesmo diploma repressivo, que diz que: “caluniar

alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”.

Finalmente, ao afirmar dizendo que a “FULANO DE TAL, além de ser o maior banqueiro de bicho da cidade, foi visto na última semana saindo do motel com sua amante”, a QUERELADA incorreu no crime de DIFAMAÇÃO (por duas vezes), previsto no art. 139 do Código Penal, que diz que: “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”.

Ante o exposto, BELTRANA DO ESPÍRITO SANTO, incorreu nas sanções penais dos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, art. 139, c/c art. 141, inciso III, (por duas vezes) art. 140, c/c art. 141, inciso III, todos na forma do art. 69, do Código Penal Brasileiro, requer ZEFERINO DA SILVA, seja ela devidamente citada para responder à acusação no prazo legal, pelo rito ordinário, bem como sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se ao interrogatório da parte ré, cumpridas todas as formalidades legais para que, ao final seja a querelada condenada nas penas que lhe couber, requerendo, ainda, nos termos do art. 387, inciso IV, a reparação pelos danos morais causados ao mesmo.

ROL DE TESTEMUNHAS

1 – BELTRANO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF

2 – FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF

3 – SICRANO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024

**EXMO. SR. DR. DELEGADO TITULAR DO 00ª DISTRITO POLICIAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, condomínio residencial localizado na Cidade TAL, Estado TAL, na Rua TAL, nº 00, devidamente registrado no CRECI sob o nº 00, neste ato representado pela Síndica em exercício, **QUALIFICAÇÃO**, residente e domiciliada na Rua TAL, nº 00, na Cidade TAL, Estado TAL, por intermédio de seus procuradores judiciais infra-assinados (conforme procuração anexa), inscritos na OAB/UF, sob os nº 00000, com escritório profissional na Rua TAL, nº 00, na Cidade TAL, Estado TAL, onde recebem intimações e notificações, vem muito respeitosamente perante V. Exa., fundado no art. 168, § 1º, II, do Código Penal Brasileiro, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra **FULANO DE TAL**, portador da Cédula de Identidade/RG sob o nº 0000, residente e domiciliado na Cidade TAL, Estado TAL, na Rua TAL, nº 00, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

No DIA/MÊS/ANO, o indiciado **FULANO DE TAL** abandonou o cargo de

Síndico do Condomínio Edifício TAL, apropriando-se da Ata Assembléia, Livro de Presença de Assembléias, Balancetes, Recibos referentes a pagamento.

No período em que exercia as funções de Síndico do referido Condomínio, apropriou-se também do fundo de reserva, no valor de mais de R\$ 000 (REAIS) uma vez que, dentre outros, deixou de efetuar o pagamento de vários títulos a favor da empresa TAL.

Assim, cometeu apropriação indébita, com a agravante de ter sido em razão de ofício.

Face ao exposto, requer abertura do competente inquérito policial para apurar responsabilidade do mesmo, bem como requer que se digne V. Exa. determinar como medida preliminar, à Busca e Apreensão dos documentos acima referidos, em seguida determinando-se a intimação do Sr. FULANO DE TAL, a fim de responder o presente pedido, e, posteriormente ser processado e condenado pelo crime de apropriação indébita, na forma de legislação invocada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO TAL

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 0000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 0000000, CIDADE/UF, atualmente ocupantes de cargos de TAIS, com endereço na Comarca de CIDADE/UF, na Rua TAL, nº 00 através de seu advogado e procurador, inscrito na OAB sob o nº 00, com escritório profissional nesta Comarca na Rua TAL nº 00, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra a pessoa do Sr. FULANO DE TAL (qualificação), com endereço profissional, na Rua TAL, nº 00, nesta Comarca, fazendo-o com base no art. 40, incisos I, letra "c", da Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, pelos atos praticados, exclusivamente, pela sua pessoa e a seguir expostos, caracterizadores dos crimes previstos nos arts. 21 e 22 do citado diploma legal, combinado com os arts. 29 e 69, do Código Penal:

"Os ora querelantes, na qualidade de Diretores da TAL, foram alvo de ofensas perpetradas pelo querelado o qual, agindo com a vontade de ofender a honra, pois chegou ao cúmulo de chamar os repórteres, tornando público, fatos que atingem, diretamente as suas honras pessoais, os seus decoros e os seus prestígios perante a sociedade, com a nítida intenção de ofender a honra dos ora queixosos, além de obter lucros políticos, com fins eleitoreiros, concedeu entrevista levada diretamente ao ar, em data DIA/MÊS/ANO e DIA/MÊS/ANO, aquele pela TAL, da Cidade TAL, no TAL e este, na rádio TAL, da Cidade TAL, na Rua TAL, nº 00, no TAL, oportunidade em que utilizou, ao se dirigir de viva voz e imagem, as pessoas dos querelantes, termos e palavras de cunho altamente ofensivos a honra, especialmente, quando afirmou: '... porque a Telepar é uma TAL, se transformou num verdadeiro sindicato do crime (...)

Os crimes vão desde desvios de verbas da TAL que era dinheiro arrecadado pela Telepar e desviado criminosamente no interesse do TAL da TAL e de outros seus parceiros da diretoria como também de fora da diretoria, até também contas fantasmas, fraudes em licitações, ameaças, incêndio de carros de pessoas que denunciaram, ameaças ao Delegado do 00º Distrito Policial, em fim um conjunto de delitos e crimes contra a administração pública federal extremamente graves (...) do TAL da Telepar que é um criminoso e que não pode comandar uma companhia da posição estratégia da Telepar.” (Entrevista prestada na TAL, de TAL) “... sobre as atividades desenvolvidas pelo TAL da Telepar Dr. FULANO DE TAL, como também por demais diretores e terceiros interessados no saque e na roubalheira que se instalou na Telepar (...) Aliás o Dr. FULANO DE TAL, está acostumado a proceder a base de desmandos com perseguições e violências contra funcionários, bem como contra cidadãos e agora contra este parlamentar que denuncia as falcatruas havidas na sua gestão a frente da Telecomunicações do TAL Temos a frente da Telepar o TAL e seus TAL delinquências generalizadas nos atos praticados pela Telepar estes fenômenos, estas estranhas coincidências e a corrupção generalizada instalada na Telepar Transformação da Telepar em instrumento de corrupção e locupletamento e enriquecimento ilícito ...”. (Entrevista prestada à TAL, de TAL).

Naturalmente, que tais palavras e termos proferidos pelo querelado, caracterizam os crimes previstos nos articulados 21 e 22, da Lei de Imprensa, combinado com o art. 69, do Código Penal, estando, às condutas devidamente tipificadas, pois presente o dolo, bem como não restando dúvidas da intenção de ofender com fins e objetivos meramente políticos.

1) A competência para conhecer, julgar e processar o feito é desta Corte de Justiça, em razão do querelado estar, provisoriamente, ocupando uma cadeira de deputado Estadual, eis que é suplente, “ex-vi”, art. 101, inciso VII, letra “a”, combinado com o parágrafo 4º do art. 57, da Constituição

Estadual do Paraná.

2) Requer-se, também, em razão da chamada imunidade parlamentar, seja o presente de pronto, submetido à Assembléia Legislativa, a fim de ser concedida a indispensável licença para o prosseguimento do “persecutio criminis”, “ex-vi”, do parágrafo 1º do artigo 57, da Constituição do Estado do Paraná.

3) Destacamos, para Vossa Excelência, que no presente caso, inexistente, qualquer excludente de crime aplicável, eis que não se faz presente nenhuma das hipóteses previstas do art. 27, da Lei de Imprensa, já que as notícias foram realizadas com a intenção de ofender a honra dos querelantes, visando difamar e injuriar, expondo-os e procurando desmerecê-los, perante o público e a sociedade, pois como membros da diretoria da Telepar, foram ofendidos.

Aliás, salienta-se que, todo o excesso, merece ser punido, principalmente, quando presente o “animus diffamandi vel injuriandi”.

“In casu”, no episódio objeto da presente persecução criminal, patente restou a intenção do querelado em ofender, tendo para tanto, cometidos excessos inaceitáveis e caracterizadores das condutas de difamação e de injúria.

Vale salientar que o bem atingido, ou seja, a honra de uma pessoa é, sem dúvida, seu maior tesouro, o seu castelo, que não pode ser abalado, chamuscado, chafurdado na lama, sem que o responsável seja exemplarmente punido.

Observamos ainda que o dolo com que agiu o querelado foi intenso, pois as suas atitudes foram praticadas com o objetivo sórdido de denegrir e macular a honra alheia, merecendo, portanto, exemplar admoestação, pois a responsabilidade torna-se de maior gravidade, por ser o primeiro, apesar de ocupar um cargo eletivo, busca denegrir e ofender, visando, obter lucros na futura campanha ao legislativo.

Vê-se, portanto, que a punição ao querelado, impõe-se como a melhor forma de direito, restando a honra do querelante, além de se coibir os excessos praticados.

4) Quanto ao cabimento do presente “persecutio criminis”, não resta qualquer dúvida, em razão das expressões citadas pelo querelado, as quais são altamente ofensivas a honra, implicando na responsabilidade do querelado, como entrevistado.

Também ainda, têm-se como caracterizadas as condutas típicas da difamação e injúria, uma vez que as insinuações e os próprios termos utilizados pelo entrevistado atingiram diretamente a reputação, o decoro, a dignidade, bem como vilipendiando a honra dos querelantes, sendo certa a possibilidade da persecução criminal.

Todavia para que dúvidas não ocorram, transcrevemos algumas lições doutrinárias e jurisprudências dos Tribunais Pátrios, quanto a caracterização das condutas mencionadas e aplicáveis a matéria, “verbis”:

“É a manifestação por qualquer meio, de um conceito ou pensamento que importe o ultraje, menoscabo ou vilipêndio contra alguém.” (in Nelson Hungria, Com. ao Cod. Pen., Ed. 1995, vol. VI, pg.85)

(...)

“A ação consiste no fato de imputar a outrem fato ofensivo à sua reputação. O objeto da tutela é a reputação, isto é, a estima que a pessoa goza perante a sociedade em razão das qualidades morais, arte ou profissão, que em escala gradativa seria menos que o renome e fama.” (cf. Maggiore Derecho Penal, 1955, vol. IV, pg.402.)

(...)

“A conduta pode consistir em gestos, palavras, escritos,

enfim, qualquer meio idôneo para ofender a reputação da pessoa. Trata-se de honra em sentido externo ou objetivo.” (in Álvaro Mayrink da Costa, Direito Penal, 3ª Edição, vol. II, tomo I, pg. 400)

E prossegue o festejado autor, quanto a injúria:

“A conduta consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém. Os fatos não necessitam ser precisos ou determinados. Assim, a dignidade se refere às qualidade essenciais e o decoro às extrínsecas.” (idem, pg.409)

Também, o Tribunal de Alçada do Paraná quanto aos excessos praticados pelos leiloeiros da honra alheia, decidiu:

“O exercício do direito de crítica aos exercentes de função pública não escapa à noção geral do abuso de direito.” (in PJ 30/244)

Também o Excelso Pretório, quanto a matéria teve oportunidade de decidir:

“Omissis ...

3) Animus jocandi vel narrandi incomprovado. Igualmente não demonstraram os pacientes – jornalistas – a notoriedade dos fatos que veicularam, nem divulgação anterior pela imprensa. Injúria caracterizada ao revelarem-se fatos íntimos do ofendido compondo-lhe perfil capaz de ferir-lhe o decoro e rebaixar-lhe o conceito perante a sociedade.” (in JSTF, 124/337, Lex)

Verifica-se, “in casu”, presentes todos os elementos tipificadores e caracterizadores dos crimes de difamação e injúria, sendo certo que o querelado, agira com dolo, procurando difamar e injuriar a honra dos querelantes, estando presente o “fumus boni juris”, como pertencentes a diretoria da TAL.

Neste sentido, aliás, o Supremo Tribunal Federal, já se

manifestou, “verbis”:

“Omissis ...

2) Injúria: sujeito passivo: a alusão insultosa e não individualizada aos integrantes de um colegiado de poucos membros a todos ofende.

Omissis ... (in JSTF 138/228.)

Vê-se, portanto, como certa a possibilidade da proposição da presente queixa-crime.

5) Quanto à responsabilidade do entrevistado, convém, lembrarmos que não resta qualquer dúvida, conforme entendimento pacífico na jurisprudência pátria, “verbis”:

“Ementa: Crime de Imprensa. Entrevista Jornalística.

Configura crime de imprensa, em tese, a ofensa à honra em entrevista para qual o próprio paciente convocou os profissionais da comunicação. Recurso de habeas corpus desprovido.” (in JSTF 93/357, Lex)

(...)

“Ementa: – Habeas Corpus. Crime de imprensa. Responsabilidade. Entrevista.

Conquanto a Lei de Imprensa tenha contemplado uma ordem sucessiva da responsabilidade para os chamados delitos de imprensa, não são alheios a ela aqueles que, na qualidade de entrevistados, profiram conceitos ou emitam opiniões atentatórios à honra ou à boa fama de outrem. Reconhecia a autenticidade da entrevista, a responsabilidade pelo que nela se contém é de quem o concedeu e não do jornalista que a reproduziu.

(...)

Recurso de habeas corpus desprovido.” (in JSTF 95/349, Lex)

“Consoante o artigo 12 da Lei de Imprensa, estão sujeitos ao regime da mesma aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação.” (in RT 575/441, STF)

Não resta, conforme a posição do Supremo Tribunal Federal, qualquer dúvida quanto à responsabilidade do entrevistado.

6) Destaca-se, finalmente, que pelos termos da entrevista está claro e evidente a intenção do querelado de ofender a honra dos querelantes, agindo com dolo, uma vez que a investida contra a diretoria da TAL, da qual todos são membros, deveu-se a uma retaliação política, com a finalidade de obter lucros eleitoreiros, não havendo qualquer preocupação com a honra alheia, impondo-se o “persecutio criminis” ora apresentado.

Vê-se, portanto, como certa a possibilidade da proposição da presente queixa-crime.

7) Quanto a materialidade, não há o que se discutir, já que as TAL fitas apresentadas com a presente, especialmente, a fita de vídeo e a magnética, contêm a gravação total e completa de ambas as entrevistas, concedidas pelo querelado, estando, portanto, devidamente materializados os crimes.

Aliás, observamos que, afóra a prova apresentada das fitas com a gravação das entrevistas, as quais deverão ser submetidas a perícia, com as suas degravações, também, admite-se a demonstração da materialidade do crime, através de provas indiretas.

Veja-se que, “in casu”, até as chamadas provas indiretas são desnecessárias, uma vez que, em ambas as entrevistas, várias foram as vezes em que o entrevistado é interpretado pelo seu próprio nome, além do que, existe a sua imagem, bradando a viva voz, as suas assertivas altamente ofensivas.

8) Nessas condições, D. e A. a presente, diante dos fatos narrados, sendo certa a prática das condutas de difamação e

injúria, requer a citação dos querelados, “ex-vi”, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 5.250, de 1967, para apresentar sua defesa prévia, e, após se ver processar, sob pena de revelia, até final condenação, arrolando as testemunhas abaixo, uma vez que trata-se de matéria devidamente comprovada pelas TAL fitas em TAL, de tudo ouvido o ilustre Procurador Geral da Justiça, por ser de direito e de Justiça!

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**ILMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DO 00ª DISTRITO POLICIAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, vem à presença de V. Exa., através do advogado “in fine” assinado (Inst. Proc. Anexo), apresentar a presente

QUEIXA CRIME

CONTRA FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de

nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

O requerente, em DIA/MÊS/ANO, adquiriu um apartamento no endereço acima informado, tendo para lá se mudado juntamente com sua família.

Em razão de que precisava o apartamento de uma série de reparos, começou a fazê-los, sempre em dias e horários compatíveis com a realização das obras e o respeito ao espaço pessoal dos demais condôminos. Após, os reparos foram levadas ao conhecimento da Assembleia do condomínio, onde se aprovou a sua realização, responsabilizando-se inclusive o requerente por eventuais danos causados ao condomínio ou condôminos (em conformidade com correspondência encaminhada pelo síndico à requerida, anexa).

Todavia, tem o requerente, ao longo desses últimos meses, com destaque para o período compreendido entre DIA/MÊS/ANO e DIA/MÊS/ANO, sido constantemente importunado pela requerida, sua vizinha, moradora no mesmo pavimento que, sem qualquer espécie de limites, tem invadido a privacidade do requerente e de sua família. Durante todo o período que tem durado as reformas, a requerida tem abordado e importunado o requerente e familiares, invadindo-lhes a privacidade, batendo à porta, tocando a campainha, abordando-o aos seus nos corredores e demais dependências do prédio, não lhes permitindo possam, com um mínimo de tranquilidade, adentrar ao imóvel. Tem mais, ainda, importunado funcionários que estão trabalhando na obra, impedindo o bom andamento das mesmas, não conseguindo o requerente lograr êxito em por fim às reformas. Também no mesmo período, por diversas vezes, interpelou empregados particulares do requerente (como a diarista, cozinheira, motorista, etc). Não contente com várias práticas atentatórias a direito pessoais do requerente, recentemente, a requerida veio a praticar os seguintes ilícitos penais, abaixo descritos:

A) Em diversos dias do MÊS/ANO, a requerida fez disseminar, no prédio localizado na Rua TAL, nº 00, com o fito de provocar pânico e atingir a reputação do requerente, junto a outros condôminos e também na Assembléia condominal, a notícia de que o prédio onde se situam os apartamentos de ambos iria desmoronar em razão das reformas que este estava a efetuar no interior de seu imóvel (informação mentirosa, em conformidade com laudo da empresa TAL, que se anexa à presente).

B) No final do MÊS/ANO a requerida, como se tivesse comprovado serem fantasiosas suas afirmações acerca da possibilidade de queda do prédio, dirigiu-se à Prefeitura Municipal TAL para que embargasse as obras que o requerente vinha efetuando em seu imóvel. Como logrou êxito, e tendo caído a placa indicativa da medida adotada pela administração, efetuou, ela própria, no local e endereço descritos, uma inscrição com os dizeres TAL – Prefeitura Municipal TAL – EMBARGADO) (cf. O demonstra fotografia 01, anexa), ao lado da porta de entrada social do apartamento do requerente, com o manifesto objetivo não só de atingir-lhe a reputação, como também o decoro e a dignidade.

C) Em DIA/MÊS/ANO, no mesmo endereço, tendo o condomínio tomado providências no sentido de fazer os reparos referentes aos escritos ofensivos da requerida, apagando-os e repintando a parede, a mesma fez inscrever, no outro lado do corredor, as seguintes expressões: 601 Embargado em TAL PMC (cf. Fotografias 00 e 00, anexas) quando, ainda uma vez atentou contra a honra do requerente, atingindo-lhe a reputação, o decoro e a dignidade.

Por assim agir, tendo atuado com manifesto “animus injuriandi vel difamandi”, praticou a requerida as infrações capituladas nos art. 139 e 140 do Código Penal, respectivamente, difamação e injúria, razão pela qual requer-se a V. Exa a instauração do competente inquérito policial, com juntada dos documentos anexos, indiciamento da senhora referida, sendo esta intimada para depor. Requer-se mais a oitiva das testemunhas que serão

arroladas.

Requer-se que, finda a fase inquisitória, sejam os autos enviados a juízo para a propositura da competente ação penal privada, a qual prosseguirá até final condenação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO 00ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, por seu advogado abaixo assinado, conforme procuração com poderes especiais em anexo, em conformidade com o art. 44 do [Código de Processo Penal](#), vem a Vossa Excelência, na forma do art. 31 do [Código de Processo Penal](#), na forma dos artigos 30 e 41 do [Código de Processo Penal](#), e art. 100, § 2º do [Código Penal](#), oferecer

QUEIXA CRIME

em face de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de

Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

Cabe ressaltar que, em verdade a vítima dos fatos objeto da presente, NOME DA VÍTIMA, faleceu na data DIA/MÊS/ANO, não havendo tempo hábil para o exercício do seu direito de queixa, motivo pelo qual o querelante, FULANO DE TAL (indicar se cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão) oferece a queixa na forma do art. [31](#) do [Código de Processo Penal](#).

DOS FATOS

Apresentar os fatos indicados no enunciado da questão, motivadores da ação penal privada.

DO DIREITO

Indicar as razões jurídicas que justificam a tipificação da conduta.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o querelante seja designada audiência preliminar, na forma do artigo [72](#) da Lei [9.099/95](#), e, em caso de impossibilidade de conciliação, requer seja recebida a presente, citado o querelado para responder aos termos da ação penal e, ao final, julgado procedente o pedido para condenar o querelado como incurso nas penas do art. 00.

Requer também sejam fixados os valores de que tratam o art. [387](#), [IV](#) do [CPP](#).

Requer ainda sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 0000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, por seu procurador infra-assinado (**Procuração com poderes especiais anexa**), vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 0000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que os fatos narrados abaixo ocorreram em DIA/MÊS/ANO, a presente queixa-crime é tempestiva, uma vez que, conforme artigo [38](#) do [Código de Processo Penal](#), o prazo para a propositura da ação se esgotará apenas em DIA/MÊS/ANO.

Isso porque contam-se seis meses após a ciência do Querelante da autoria do crime (artigo [38](#) do [Código de Processo Penal](#)),

bem como considera-se o primeiro dia e exclui-se o último dia do prazo (artigo [10](#) do [Código Penal](#)).

DOS FATOS

Em DIA/MÊS/ANO, o Querelante decidiu comemorar seu aniversário em uma churrascaria na cidade de CIDADE/UF, convidando seus amigos por meio da rede social Facebook. Todos os contatos de Enrico foram convidados, inclusive a Querelada FULANA DE TAL, a qual esteve em um relacionamento sério com o querelante no passado.

Logo que FULANA DE TAL tomou conhecimento do evento, publicou uma mensagem no perfil do Facebook de Enrico, **a fim de ofendê-lo**, a qual dizia, in verbis:

“Ele trabalha todo dia embriagado! No dia 10 do mês passado, ele cambaleava bêbado nas ruas do Rio, inclusive, estava tão bêbado no horário do expediente que a empresa em que trabalha teve que chamar uma ambulância para socorrê-lo”.

No momento da publicação da mensagem, o Querelante estava com seus amigos FULANO, SICRANO e BELTRAN em seu apartamento, na cidade de Niterói, e recebeu imediatamente a mensagem em seu dispositivo móvel.

A atitude de FULANA causou grande impacto psicológico a FULANO, que, com o ocorrido, ficou extremamente envergonhado em frente aos amigos, de forma que cancelou o evento.

DO DIREITO

Pelo exposto, demonstra-se claro o enquadramento da ação da Querelada no crime de difamação (artigo [139](#) do [Código Penal](#)), com causa de aumento de pena de um terço, por ter sido realizada através do Facebook, meio que facilita a divulgação da mensagem (artigo [141](#), [III](#) do [Código Penal](#)).

Supracitados dispositivos preceituam:

“Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) anos, e multa.”

“Art. 141. As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

(...)

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.”

Outro não é o entendimento jurisprudencial, consoante se verifica da ementa abaixo transcrita, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO. CONFIGURA OFENSA À HONRA OBJETIVA E SUBJETIVA DO QUERELANTE. EXORBITÂNCIA AO ANIMUS INFORMAM. VEICULAÇÃO DE ATOS OFENSIVOS POR MEIO DE BLOG NA INTERNET. INJÚRIA. INEXISTÊNCIA DE RETORSÃO IMEDIATA FALTA DA IMEDIATIVIDADE. CAUSA DE AUMENTO (ART. 141. III. DO [CP](#), INTERNET. MEIO QUE FACILITOU A PROPAGAÇÃO DAS OFENSAS PENAS. ELEVAÇÃO & PENA-BASE COM FUNDAMENTO NA FOLHA DE ANTECEDENTES DO ACUSADO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 444 DO STJ. PENAS REDUZIDAS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 16. CÁMARA CRIMINAL APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0054890-552008.8.26.0050 COMARCA: SÃO PAULO APELANTE: PAULO CEZAR DE ANDRADE PRADO APELADO: ARTUR EUGÊNIO MATHIAS VOTO V949T)

Dessa forma, requer a condenação da Querelada na forma dos artigos [139](#), caput c/c 141, III, ambos do [Código Penal](#), em razão da prática de crime de difamação, com causa de aumento de pena de 1/3, devido à mensagem publicada com intenção de ofender a honra do Querelado através rede social Facebook, meio de fácil propagação da ofensa.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, tendo a Querelada infringido os artigos [139, caput e 141, III do Código Penal](#), requer que seja recebida a presente queixa-crime, sendo a Querelada citada para defender-se da presente ação penal, e, ao final, seja condenada às penas previstas no precitado dispositivo legal.

Por fim, requer a fixação de valor mínimo de indenização pelos prejuízos causados à vítima, nos termos do artigo [387, inciso IV do Código de Processo Penal](#).

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 00ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
CIDADE/UF**

AUTOS Nº 0000

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 0000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 0000000, CIDADE/UF, vem, por meio, de sua procuradora (procuração em anexo), respeitosamente, perante V. Exa. com fulcro no art. 145 do Código Penal e 41 do Código de Processo Penal, oferecer

QUEIXA-CRIME

em face de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 0000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

Em DIA/MÊS/ANO, por volta das 00:00 horas, na cidade de CIDADE/UF, NATALINA, com animus de denegrir a honra de **FULANO DE TAL**, alardeou pela localidade, sobretudo nos pontos mais frequentados, que este era um “ladrão”, pois “embolsava verbas da Câmara Municipal”, dizendo, ainda, que “**FULANO DE TAL**”, além de ser o maior banqueiro de bicho da cidade, foi visto na última semana saindo do motel com sua amante.”

BELTRANA proferiu tais afirmações, especificamente, em frente à Igreja TAL, na Praça Central da cidade de CIDADE/UF e na porta do SHOPPING TAL, dois lugares de grande circulação de pessoas.

O objetivo da QUERELADA foi o de atingir a honra objetiva e subjetiva do QUERELANTE, o qual, possuindo o cargo de vereador, é pessoa pública na referida cidade.

Ao dizer que o QUERELANTE era um “ladrão”, a QUERELADA cometeu o crime de INJÚRIA, tipificado no art. 140 do Código Penal, que diz que: “injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro”.

Quando BELTRANA disse que **FULANO DE TAL** “embolsava verbas da Câmara Municipal”, ela cometeu o crime de CALÚNIA, previsto no art. 138, do mesmo diploma repressivo, que diz que: “caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime”.

Finalmente, ao afirmar dizendo que a “**FULANO DE TAL**, além de ser o maior banqueiro de bicho da cidade, foi visto na última semana saindo do motel com sua amante”, a QUERELADA incorreu no crime de DIFAMAÇÃO (por duas vezes), previsto no art. 139

do Código Penal, que diz que: “difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação”.

Ante o exposto, BELTRANA DO ESPÍRITO SANTO, incorreu nas sanções penais dos artigos 138, c/c art. 141, inciso III, art. 139, c/c art. 141, inciso III, (por duas vezes) art. 140, c/c art. 141, inciso III, todos na forma do art. 69, do Código Penal Brasileiro, requer ZEFERINO DA SILVA, seja ela devidamente citada para responder à acusação no prazo legal, pelo rito ordinário, bem como sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, procedendo-se ao interrogatório da parte ré, cumpridas todas as formalidades legais para que, ao final seja a querelada condenada nas penas que lhe couber, requerendo, ainda, nos termos do art. 387, inciso IV, a reparação pelos danos morais causados ao mesmo.

ROL DE TESTEMUNHAS

1 – BELTRANO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF

2 – FULANO DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF

3 – SICRANO, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**EXMO. SR. DR. DELEGADO TITULAR DO 00ª DISTRITO POLICIAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, condomínio residencial localizado na Cidade TAL, Estado TAL, na Rua TAL, nº 00, devidamente registrado no CRECI sob o nº 00, neste ato representado pela Síndica em exercício, **QUALIFICAÇÃO**, residente e domiciliada na Rua TAL, nº 00, na Cidade TAL, Estado TAL, por intermédio de seus procuradores judiciais infra-assinados (conforme procuração anexa), inscritos na OAB/UF, sob os nº 00000, com escritório profissional na Rua TAL, nº 00, na Cidade TAL, Estado TAL, onde recebem intimações e notificações, vem muito respeitosamente perante V. Exa., fundado no art. 168, § 1º, II, do Código Penal Brasileiro, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra **FULANO DE TAL**, portador da Cédula de Identidade/RG sob o nº 0000, residente e domiciliado na Cidade TAL, Estado TAL, na Rua TAL, nº 00, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

No DIA/MÊS/ANO, o indiciado **FULANO DE TAL** abandonou o cargo de Síndico do Condomínio Edifício TAL, apropriando-se da Ata Assembléia, Livro de Presença de Assembléias, Balancetes, Recibos referentes a pagamento.

No período em que exercia as funções de Síndico do referido Condomínio, apropriou-se também do fundo de reserva, no valor

de mais de R\$ 000 (REAIS) uma vez que, dentre outros, deixou de efetuar o pagamento de vários títulos a favor da empresa TAL.

Assim, cometeu apropriação indébita, com a agravante de ter sido em razão de ofício.

Face ao exposto, requer abertura do competente inquérito policial para apurar responsabilidade do mesmo, bem como requer que se digne V. Exa. determinar como medida preliminar, à Busca e Apreensão dos documentos acima referidos, em seguida determinando-se a intimação do Sr. FULANO DE TAL, a fim de responder o presente pedido, e, posteriormente ser processado e condenado pelo crime de apropriação indébita, na forma de legislação invocada.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TAL

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 0000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, atualmente ocupantes de

cargos de TAIS, com endereço na Comarca de CIDADE/UF, na Rua TAL, nº 00 através de seu advogado e procurador, inscrito na OAB sob o nº 00, com escritório profissional nesta Comarca na Rua TAL nº 00, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, oferecer

QUEIXA-CRIME

contra a pessoa do Sr. FULANO DE TAL (qualificação), com endereço profissional, na Rua TAL, nº 00, nesta Comarca, fazendo-o com base no art. 40, incisos I, letra "c", da Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, pelos atos praticados, exclusivamente, pela sua pessoa e a seguir expostos, caracterizadores dos crimes previstos nos arts. 21 e 22 do citado diploma legal, combinado com os arts. 29 e 69, do Código Penal:

"Os ora querelantes, na qualidade de Diretores da TAL, foram alvo de ofensas perpetradas pelo querelado o qual, agindo com a vontade de ofender a honra, pois chegou ao cúmulo de chamar os repórteres, tornando público, fatos que atingem, diretamente as suas honras pessoais, os seus decoros e os seus prestígios perante a sociedade, com a nítida intenção de ofender a honra dos ora queixosos, além de obter lucros políticos, com fins eleitoreiros, concedeu entrevista levada diretamente ao ar, em data DIA/MÊS/ANO e DIA/MÊS/ANO, aquele pela TAL, da Cidade TAL, no TAL e este, na rádio TAL, da Cidade TAL, na Rua TAL, nº 00, no TAL, oportunidade em que utilizou, ao se dirigir de viva voz e imagem, as pessoas dos querelantes, termos e palavras de cunho altamente ofensivos a honra, especialmente, quando afirmou: '... porque a Telepar é uma TAL, se transformou num verdadeiro sindicato do crime (...)' Os crimes vão desde desvios de verbas da TAL que era dinheiro arrecadado pela Telepar e desviado criminosamente no interesse do TAL da TAL e de outros seus parceiros da diretoria como também de fora da diretoria, até também contas fantasmas, fraudes em licitações, ameaças, incêndio de carros de pessoas que denunciaram, ameaças ao Delegado do 00º Distrito Policial,

em fim um conjunto de delitos e crimes contra a administração pública federal extremamente graves (...) do TAL da Telepar que é um criminoso e que não pode comandar uma companhia da posição estratégica da Telepar.” (Entrevista prestada na TAL, de TAL) “... sobre as atividades desenvolvidas pelo TAL da Telepar Dr. FULANO DE TAL, como também por demais diretores e terceiros interessados no saque e na roubalheira que se instalou na Telepar (...) Aliás o Dr. FULANO DE TAL, está acostumado a proceder a base de desmandos com perseguições e violências contra funcionários, bem como contra cidadãos e agora contra este parlamentar que denuncia as falcatruas havidas na sua gestão a frente da Telecomunicações do TAL Temos a frente da Telepar o TAL e seus TAL delinquências generalizadas nos atos praticados pela Telepar estes fenômenos, estas estranhas coincidências e a corrupção generalizada instalada na Telepar Transformação da Telepar em instrumento de corrupção e locupletamento e enriquecimento ilícito ...”. (Entrevista prestada à TAL, de TAL).

Naturalmente, que tais palavras e termos proferidos pelo querelado, caracterizam os crimes previstos nos articulados 21 e 22, da Lei de Imprensa, combinado com o art. 69, do Código Penal, estando, às condutas devidamente tipificadas, pois presente o dolo, bem como não restando dúvidas da intenção de ofender com fins e objetivos meramente políticos.

1) A competência para conhecer, julgar e processar o feito é desta Corte de Justiça, em razão do querelado estar, provisoriamente, ocupando uma cadeira de deputado Estadual, eis que é suplente, “ex-vi”, art. 101, inciso VII, letra “a”, combinado com o parágrafo 4º do art. 57, da Constituição Estadual do Paraná.

2) Requer-se, também, em razão da chamada imunidade parlamentar, seja o presente de pronto, submetido à Assembléia Legislativa, a fim de ser concedida a indispensável licença para o prosseguimento do “persecutio criminis”, “ex-vi”, do parágrafo 1º do artigo 57, da Constituição do Estado do

Paraná.

3) Destacamos, para Vossa Excelência, que no presente caso, inexistente, qualquer excludente de crime aplicável, eis que não se faz presente nenhuma das hipóteses previstas do art. 27, da Lei de Imprensa, já que as notícias foram realizadas com a intenção de ofender a honra dos querelantes, visando difamar e injuriar, expondo-os e procurando desmerecê-los, perante o público e a sociedade, pois como membros da diretoria da Telepar, foram ofendidos.

Aliás, salienta-se que, todo o excesso, merece ser punido, principalmente, quando presente o “animus diffamandi vel injuriandi”.

“In casu”, no episódio objeto da presente persecução criminal, patente restou a intenção do querelado em ofender, tendo para tanto, cometidos excessos inaceitáveis e caracterizadores das condutas de difamação e de injúria.

Vale salientar que o bem atingido, ou seja, a honra de uma pessoa é, sem dúvida, seu maior tesouro, o seu castelo, que não pode ser abalado, chamuscado, chafurdado na lama, sem que o responsável seja exemplarmente punido.

Observamos ainda que o dolo com que agiu o querelado foi intenso, pois as suas atitudes foram praticadas com o objetivo sórdido de denegrir e macular a honra alheia, merecendo, portanto, exemplar admoestação, pois a responsabilidade torna-se de maior gravidade, por ser o primeiro, apesar de ocupar um cargo eletivo, busca denegrir e ofender, visando, obter lucros na futura campanha ao legislativo.

Vê-se, portanto, que a punição ao querelado, impõe-se como a melhor forma de direito, restando a honra do querelante, além de se coibir os excessos praticados.

4) Quanto ao cabimento do presente “persecutio criminis”, não resta qualquer dúvida, em razão das expressões citadas pelo

querelado, as quais são altamente ofensivas a honra, implicando na responsabilidade do querelado, como entrevistado.

Também ainda, têm-se como caracterizadas as condutas típicas da difamação e injúria, uma vez que as insinuações e os próprios termos utilizados pelo entrevistado atingiram diretamente a reputação, o decoro, a dignidade, bem como vilipendiando a honra dos querelantes, sendo certa a possibilidade da persecução criminal.

Todavia para que dúvidas não ocorram, transcrevemos algumas lições doutrinárias e jurisprudências dos Tribunais Pátrios, quanto a caracterização das condutas mencionadas e aplicáveis a matéria, “verbis”:

“É a manifestação por qualquer meio, de um conceito ou pensamento que importe o ultraje, menoscabo ou vilipêndio contra alguém.” (in Nelson Hungria, Com. ao Cod. Pen., Ed. 1995, vol. VI, pg.85)

(...)

“A ação consiste no fato de imputar a outrem fato ofensivo à sua reputação. O objeto da tutela é a reputação, isto é, a estima que a pessoa goza perante a sociedade em razão das qualidades morais, arte ou profissão, que em escala gradativa seria menos que o renome e fama.” (cf. Maggiore Derecho Penal, 1955, vol. IV, pg.402.)

(...)

“A conduta pode consistir em gestos, palavras, escritos, enfim, qualquer meio idôneo para ofender a reputação da pessoa. Trata-se de honra em sentido externo ou objetivo.” (in Álvaro Mayrink da Costa, Direito Penal, 3ª Edição, vol. II, tomo I, pg. 400)

E prossegue o festejado autor, quanto a injúria:

“A conduta consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém. Os fatos não necessitam ser precisos ou determinados. Assim, a dignidade se refere às qualidade essenciais e o decoro às extrínsecas.” (idem, pg.409)

Também, o Tribunal de Alçada do Paraná quanto aos excessos praticados pelos leiloeiros da honra alheia, decidiu:

“O exercício do direito de crítica aos exercentes de função pública não escapa à noção geral do abuso de direito.” (in PJ 30/244)

Também o Excelso Pretório, quanto a matéria teve oportunidade de decidir:

“Omissis ...

3) Animus jocandi vel narrandi incomprovado. Iguamente não demonstraram os pacientes – jornalistas – a notoriedade dos fatos que veicularam, nem divulgação anterior pela imprensa. Injúria caracterizada ao revelarem-se fatos íntimos do ofendido compondo-lhe perfil capaz de ferir-lhe o decoro e rebaixar-lhe o conceito perante a sociedade.” (in JSTF, 124/337, Lex)

Verifica-se, “in casu”, presentes todos os elementos tipificadores e caracterizadores dos crimes de difamação e injúria, sendo certo que o querelado, agira com dolo, procurando difamar e injuriar a honra dos querelantes, estando presente o “fumus boni juris”, como pertencentes a diretoria da TAL.

Neste sentido, aliás, o Supremo Tribunal Federal, já se manifestou, “verbis”:

“Omissis ...

2) Injúria: sujeito passivo: a alusão insultosa e não individualizada aos integrantes de um colegiado de poucos membros a todos ofende.

Omissis ... (in JSTF 138/228.)

Vê-se, portanto, como certa a possibilidade da proposição da presente queixa-crime.

5) Quanto à responsabilidade do entrevistado, convém, lembrarmos que não resta qualquer dúvida, conforme entendimento pacífico na jurisprudência pátria, “verbis”:

“Ementa: Crime de Imprensa. Entrevista Jornalística.

Configura crime de imprensa, em tese, a ofensa à honra em entrevista para qual o próprio paciente convocou os profissionais da comunicação. Recurso de habeas corpus desprovido.” (in JSTF 93/357, Lex)

(...)

“Ementa: – Habeas Corpus. Crime de imprensa. Responsabilidade. Entrevista.

Conquanto a Lei de Imprensa tenha contemplado uma ordem sucessiva da responsabilidade para os chamados delitos de imprensa, não são alheios a ela aqueles que, na qualidade de entrevistados, profiram conceitos ou emitam opiniões atentatórios à honra ou à boa fama de outrem. Reconhecia a autenticidade da entrevista, a responsabilidade pelo que nela se contém é de quem o concedeu e não do jornalista que a reproduziu.

(...)

Recurso de habeas corpus desprovido.” (in JSTF 95/349, Lex)

“Consoante o artigo 12 da Lei de Imprensa, estão sujeitos ao regime da mesma aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação.” (in RT 575/441, STF)

Não resta, conforme a posição do Supremo Tribunal Federal,

qualquer dúvida quanto à responsabilidade do entrevistado.

6) Destaca-se, finalmente, que pelos termos da entrevista está claro e evidente a intenção do querelado de ofender a honra dos querelantes, agindo com dolo, uma vez que a investida contra a diretoria da TAL, da qual todos são membros, deveu-se a uma retaliação política, com a finalidade de obter lucros eleitoreiros, não havendo qualquer preocupação com a honra alheia, impondo-se o “persecutio criminis” ora apresentado.

Vê-se, portanto, como certa a possibilidade da proposição da presente queixa-crime.

7) Quanto a materialidade, não há o que se discutir, já que as TAL fitas apresentadas com a presente, especialmente, a fita de vídeo e a magnética, contêm a gravação total e completa de ambas as entrevistas, concedidas pelo querelado, estando, portanto, devidamente materializados os crimes.

Aliás, observamos que, afora a prova apresentada das fitas com a gravação das entrevistas, as quais deverão ser submetidas a perícia, com as suas degravações, também, admite-se a demonstração da materialidade do crime, através de provas indiretas.

Veja-se que, “in casu”, até as chamadas provas indiretas são desnecessárias, uma vez que, em ambas as entrevistas, várias foram as vezes em que o entrevistado é interpretado pelo seu próprio nome, além do que, existe a sua imagem, bradando a viva voz, as suas assertivas altamente ofensivas.

8) Nessas condições, D. e A. a presente, diante dos fatos narrados, sendo certa a prática das condutas de difamação e injúria, requer a citação dos querelados, “ex-vi”, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 5.250, de 1967, para apresentar sua defesa prévia, e, após se ver processar, sob pena de revelia, até final condenação, arrolando as testemunhas abaixo, uma vez que trata-se de matéria devidamente comprovada pelas TAL fitas em TAL, de tudo ouvido

o ilustre Procurador Geral da Justiça, por ser de direito e de Justiça!

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**ILMO. SR. DR. DELEGADO DE POLÍCIA DO 00ª DISTRITO POLICIAL DA
COMARCA DE CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, vem à presença de V. Exa., através do advogado "in fine" assinado (Inst. Proc. Anexo), apresentar a presente

QUEIXA CRIME

CONTRA **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 00000, bairro TAL, CEP: 000000, CIDADE/UF, pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir e no final requer.:

O requerente, em DIA/MÊS/ANO, adquiriu um apartamento no endereço acima informado, tendo para lá se mudado juntamente

com sua família.

Em razão de que precisava o apartamento de uma série de reparos, começou a fazê-los, sempre em dias e horários compatíveis com a realização das obras e o respeito ao espaço pessoal dos demais condôminos. Após, os reparos foram levadas ao conhecimento da Assembleia do condomínio, onde se aprovou a sua realização, responsabilizando-se inclusive o requerente por eventuais danos causados ao condomínio ou condôminos (em conformidade com correspondência encaminhada pelo síndico à requerida, anexa).

Todavia, tem o requerente, ao longo desses últimos meses, com destaque para o período compreendido entre DIA/MÊS/ANO e DIA/MÊS/ANO, sido constantemente importunado pela requerida, sua vizinha, moradora no mesmo pavimento que, sem qualquer espécie de limites, tem invadido a privacidade do requerente e de sua família. Durante todo o período que tem durado as reformas, a requerida tem abordado e importunado o requerente e familiares, invadindo-lhes a privacidade, batendo à porta, tocando a campainha, abordando-o aos seus nos corredores e demais dependências do prédio, não lhes permitindo possam, com um mínimo de tranquilidade, adentrar ao imóvel. Tem mais, ainda, importunado funcionários que estão trabalhando na obra, impedindo o bom andamento das mesmas, não conseguindo o requerente lograr êxito em por fim às reformas. Também no mesmo período, por diversas vezes, interpelou empregados particulares do requerente (como a diarista, cozinheira, motorista, etc). Não contente com várias práticas atentatórias a direito pessoais do requerente, recentemente, a requerida veio a praticar os seguintes ilícitos penais, abaixo descritos:

A) Em diversos dias do MÊS/ANO, a requerida fez disseminar, no prédio localizado na Rua TAL, nº 00, com o fito de provocar pânico e atingir a reputação do requerente, junto a outros condôminos e também na Assembléia condominal, a notícia de que o prédio onde se situam os apartamentos de ambos iria

desmoronar em razão das reformas que este estava a efetuar no interior de seu imóvel (informação mentirosa, em conformidade com laudo da empresa TAL, que se anexa à presente).

B) No final do MÊS/ANO a requerida, como se tivesse comprovado serem fantasiosas suas afirmações acerca da possibilidade de queda do prédio, dirigiu-se à Prefeitura Municipal TAL para que embargasse as obras que o requerente vinha efetuando em seu imóvel. Como logrou êxito, e tendo caído a placa indicativa da medida adotada pela administração, efetuou, ela própria, no local e endereço descritos, uma inscrição com os dizeres TAL – Prefeitura Municipal TAL – EMBARGADO) (cf. O demonstra fotografia 01, anexa), ao lado da porta de entrada social do apartamento do requerente, com o manifesto objetivo não só de atingir-lhe a reputação, como também o decoro e a dignidade.

C) Em DIA/MÊS/ANO, no mesmo endereço, tendo o condomínio tomado providências no sentido de fazer os reparos referentes aos escritos ofensivos da requerida, apagando-os e repintando a parede, a mesma fez inscrever, no outro lado do corredor, as seguintes expressões: 601 Embargado em TAL PMC (cf. Fotografias 00 e 00, anexas) quando, ainda uma vez atentou contra a honra do requerente, atingindo-lhe a reputação, o decoro e a dignidade.

Por assim agir, tendo atuado com manifesto “animus injuriandi vel difamandi”, praticou a requerida as infrações capituladas nos art. 139 e 140 do Código Penal, respectivamente, difamação e injúria, razão pela qual requer-se a V. Exa a instauração do competente inquérito policial, com juntada dos documentos anexos, indiciamento da senhora referida, sendo esta intimada para depor. Requer-se mais a oitiva das testemunhas que serão arroladas.

Requer-se que, finda a fase inquisitória, sejam os autos enviados a juízo para a propositura da competente ação penal privada, a qual prosseguirá até final condenação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa crime

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DO 00ª JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA CIDADE/UF**

NOME DO CLIENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 0000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 000000, bairro TAL, CEP: 0000000, CIDADE/UF, por seu advogado abaixo assinado, conforme procuração com poderes especiais em anexo, em conformidade com o art. 44 do [Código de Processo Penal](#), vem a Vossa Excelência, na forma do art. 31 do [Código de Processo Penal](#), na forma dos artigos 30 e 41 do [Código de Processo Penal](#), e art. 100, § 2º do [Código Penal](#), oferecer

QUEIXA CRIME

em face de **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº 00000000, com Documento de Identidade de nº 0000000, residente e domiciliado na Rua TAL, nº 000000, bairro TAL, CEP: 0000000, CIDADE/UF, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

Cabe ressaltar que, em verdade a vítima dos fatos objeto da presente, NOME DA VÍTIMA, faleceu na data DIA/MÊS/ANO, não havendo tempo hábil para o exercício do seu direito de queixa, motivo pelo qual o querelante, FULANO DE TAL (indicar se cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão) oferece a queixa na forma do art. [31](#) do [Código de Processo Penal](#).

DOS FATOS

Apresentar os fatos indicados no enunciado da questão, motivadores da ação penal privada.

DO DIREITO

Indicar as razões jurídicas que justificam a tipificação da conduta.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer o querelante seja designada audiência preliminar, na forma do artigo [72](#) da Lei [9.099/95](#), e, em caso de impossibilidade de conciliação, requer seja recebida a presente, citado o querelado para responder aos termos da ação penal e, ao final, julgado procedente o pedido para condenar o querelado como incurso nas penas do art. 00.

Requer também sejam fixados os valores de que tratam o art. [387](#), [IV](#) do [CPP](#).

Requer ainda sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas.

Termos em que,

Pede Deferimento.

CIDADE, 00, MÊS, ANO

ADVOGADO

OAB Nº

Queixa-crime – injúria

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL.

, brasileiro, solteiro, delegado de policia federal, lotado na DELEFAZ/SR/RJ, identidade IFP, inscrito no CPF, residente e domiciliado na Rua, nº.....Flamengo, nesta Cidade, vem, através de seu advogado infra-assinado, instrumento de mandato anexo (DOC. 1), que recebe intimações na, nº....., Centro, Rio de Janeiro, propor a presente

QUEIXA CRIME

em face de, brasileira, solteira, advogada residente na Rua, nº....., aduzindo os seguintes fatos e fundamentos de Direito:

- 1) O querelante reside juntamente com sua companheira –, na Rua, nº....., tendo como vizinha do andar superior, na mesma coluna, a querelada, Sra. Adriana Vilela de Moraes.
- 2) Desde janeiro do ano passado, o querelado vem sendo perturbado com o excessivo barulho provocado pela querelada, que, mesmo altas horas da madrugada circula em seu apartamento calçando, ao que tudo indica, um par de tamancos.
- 3) Que, por várias vezes, se dirigiu à querelada de forma indireta através de pedidos efetivados através da portaria do prédio, não logrando êxito nas suas reclamações, eis que a querelada continuava a usar o “tamanco” altas horas da noite, provocando barulho profundamente perturbador no apartamento ocupado pelo querelante.

4) Diante da continuidade do fato, o querelante protocolizou correspondência junto à síndica do prédio (DOC. 2), relatando os acontecimentos e solicitando providências.

5) A Sra. Síndica recebeu o querelante em uma reunião, prometendo as providências que o caso exigia, ocasião em que o Porteiro – Sr. Oswaldo, informou que o morador anterior do apartamento ocupado pelo querelante também se queixou por várias vezes dos ruídos provocados pela querelada.

6) Não obstante as promessas da Sra. Síndica, que recebeu mais duas correspondências subscritas pelo querelante (DOC. 3 e 4), o quadro se manteve, continuando a querelada a provocar o perturbador barulho em seu apartamento, transitando pela sua unidade calçando o malsinado “tamanco”.

7) Na madrugada do dia 10 de novembro do ano passado, mais uma vez interrompido em seu sono pelos ruídos provocados pela querelada, o querelante, que até então somente se dirigia à síndica do prédio, resolveu interpelar pessoalmente a querelada, dirigindo-se ao seu apartamento, antes acionando o porteiro Antenor para que testemunhasse a admoestação.

8) De dentro de seu apartamento, a querelada, aos gritos, disse que não mais agüentava tanta reclamação, que era proprietária e que não iria modificar os seus hábitos, no que foi retrucada que a lei obrigava a todos – proprietários ou não.

000) Visivelmente transtornada, a querelada disse que iria ligar para a polícia, ao que informou o querelante que já estava se dirigindo à Delegacia local, momento em que a querelada, para a surpresa do querelante e do porteiro Sr. Antenor, de dentro da sua residência, chamou o querelante de DELEGADO DE MERDA E QUE POR SER POLICIAL ACHAVA QUE ERA DONO DE TUDO.

10) Que em nenhum momento o querelante se identificou como delegado de polícia, e a provável razão dessa informação por

parte da querelada é a sua amizade com um outro delegado de polícia federal, lotado no mesmo setor de trabalho do querelante.

11) Que os fatos foram levados ao conhecimento da autoridade policial da 000ª DP, instaurando-se VPI naquela UP, sendo ouvida a querelada e o referido porteiro Sr. Antenor, conforme se vê dos termos em anexo (DOC. 5 e 6).

12) Assim, a querelada, com a sua conduta, atingiu a honra subjetiva do querelante, injuriando-o na sua dignidade pessoal e profissional, na presença de terceira pessoa que a tudo assistiu, materializando-se, desse modo, o delito tipificado no Art. 140 caput do Código Penal.

DESTA FORMA, requer a citação da querelada para responder ao termos da presente ação penal privada, designando Vossa Excelência a audiência de conciliação de que trata o Art. 520 do Código de Processo Penal, sendo afinal, em não havendo conciliação e obedecido aos trâmites processuais, julgado procedente o pedido, sendo a querelada condenada nas penas do Art. 140 do Código Penal.

Protesta por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal da querelada, requerendo a intimação das testemunhas abaixo arroladas.

RIO DE JANEIRO,

TESTEMUNHAS:

1) VIRGÍNIA

Rua, nº.....

2) ANTENOR Rua Conde de Baependi, portaria

3) ANGELO DE TAL

Rua, nº.....

4) Sra. Síndica do edifício situado na Rua

....., nº.....

Queixa-crime – art. 41 do CP

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL.**

, com amparo no artigo 41, do Código de Processo Penal,
apresentar

QUEIXA CRIME

Em face de, pelo que a seguir, expõe

DOS FATOS

O Querelante, foi fundado a mais de 60 (sessenta anos) onde em todo seu período de existência sempre lutou pelos direitos da classe dos rodoviários do Rio de Janeiro, sempre buscando o melhor para a classe de trabalhadores a que representa e luta por todos os seus direitos, sendo que a partir do mês de janeiro de 2012 o Querelante passou a sofrer ataques de um diretor dissidente onde o mesmo acusa o sindicato de não mais ter interesse em defender os direitos dos RODOVIÁRIOS e que os mesmos para terem seus interesses bem defendidos e terem a classe bem representada precisariam de um novo SINDICATO, a partir daí os QUERELADOS passaram a divulgar seus interesses em fundar uma nova instituição sindical e justamente aqui pousa o mérito da causa onde os Querelados praticaram o crime tipificado no art.171 do CP.

DA DOUTRINA

Estelionato acontece quando o agente emprega meio fraudulento, induzindo ou mantendo alguém em erro e, assim, conseguindo, para si ou para outrem, vantagem ilícita, com dano patrimonial alheio” (Digesto Penal, São Paulo, Saraiva, 2º v., 100072, 7ª ed., p. 358). O crime de estelionato acha-se tipificado no art. 171 do CP, cujo *caput* conceitua o delito.

O estelionato possui três pontos da sua formula genérica: “obter para si ou para outrem, vantagens ilícita, em prejuízo alheio, induzindo e mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou outro meio fraudulento”.

Contempla a hipótese de captação de vantagem para terceiro, declara que deve ser ilícita e acentua a fraude elementar do estelionato que é induzir e manter alguém em erro preexistente.

DA JURISPRUDENCIA

FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO. ESTELIONATO ATOS DE EXECUCAO. TENTATIVA. Processual Penal. Inépcia da denúncia. Inocorrência. Penal. Definição jurídica dos fatos. Recepção. Falsificação de documento público. Estelionato. Tentativa. Concurso entre falsificação e uso do documento pelo autor da falsificação. Agente que conduzia veículo clonado que seria exibido a possível comprador. Falsificação de documentos do carro e adulteração de sinais. Está conforme o artigo 41 do CPP a denúncia que atende aos demais requisitos legais e descreve as condutas ilícitas atribuídas ao acusado com todas as suas circunstâncias. É inviável a tese de absorção do crime de recepção pelo estelionato se aquele se consumou no momento da aquisição, por isso que a sua venda constitui fato posterior punível, já que os bens jurídicos tutelados por esses delitos são distintos e autônomos. Resta comprovada a recepção se o réu, admite que comprou o carro por preço irrisório sabendo que se tratava de carro clonado, tanto que comprovada as adulterações pelo laudo de exame do veículo. Entretanto, crime de falsificação de sua documentação deve ser

tomado como crime meio porque constituiria a fraude capaz de enganar o lesado no estelionato, e por isso fica absorvido por este último crime. Se é o próprio falsário que usa o documento, esse é o crime prevalente, restando absorvida a conduta de falsificar. Em que pese não se ter localizado a pessoa que se mostrou interessada no veículo através do anúncio posto pelo réu e a quem ele seria mostrado, já essas ações, anúncio do veículo e mobilização para a sua exibição, ultrapassam a esfera da mera preparação e ingressam na de execução, que veio a ser abortada, porém, por circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja, a abordagem policial por mero acaso. (TJRJ. AC – 2007.050.01870. JULGADO EM 18/0000/2007. TERCEIRA CAMARA CRIMINAL – Unanime. RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO BUSTAMANTE)

Exa., ao longo de mais de sessenta anos o referido SINDICATO vem sempre tentando beneficiar a classe dos rodoviários, seja na parte laborativa, seja na parte de assistência social, sempre tentando conquistar melhorias e benfeitorias para a classe dos rodoviários, para transformá-los em uma classe respeitada perante as demais e a sociedade, sem a necessidade de cometer qualquer ato que possa manchar a classe dos trabalhadores rodoviários e para isso realiza suas funções para construir e conquistar um futuro melhor para a classe dos rodoviários.

2 – Todavia, os Querelados tentando manchar a instituição em foco, convocou a classe ATRAVÉS DE EDITAL publicado no DO em 24/12/2008, para uma assembléia que foi marcada para o dia 05 de janeiro de 2012, às 08:30, na sede DO BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE, localizado na Av. Teixeira de Castro nº 54, Bonsucesso, RJ, sendo que no dia designado pelos Querelados para realização da assembléia o Querelado lá não apareceu e os rodoviários presentes indignados pela ausência DE QUEM OS CONVOCOU, após ter chamado nominalmente por três vezes o Sr. JOSÉ CARLOS SACRAMENTO SANTANA, sem que o mesmo respondesse, realizaram uma Assembléia e iniciaram os trabalhos aprovando,

primeiramente a composição da mesa que iria dirigir a assembléia e em seguida foi colocada em votação o primeiro item da pauta publicada no Edital publicado no Diário Oficial, qual seja a fundação do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SMTEETUPM-RJ, proposta que foi rejeitada por ampla maioria, acrescentando que a lista de presença foi assinada por todos os presentes, que uma ata desta assembléia foi elaborada e que em nenhum local do Clube em foco foi realizada qualquer outra reunião dos rodoviários, a qualquer título, sendo certo que os presentes haviam apenas aqueles que desta assembléia participaram e se manifestaram contra a fundação de outra entidade sindical da mesma categoria e com a mesma base territorial, conforme cópia dos documentos em anexo.

Exa. Para surpresa do Querelante, foi informado, através da declaração da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários, conforme declaração em anexo, que o Querelado já havia registrado no RCPJ-RJ o estatuto do SMTEETUPM-RJ e passem com documentos fraudulentos onde se ratifica uma ATA DE ASSEMBLEIA que foi realizada no dia 05 de janeiro de 2012 às 08:30, que foi realizada na rua Teixeira de Castro nº 54, no BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE, onde para atestar a FALSIDADE de tal ATA, o querelante junta a presente queixa crime declaração do presidente do BONSUCESSO FUTEBOL CLUBE, onde se ratifica a falsidade da ATA DE ASSEMBLEIA, esta assinada por maioria dos membros que formaram a chapa 2, chapa que perdeu as últimas eleições e ATA DE FUNDAÇÃO do SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SMTEETUPM-RJ, razão pela qual se acha tipificado o crime de falsidade ideológica.

Há de se concluir, portanto que o Querelante teve lesado o seu patrimônio moral.

DO DIREITO

Estelionato

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

IV – defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

§ 3º – A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Por assim agir, tendo atuado com manifesto “*animus*”, praticou os Querelados a infração capitulada no art. 171 do Cód. Penal, ESTELIONATO razão pela qual requer-se a V. Exa., a condenação dos Rés na presente ação penal;

Requer ademais, ouvido o Representante do MP, e recebida a queixa crime, seja os Querelados citados para interrogatório e defesa. Requer-se ainda a oitiva das testemunhas que serão arroladas, toda e qualquer diligência conveniente a comprovação do alegado na presente queixa crime, prosseguindo-se até final, consoante disposto na Lei.

N. Termos

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 0000 de março de 2019.

Queixa-crime – calúnia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
QUEIXA-CRIME POR CALÚNIA (Art. 138 do CP)

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA _____ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE (XXX)

REQUERENTE, (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx), por seu procurador infra-assinado, mandato anexo (doc. 1), vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência prestar

QUEIXA-CRIME

com fundamento no artigo 138 do Código Penal, em face de **REQUERIDO**, (Nome da Empresa), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrito no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representada pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx), pelos motivos que passa a expor:

1. No dia (xxx) do corrente ano, por volta das (xxx) horas, o Querelante estava diante do prédio do **REQUERIDO**, conversando com o Sr. (xxx), proprietário de um bar localizado ao lado do referido prédio. Neste ínterim, o **REQUERIDO** entrou com seu carro na garagem do alusivo edifício, notando a presença do **REQUERENTE** e do Sr. (xxx).

2. No dia seguinte, (xxx), o **REQUERIDO** constatou que seu carro

estava com a porta danificada, verificando, ainda, o furto do aparelho de rádio e CD, arrancado do painel do automóvel, que restou danificado.

3. Imediatamente, o **REQUERIDO** interpelou o Sr. (xxx), afirmando ter absoluta certeza de que o autor do referido furto era o **REQUERENTE**, cujo endereço passou a indagar. O Sr. (xxx) ainda procurou alertá-lo, dizendo-lhe que esta era uma afirmação muitíssimo grave, dada a falta de certeza do que estava dizendo. No entanto, o **REQUERIDO** insistiu em assegurar que o **REQUERENTE** praticou o aludido fato criminoso.

4. Diante disso, o Sr. (xxx), frise-se, após alertar o **REQUERIDO** por diversas vezes acerca da improcedência de tal imputação, mostrou-lhe a residência do **REQUERENTE**. O **REQUERIDO**, de posse desta informação, acionou a força policial. Por volta das (xxx) horas da manhã do dia (xxx) do corrente ano, o **REQUERENTE**, ao sair de casa para trabalhar, fora abordado por dois policiais que o conduziram até o prédio onde reside o **REQUERIDO**. Este reafirmou, diante dos policiais, ter sido o **REQUERENTE** o autor do fato criminoso.

5. Desta feita, o **REQUERENTE** foi conduzido até a Delegacia de Polícia do Bairro São Mateus, onde foi identificado criminalmente, permanecendo algemado até aproximadamente às (xxx) horas, quando foi liberado.

6. O artigo 138, caput, do Código Penal prevê:

“Art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.”

7. Com efeito, o **REQUERIDO** praticou o crime de calúnia, atribuindo ao **REQUERENTE** fato falsamente definido como crime no art. 155, § 4º do CP, com animus de lesar sua honra objetiva.

Pelo exposto, REQUER:

I – A citação, o interrogatório e, ao final, a condenação do **REQUERIDO** nas sanções penais previstas no dispositivo legal supramencionado, após a oitiva das testemunhas arroladas em anexo. Requer, ainda, a supressão da identificação criminal do **REQUERENTE**, com fulcro na lei 10.054/2000.

II – Ademais, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86.

Termos que

Pede deferimento.

(Local data e ano).

(Nome e assinatura do advogado).

Rol de testenhunhas:

a) (XXX) (Nome da Testemunha), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx);

b) (XXX) (Nome da Testemunha), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx);

c) (XXX) (Nome da Testemunha), (Nacionalidade), (Profissão), (Estado Civil), portador da Carteira de Identidade nº (xxx), inscrito no CPF sob o nº (xxx), residente e domiciliado à Rua (xxx), nº (xxx), Bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado de (xxx).

Queixa-crime – difamação

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
DA COMARCA DA CAPITAL.**

Proc.:

, já qualificado nos autos, vem a presença de V. Sra.,
representados por seu advogado *In fine*, apresentar

QUEIXA CRIME

Em face de , domiciliado rua , pelo que a seguir, expõe e
requer:

DOS FATOS

1- O 1º Querelante, é presidente do SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS
a mais de 5 (cinco) anos e o 2º Querelante é advogado dos
rodoviários a mais de 10 anos.

2- O 1º Querelante ao longo de sua administração do referido
SINDICATO vem sempre tentando beneficiar a classe dos
rodoviários, seja na parte laborativa, seja na parte de
assistência social, sempre tentando conquistar melhorias e
benfeitorias para a classe dos rodoviários, para transformá-
los em uma classe respeitada perante as demais e a sociedade,
sem a necessidade de cometer qualquer ato que possa manchar a
classe dos trabalhadores rodoviários e para isso realiza seu
trabalho com muita labuta para construir e conquistar um
futuro melhor para a classe dos rodoviários, apesar de sua
idade hoje ser superior a 60 anos.

3- Todavia, tem o Querelante, ao longo desses últimos meses,
com destaque para o período compreendido entre 04/08/2008 até

a presente data, sido constantemente importunado pelo Querelado, que sem qualquer espécie de limites, tem invadido a privacidade do Querelante. Ultimamente o Querelado tem abordado, importunado e chegou a agredir com palavras caluniosas e ameaçar o Querelante dizendo que daria um jeito na situação e que seria presidente de qualquer maneira, sendo que o mesmo anda armado, impedindo assim que o Querelante tenha o mínimo de tranqüilidade no interior de seu trabalho, o Querelante por ser um senhor de idade e não mais tendo conseguindo lograr êxito em por fim às atitudes do Querelado é que veio buscar auxílio desta jurisdição, pois o Querelado vem praticando os seguintes ilícitos penais, no dia do fato já narrado nos autos disse que o Querelante estava roubando e que o mesmo não continuaria mais sendo presidente, pois o mesmo iria tirá-lo, diante de outras pessoas, o Querelado fez disseminar que o Querelante estava fraudando as eleições, que o mesmo iria pagar pelo que estava fazendo, sua atitude diante dos demais Companheiros atentou contra a honra do Querelante, atingindo-lhe a reputação, o decoro e a dignidade e o que é pior infringiu as norma do estatuto do idoso.

4 – Quanto ao segundo Querelante que é advogado da classe dos Rodoviários a mais de 10 anos, onde exerce a sua função de advogado, sem apresentar nenhum fato que desabone a sua conduta perante a classe que representa.

No dia dos fatos, o Réu divulgou no jornal da classe dos rodoviários que o Querelante estava mentindo quando dizia que entraria com uma ação para os Rodoviários e com isso estava querendo é utilizar tais fatos para ganhar votos para a chapa em que o seu pai concorreria para eleição do sindicato, alegando que tal fato não existia e que nenhuma ação referente ao fato estava em curso comprovando assim a armação que o Querelante estava realizando.

No dia dos fatos o Querelante se dirigiu a 6ª DP para registrar queixa crime em face do Querelado conforme R0 já anexado aos autos.

É patente que o Querelado caluniou o Querelante por estar armando uma situação, ou seja, enganado toda a classe dos rodoviários, para ele tirar proveito de tal situação, pois o pai do mesmo concorria em uma chapa para a eleição do novo presidente da classe dos rodoviários, frize-se que sua calúnia estava infundada em deduções, não corroboradas, em momento algum, por qualquer fato ou elemento probatório. Resalta-se, por oportuno, a inexistência de qualquer indicativo que permitisse ao Querelado concluir que o Querelante estaria enganando a classe dos Rodoviários, classe que o Querelante vem defendendo a mais de 10 anos com toda a sua dedicação e esforço para conseguir benefícios para os trabalhadores.

Necessário observar, que o Querelante nunca enfrentou situação semelhante, tendo assegurado sua integridade e bom nome, intocados até a ocorrência do presente incidente.

O Querelante é uma pessoa cuja probidade e honestidade mantém-se ilibadas, ao ser acusada, injustamente, da prática de um ato ilícito, vendo, repentinamente, maculada sua honra, vivenciando momentos de evidente vexame e constrangimento, acaba sofrendo abalos psicológicos indelévels.

Não é destarte, difícil avaliar o sofrimento, o constrangimento, a dor moral do Querelante, diante de tão falaciosa acusação, diante de uma involuntária e ampla exposição, extremamente prejudicial á sua imagem diante do sindicato de classe dos Rodoviários que o Querelante vem ao longo de mais de quinze anos defendendo com dedicação e esforço profissional.

Ressalve-se, ademais, que o Querelante dificilmente conseguirá restabelecer a imagem, o bom nome e o apreço da classe dos Rodoviários, tendo que conviver, por longo e incalculável tempo, com a desconfiança de toda a

classe dos Rodoviários, correlativamente a sua honestidade.

Dessa forma, o Querelante sentiu imensurável constrangimento, tendo, até mesmo, vergonha de comparecer ao sindicato e encarar os rodoviários, que diante da calúnia e difamação lançada pelo Réu no jornal da classe, estavam desconfiando da honestidade do Querelante, há de se notar, inclusive, que o mesmo passou por momentos altamente depressivos, causados pelo desalento, pela opressão de ver-se caluniado e vilipendiado sua imagem e reputação.

Há de se concluir, portanto que o Querelante teve lesado o seu patrimônio moral.

DO DIREITO

Difamação

Art. 13000 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Injúria

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 3º – Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem: **(Parágrafo acrescentado pela Lei nº 000.45000, de 13.5.10000007)**

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Disposições comuns

Art. 141 – As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

III – na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Diante dos fatos acima relatados, mostra-se patente a configuração dos “danos morais” sofridos pela Querelante.

A moral é reconhecida como *bem jurídico*, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive amparada pelo **art. 5º, inc. V, da Carta Magna/100088**:

Por assim agir, tendo atuado com manifesto “*animus injuriandi vel difamandi*”, praticou o Querelado as infrações capituladas nos arts. 13000 e 140 do Cód. Penal, respectivamente, DIFAMAÇÃO e INJÚRIA, além da ameaça, art. 147 do CP e do desrespeito ao estatuto do idoso razão pela qual requer-se a V. Exa., a instauração da presente ação penal;

Requer ademais, ouvido o Representante do MP, e recebida a queixa crime, seja o Querelado citado para interrogatório e defesa, Requer-se ainda a oitiva das testemunhas que serão arroladas, toda e qualquer diligência conveniente a comprovação do alegado na presente queixa crime, prosseguindo-se até final, consoante disposto na Lei.

N. Termos

P. Deferimento

....., 28 de janeiro de 2018.

Queixa-crime- difamação

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CRIMINAL DE

..... . . ,
brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua X, nº. 0000, em Fortaleza (CE) – **CEP** nº. 55666-444, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 333.444.555-66, por intermédio de seu patrono ao final subscrito – *instrumento procuratório acostado* –, **o qual observa os ditames do art. 44, do CPP** –, causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, sob o nº 0000, com endereço profissional consignado no timbre deste arrazoadado, onde receberá intimações que se fizeram necessárias, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com estribo no **art. 30 do Caderno de Ritos Penal c/c arts. 138, 139, 140 e 141, inc. III, todos do Estatuto Repressivo**, para ajuizar a presente

QUEIXA-CRIME,

em favor de....., brasileiro, maior, solteiro, funcionário público, possuidor do RG. nº. 11223344 – SSP(CE), residente e domiciliado na Rua Y, nº. 000, em Fortaleza(CE), em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

1 – SÍNTESE DOS FATOS

Segundo contam dos **autos do inquérito acostado(IP nº. 0000/1111)**, o Querelante, citado nos argumentos preambulares desta peça exordial, é titular da empresa CASA DO X LTDA(**doc. 01**). O objetivo primordial dessa, registre-se, é o comércio de gênero alimentícios, notadamente respeitante a licitações em prefeituras e outros órgãos públicos.

Como curial aos seus negócios, a empresa do Querelante também se direcionou a licitar junto à Administração Municipal da Cidade de .x.x.x(CE), dispondo-se a ofertar gêneros alimentícios.

Em detrimento da diretriz traçada pela Lei de Licitações, na ótica do Querelante, o procedimento licitatório em comento enveredou

por caminhos alheios daqueles fixados pela legislação pertinente. Tanto é verdade que fora ajuizado Mandado de Segurança visando refutar a admissibilidade da empresa Da Casa Ltda de participar do certame, porquanto incapacitada juridicamente de tomar parte.

Em determinada fase da licitação, com precisão na abertura e julgamento de proposta da Tomada de Preços (nº 223344/1111), **realizada no dia 00 do mês retrógado próximo**, o Querelante ligou para o presidente da comissão permanente de licitação (**doc.02**). Pretendia, como homem zeloso que é, inteirar-se de fatos ocorridos na Tomada de Preços em evidência, onde foi atendido, sem qualquer razão plausível, de forma ríspida.

De imediato, o Querelado contatou, por telefone, com o Querelante. Interrompendo a sessão, o Querelado atendeu à ligação telefônica, oriunda do presidente da comissão permanente de licitação, e, em um gesto repugnante, colocou-se a evidenciar palavras ultrajantes à pessoa do Querelante. Nessa mesma sessão, **onde se encontravam várias pessoas**, estava o preposto da empresa B Ltda, o senhor Cicrano de Criano de Tal (**doc. 03**).

Mister ressaltar que essas atribuições malélicas e simplesmente inverídicas foram proferidas pelo Querelado, **tudo em alto e bom som, sob os olhares de várias pessoas**, algumas dessas arroladas como testemunhas nesta querela penal privada:

“Esse Fulano de Tal [ó proprietário da empresa B Ltda., ora Querelante´] é um cachorro...”

(...)

“Ele não vai fazer as enroladas que vem fazendo por aí nas outras prefeituras...”

(...)

“É, eu tou sabendo do roubo que ele fez na prefeitura da cidade Tal...”

(...)

“Rapaz, se o Fulano de Tal fosse homem falava comigo cara-a-cara, não por telefone(“talvez referindo-se a um possível telefonema do Sr. Fulano ao mesmo”).”

(...)

Foi com a mais profunda decepção que o Querelante tivera ciência dos fatos, dito que soube por meio de seu próprio empregado, **aquele mesmo que sempre o teve como exemplo de empregador**. Por outro lado, e mais grave ainda, os fatos transcorreram na presença de vários prepostos de empresas de amigos, do mesmo setor, o que trouxe uma extrema imagem negativa do Querelante ante a seus consortes do ramo.

2 – DA COMPETÊNCIA DE JUÍZO

As colocações fáticas feitas pelo Querelante tendem a atribuir ao Querelado a concorrência para o crime de calúnia(CP, art. 139), crime de difamação(CP, art. 139) e crime de injúria(CP, art. 140). As penas máximas cominadas a esses delitos correspondem, respectivamente, a 02(dois) anos, 01(um) ano e (06) meses.

Se somadas as penas o Querelado poderia ser condenado em até 03(três) anos e 06(seis) meses de detenção, o que, por si só, por conta do concurso de crimes(CP, art. 69), já excluiria do rol das chamadas “*infrações de menor potencial ofensivo*”. Assim, a tramitação é da **competência da Justiça Comum Criminal**.

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS(Lei 9.099/95)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Nesse sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONCURSO DE CRIMES.

A configuração ou não dos delitos imputados a querelada não foi objeto de decisão na origem. Há, inclusive, manifestação do Dr. Promotor de justiça no sentido de ser emenda da peça vestibular. Não é caso, assim, anteciparmos decisão quanto ao ponto, sob pena de supressão de instância. – Da análise dos autos apreende-se que o querelante ajuizou queixa-crime imputando contra o querelada a prática dos delitos de calúnia (artigo 138 do Código Penal) e difamação (artigo 139 do Código Penal). – Em relação a competência, já deixou assentado o Superior Tribunal de justiça: “1. É pacífica a jurisprudência desta corte de que, no caso de concurso de crimes, a pena considerada para fins de fixação da competência do juizado especial criminal será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou a exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, das penas máximas cominadas aos delitos; destarte, se desse somatório resultar um apenamento superior a 02 (dois) anos, fica afastada a competência do juizado especial. ” (passagem da ementa do HC 143.500/PE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, quinta turma, julgado em 31/05/2011, dje 27/06/2011) “2. Verificando-se que no caso de concurso material, o somatório das penas máximas cominadas em abstrato (ou no caso de concurso formal, a exasperação) ultrapassa o limite de 2 (dois) anos, imposto pelo art. 61 da Lei nº 9.099/95, impõe-se a fixação da competência da 1ª Vara Criminal de Belo Horizonte -MG. Precedentes do STJ” (passagem da ementa do AGRG no CC 94488 / MG, ministra Jane Silva (desembargadora convocada do TJ/MG) terceira seção, j. Em 23/06/2008) conflito de competência julgado improcedente.

(TJRS; CJ 338780-09.2012.8.21.7000; Porto Alegre; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. Marco Aurélio de Oliveira Canosa; Julg. 10/07/2014; DJERS 01/08/2014)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A DRª. JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E A DRª. JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL, AMBOS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE.

Versa o presente conflito de competência sobre a fixação do juízo competente para apreciação e julgamento de queixa-crime que visa apurar a prática, em tese, dos crimes de calúnia, difamação e injúria. Segundo a juíza suscitante (1º juizado especial criminal do foro central da Comarca de Porto Alegre) a competência para a persecução penal, no caso em análise, seria da Vara Criminal comum, ou seja, a do juízo ora suscitado da mesma Comarca já que, no seu entender, o concurso material acarreta consequência jurídico-penal para fins de fixação da competência dos crimes de menor potencial ofensivo. Tenho que razão assiste ao juízo suscitante. Realmente, é entendimento assentado na jurisprudência que, para fins de fixação de competência, em se tratando de concurso material, há que se considerar o somatório das penas em abstrato. E, no caso em apreço, infere-se da queixa-crime acusações por infração aos artigos 138 (calúnia), 139 (difamação) e 140 (injúria), do Código Penal, combinado com o artigo 70 (concurso formal), ambos do mesmo diploma legal, cujas penas, somadas, excedem o limite de dois anos estabelecido para delimitar os crimes de menor potencial ofensivo, de competência dos juzados especiais criminais. Logo, ainda que os crimes mencionados na queixa-crime, isoladamente, sejam considerados de menor potencial ofensivo, ocorrendo concurso material ou formal e continuidade delitiva, quando o somatório das penas cominadas em abstrato ultrapassar dois anos, resta afastada a competência do juizado especial criminal. Nessa conformidade, acolho o presente conflito negativo de jurisdição e declaro competente para o processamento do feito

o juízo suscitado, titular da 11ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre. Conflito acolhido. (TJRS; CJ 392823-56.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Segunda Câmara Criminal; Rel. Des. José Antônio Cidade Pitrez; Julg. 20/03/2014; DJERS 15/05/2014)

3 – DA AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA

Segundo consta da narrativa fática, o episódio delitivo ocorrera **na data de 00/11/2222** dentro das dependências do órgão onde ocorrera a licitação. **Nessa exata data** o Querelante tomou conhecimento da autoria dos crimes.

Destarte, **contado-se da data do fato(onde o Querelante tomou conhecimento do autor dos crimes)**(CP, art. 10), a pretensão punitiva fora estipulada em Juízo **dentro do prazo legal**, não ocorrendo a figura jurídica da decadência.

CÓDIGO PENAL

Art. 38 – Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou representação, se não o exercer dentro do prazo de 6(seis) meses, **contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime**, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Art. 107 – Extingue-se a punibilidade:

(. .)

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

Nesse contexto, convém ressaltar o magistério de **Norberto Avena**:

“Como regra geral, o direito de queixa deverá ser exercido **no prazo de seis meses, contados do dia em que o ofendido**, seu

representante legal ou cada uma das pessoas do art. 31 do CPP (no caso de morte da vítima ou de sua ausência) **vierem a saber quem foi o autor do crime**, conforme reza o art. 38 do CPP. “ (AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. *Processo Penal: Esquematizado*. 4ª Ed. São Paulo: Método, 2012. Pág. 241)

(não existem os destaques no texto original)

Com efeito, é ancilar o entendimento jurisprudencial:

PROCESSUAL PENAL. DECISÃO QUE DECRETA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE CALÚNIA, DIFAMAÇÃO, E INJÚRIA. TERMO INICIAL DO PRAZO PARA AJUIZAR QUEIXA-CRIME. SENTENÇA CONFIRMADA.

1 Prescreve o artigo 103 do Código Penal que o direito de queixa deve ser exercido dentro do prazo de seis meses **contados da data em que se tem conhecimento das ofensas e de quem seja a autoria**. Tratando-se de prazo decadencial, não está sujeito a interrupção, suspensão ou prorrogação. 2 Se entre as datas das ofensas indicadas na queixa-crime e a protocolização da inicial se passaram mais de seis meses, não há o que censurar na sentença que reconheceu e declarou a decadência do direito. Eventual irregularidade processual sanável deve ser corrigida antes de prolatada a sentença, conforme o artigo 596 do Código de Processo Penal. 3 Recurso desprovido. (TJDF; Rec 2013.01.1.065907-9; Ac. 816.130; Primeira Turma Criminal; Rel. Des. George Lopes Leite; DJDFTE 12/09/2014; Pág. 154)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA. CRIME CONTRA A HONRA. PRAZO DECADÊNCIA. DIA DO COMEÇO.

1. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 82, § 5º. da Lei nº 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Queixa. Decadência. Em face do que dispõe o art. 10 do Código Penal, o dia do começo inclui-se na

contagem do prazo decadencial. Precedentes no STJ. (HC 139937 / BA HABEAS CORPUS 2009/0116780-5 Relator Ministro Jorge MUSSI). **A alegação do recorrente de que só soube do fato no dia seguinte**, está em desacordo com a inicial, na qual afirma ter recebido mensagem telefônica no mesmo dia. Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos. 3. Recurso conhecido, mas não provido. (TJDF; Rec 2013.04.1.008372-6; Ac. 770.108; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz Aiston Henrique de Sousa; DJDFTE 24/03/2014; Pág. 369)

4 – TIPICIDADE DAS CONDUTAS DELITIVAS

4.1. Calúnia(CP, art. 138)

“È, eu tou sabendo do roubo que ele fez na prefeitura da cidade Tal...”

Ao lançar a frase acima descrita **o Querelado imputou ao Querelante a pretensa perpetração do crime de roubo**, com previsão no Estatuto Repressivo(CP, art. 157).

Incorre, nesse diapasão, quando atribuiu o **fato delituoso penal falso** ora estipulado, no **crime de calúnia**.

CÓDIGO PENAL

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

A propósito, estas são as lições de **Cleber Rogério Masson** quando conceitua o crime de calúnia:

“ Caluniar consiste na atividade de atribuir falsamente a alguém a prática de um fato definido como crime. O legislador foi repetitivo, pois ambos os verbos – ‘caluniar’ e ‘imputar’ – equivalem a atribuir.

(. . .)

Vislumbra-se, pois, que a calúnia nada mais é do que uma difamação qualificada, ou seja, uma espécie de difamação. Atinge a honra objetiva da pessoa, atribuindo-lhe o agente um fato desairoso, no caso particular, um fato falso definido como crime.” (In, Direito Penal Esquemativado: parte especial. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2010, vol. 2. Pág. 167)

4.2. Difamação(CP, art. 139)

“Ele não vai fazer as enroladas que vem fazendo por aí nas outras prefeituras...”

“Rapaz, se o Fulano de Tal fosse homem falava comigo cara-a-cara, não por telefone(“talvez referindo-se a um possível telefonema do Sr. Fulano ao mesmo”).”

De outro norte, entendemos que o Querelado também **ofendeu a honra do Querelante**, na medida em que lançou as palavras acima evidenciadas.

O Querelante é homem de bem, honesto e respeitado na cidade onde ocorreu o episódio acima descrito. Não responde a nenhum processo criminal e, mais, exerce cargo profissional de destaque.

Diante disso, é inescusável que o Querelado incorreu no **crime de difamação**.

CÓDIGO PENAL

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Válidas novamente as colocações de **Cleber Rogério Masson**, quando, no tocante ao crime de difamação, leciona que:

“Constitui-se a difamação em crime que ofende a honra objetiva e, da mesma forma que a calúnia, depende da imputação de algum fato a alguém. Esse fato, todavia, não precisa ser criminoso. Basta que tenha a capacidade de macular a reputação da vítima, isto é, o bom conceito que ela desfruta na coletividade, pouco importando se verdadeiro ou falso. “(Ob e aut, citados, pág. 175)

(destacamos)

4.3. Injúria(CP, art. 140)

“Esse Fulano de Tal [´o proprietário da empresa B Ltda., ora Querelante´] é um cachorro...”

De outro bordo, concretizou-se identicamente o crime de injúria. O Querelado, injustamente, fez colocações verbais negativas contra sua pessoa, insultando-o, falando mal, ofendo-o ao chamá-lo de “cachorro”. Há, destarte, uma qualidade negativa asseverada contra o Querelante, a qual ofendeu, sem sombra de dúvidas, a dignidade e o decoro do Querelante.

Há previsão legal neste tocante(**crime de injúria**):

CÓDIGO PENAL

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro:

Sobre o **crime de difamação**, ensina **Luiz Regis Prado** que:

“ A nota característica da injúria é a exteriorização do desprezo e desrespeito, ou seja, consiste em um juízo de valor negativo, apto a ofender o sentimento e dignidade da vítima. Pode fazer referências às condições pessoais do ofendido(v. g., corpo, bagagem cultural, moral) ou à sua qualificação social ou capacidade profissional. Distingue-se a

injúria da calúnia e da difamação por não significar a imputação de fato determinado – criminoso ou desonroso –, mas sim a atribuição de vícios ou defeitos morais, intelectuais ou físicos. “ (*In*, Curso de Direito Penal Brasileiro: parte especial. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2010, Vol. 02. Pág. 247)

4.4. Crime contra honra – Causa de aumento(CP, art. 141, inc. III))

Constata-se que as palavras ofensivas ao Querelante foram levadas a efeito **perante várias pessoas**, as quais participavam de um certame licitatório.

Diante disso, as penas cominadas aos delitos perpetrados deverão ser **aumentadas de um terço**, pois que:

CÓDIGO PENAL

Art. 141 – As penas cometidas neste Capítulo **aumentam-se de um terço**, se qualquer dos crimes é cometido:

(. . .)

III – **na presença de várias pessoas**, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou injúria;

5 – P E D I D O S

Não restam dúvidas que a exposição fática colocada nos leva à disciplina rígida dos **arts. 138, 139 e 140 do Código Penal**, vez que se reduz a palavras inverídicas, assim como ofensivas à dignidade e à reputação do Querelante. Desse modo, merece a reprimenda penal cabível, exercendo-se, por conseguinte, o **jus puniendi** inerente à atividade Estatal.

Em arremate, o Querelante requer que Vossa Excelência se digne de tomar as

seguintes providências:

a) Determinar, antes do recebimento desta, o comparecimento do Querelante e Querelado, sem seu(s) advogado(s), à audiência de conciliação(CPP, art. 520). Em virtude de ainda não haver afigura do contraditório, pede-se a NOTIFICAÇÃO do Querelado, para tomar conhecimento deste ato processual;

b) não havendo a reconciliação, pede seja recebida a presente Queixa-Crime e designada data para o interrogatório do Querelado, devendo o mesmo ser CITADO(CPP, art. 363) para responder aos termos da presente, no endereço já mencionado em linhas anteriores, apresentando a sua defesa, querendo, com a notificação, também, do chefe imediato deste, visto que o é funcionário público(CPP, art. 359);

c) solicita, outrossim, que sejam ouvidas as testemunhas arroladas nesta, onde serão trazidas a juízo independente de intimações, bastando, apenas, ato intimatório ao causídico subscritor desta(CPP, art. 370);

d) pede-se, mais, a intimação do órgão ministerial, na qualidade de fiscal da lei, para que o mesmo acompanhe a presente ação penal privada e, querendo, adite-a(CPP, art. 45);

e) de resto, requer a condenação do Querelado nas penas previstas nos arts. 138, 139 e 140 do Diploma Legal respectivo, aumentadas de um terço, por força do art. 141, III, do Caderno Penal. Pede, também, a sucumbência de caráter privado, notadamente respeitante às custas processuais suportadas e adiantadas pelo Querelante(CPP, art. 804) e honorários advocatícios, atualizado monetariamente, tudo com arrimo nos arts. 3º e 804 do Código de Processo Penal por analogia ao art. 20 do Código Buzaid(acompanham: STF, REcrim 91.112, RTJ 96/825 e RF 274/268; TAcrimSP, RT 591/352).

Respeitosamente, pede

deferimento.

Fortaleza (CE), 00 de setembro de
0000.

Beltrano de Tal – OAB/CE 0000	Advogado
Tal	Fulano de Querelante

ROL TESTEMUNHAL:

1. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-.....;
2. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-....;
3. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-.....;
4. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-....;

Data Supra.

Quesitos – insanidade mental, higidez mental

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024

QUESITOS – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – HIGIDEZ MENTAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____(____).

processo-crime n.º _____

objeto: oferecimento de quesitos.

_____, pelo Defensor Público infra-assinado, na qualidade de curador especial nomeado em sintonia com o despacho de folha, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, oferecer, os presentes quesitos, que deseja ver respondido pelos expertos oficiais:

QUESITOS:

1º – Esclareçam os Senhores peritos se o réu _____, apresenta alucinações, ou seja, possui interpretação anormal das experiências ideativas como percepções reais.

2º – Na hipótese de resultar positiva a resposta supra, especifiquem os dignos louvados, qual a patologia de quem portador, bem como se o mesmo encontra-se com capacidade limitada de apreciar e avaliar a realidade, que o cerca.

3º – Se e somente se resultarem negativas as respostas ofertadas aos quesitos n.º 01, 02, precisem os senhores peritos sobre a higidez mental do réu, bem como se possui condições normais de autodeterminar-se, aquilatando sua cognição e volição.

4º- Precisem os senhores peritos, tudo o mais para a perfeita elucidação da condições mentais e psíquicas do réu.

Nesses Termos

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2.00____.

DEFENSOR PÚBLICO TITULAR

OAB/UF _____

Queixa-crime- injúria, difamação em rede social

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ UNIDADE
DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIDADE

PEDRO DE

TAL, casado, médico, residente e domiciliado na *Rua X, nº. 0000, na Cidade*) – **CEP** nº. 55666-444, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 333.444.555-66, vem, por intermédio de seu patrono ao final subscrito – *instrumento procuratório acostado*, **o qual observa os ditames do art. 44, do CPP** –, causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, sob o nº 0000, com endereço profissional consignado no timbre deste arrazoadado, onde receberá intimações que se fizeram necessárias, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com estribo no **art. 30 do Caderno de Ritos Penal c/c arts. 139, 140 e 141, inc. III, todos do**

Estatuto Repressivo, para ajuizar a presente

QUEIXA-CRIME,

em desfavor de **FRANCISCO DAS QUANTAS**, solteiro, comerciário, possuidor do RG. nº. 11223344 – SSP(BA), residente e domiciliado na Rua Y, nº. 000, na Cidade, em razão das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

1 – SÍNTESE DOS FATOS

O Querelante é pessoa idônea, médico conceituado, além de muito bem quisto em sua cidade. Esse, entretanto, em que pese essas qualidades, vem sofrendo constantes agressões à sua personalidade nas redes sociais, maiormente por meio do “Facebook”.

O Querelante é candidato ao cargo de prefeito da Cidade de Pedrina, consoante prova acostada. (**docs. 01/07**) As pesquisas mostram que o mesmo detém quase 65%(sessenta e cinco por cento) de votos do eleitorado. Esse fato, óbvio, enfureceu não só seus adversários que pretendem o mesmo cargo, mas sim todos partidos que concorrem.

No entanto uma pessoa, da oposição, concorrente ao cargo de vereador, chama atenção pela frequência de ataques, o grau de insultos e a intensidade de palavras injuriosas e difamatórias. Mais ainda, isso sendo feito pela mais rápida de disseminação: **as redes sociais**.

Na hipótese essas manifestações provêm da pessoa de Francisco das Quantas, ora Querelado.

Veja que na data de 00/11//2222, em sua página pessoal do Facebook (**doc. 08**), o Querelado asseverou, agressivamente, que “*votar no*

Pedro de Tal é pedir para arruinar a cidade. Esse é totalmente desqualificado, burro e incapaz de tomar conta do próprio nariz. Ele se diz o melhor médico da região. Mas que eu saiba quem fez aquela cirurgia de urgência da Marina de Tal não foi ele, mas sim o Dr. Beltrano. Ele não tinha competência mínima para fazer aquela cirurgia. Como entregar então uma cidade a um cidadão desse? “ (doc. 09)

Mais a frente, não mais que uma semana depois, tornou a atacar com os seguintes dizeres: *“Hoje eu ouvi na rádio uma grande idiotice do Pedro de Tal. Ele fala pensando que o povo é burro. Burro pode ser ele, não os eleitores desta cidade. Ele fala que vai construir um novo hospital. Ele não faz nem um muro na casa dele, meu povo. Abram o olho. “ (doc. 10)*

E os ataques prosseguem, prosseguem, diariamente.

Todas essas assertivas podem ser constatadas no seguinte endereço eletrônico (URL): <http://www.facebook.com/37669cpp&cmm=135557>.

O Querelado também fizera registro de ocorrência desses fatos na Delegacia da Cidade. (doc. 11) Igualmente todo esse quadro fático fora constatado pelo Tabelião do Cartório do 00º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade, **por intermédio de ata notarial**, a qual ora é colacionada. (doc. 12)

Com efeito, as injustas e dolosas agressões **são inverídicas, ofensivas, injuriosas e ilegais**, maiormente quando atenta para o sagrado **direito da personalidade** previsto na Constituição Federal.

Foram sérios os constrangimentos sofridos pelo Querelante em face dos aludidos acontecimentos, reclamando a condenação judicial pertinente.

2 – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

Verifica-se que as colocações fáticas feitas pelo Querelante tendem a atribuir ao Querelado a concorrência para o crime de difamação(CP, art. 139) e crime de injúria(CP, art. 140). As penas máximas cominadas a estes delitos correspondem, respectivamente, a 01(um) ano e (06) meses.

Se as penas fossem somadas, o Querelado poderia ser condenado em até 01(um) ano e 06(seis) meses de detenção, o que, por si só, por conta do concurso de crimes(CP, art. 69), já excluiria do rol das chamadas “*infrações de menor potencial ofensivo*”, acarretando, assim, na **competência dos Juizados Especiais**.

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS(Lei 9.099/95)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Nesse sentido:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.

Difamação e injúria (arts. 139 e 140 do código penal), praticados na presença de várias pessoas e contra pessoa maior de sessenta anos de idade (art. 141 do código penal). Juízo suscitado que encaminhou os autos a Vara Criminal comum da Comarca por entender que as penas em abstrato ultrapassam o limite de 2 (dois) anos, daí a incompetência do juizado especial criminal. Equívoco. Somatório que não ultrapassa o

limite de 2 (dois) anos. Caso concreto que não se amolda à hipótese. Competência do juizado especial criminal. Conflito julgado procedente, com o envio dos autos ao 2º juizado especial criminal da Comarca de Ponta Grossa. I. (TJPR; ConCompCr 1183515-5; Ponta Grossa; Segunda Câmara Criminal em Composição Integral; Rel. Des. José Mauricio Pinto de Almeida; DJPR 09/05/2014; Pág. 403)

De outro bordo, levando-se em conta que os crimes foram perpetrados por meio da internet, propagado por rede social, ainda assim este juízo é o competente.

O Querelado exerce suas atividades nesta Cidade e, mais, tem domicílio aqui firmado. (**docs. 13/14**)

Por conta disso, não se sabe ao certo onde as infrações penais foram cometidas. Desse modo, prevalece a regra do domicílio ou residência do Querelado/Réu. (**CPP, art. 72, caput**).

Convém ressaltar o magistério de **Edilson Mougenot Bonfim**:

“Quando desconhecido o lugar da infração, a competência será determinada pelo local do domicílio ou residência do réu (art. 72, *caput*, do Código de Processo Penal). Adotou, assim, o legislador o local do domicílio do réu como subsidiário ou supletivo, para as hipóteses em que houver impossibilidade de determinar o lugar da infração do crime.” (BONFIM, Edilson Mougenot. *Curso de processo penal*. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 291)

Em abono dessa disposição doutrinária:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. QUEIXA-CRIME.

Crimes de difamação e injúria (arts. 139 e 140, do Código Penal), supostamente praticados por meio eletrônico, via internet. Controvérsia acerca do exato local da consumação dos delitos. Inexistência de elementos ou indícios que revelem onde a vítima ou pessoa diversa teve conhecimento das imputadas ofensas. Competência que, no caso concreto, deve ser fixada pelo domicílio do réu. Critério subsidiário previsto pelo artigo 72, caput, do código de processo penal. Conflito conhecido, com a declaração da competência do juízo suscitante. (TJSP; CJ 0012249-95.2014.8.26.0000; Ac. 7611079; Praia Grande; Câmara Especial; Rel^a Des^a Claudia Lucia Fonseca Fanucchi; Julg. 02/06/2014; DJESP 16/07/2014)

3 – DA AUSÊNCIA DE DECADÊNCIA

Segundo consta da narrativa fática, o primeiro episódio delitivo ocorrera **na data de 00/11/2222**, o que se constata pela publicação na página do Facebook antes comentada. **Nessa exata data** o Querelante tomou conhecimento da autoria dos crimes.

Verifica-se, destarte, **contando-se da data do fato(onde o Querelante tomou conhecimento do autor dos crimes)**(CP, art. 10), que a pretensão punitiva fora estipulado em Juízo **dentro do prazo legal**, não ocorrendo a figura jurídica da decadência.

CÓDIGO PENAL

Art. 38 – Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou representação, se não o exercer dentro do prazo de 6(seis) meses, **contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime**, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

Art. 107 – Extingue-se a punibilidade:

(. .)

IV – pela prescrição, decadência ou preempção;

Nesse contexto,
este é o pensamento de **Norberto Avena**:

“Como regra geral, o direito de queixa deverá ser exercido **no prazo de seis meses, contados do dia em que o ofendido**, seu representante legal ou cada uma das pessoas do art. 31 do CPP (no caso de morte da vítima ou de sua ausência) **vierem a saber quem foi o autor do crime**, conforme reza o art. 38 do CPP. “ (AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. *Processo Penal: Esquematizado*. 4ª Ed. São Paulo: Método, 2012. Pág. 241)

(não existem os destaques no texto original)

Com efeito, é
ancilar o entendimento jurisprudencial:

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA. CRIME CONTRA A HONRA. PRAZO DECADÊNCIA. DIA DO COMEÇO.

1. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 82, § 5º. da Lei nº 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. Recurso próprio, regular e tempestivo. 2. Queixa. Decadência. Em face do que dispõe o art. 10 do Código Penal, o dia do começo inclui-se na contagem do prazo decadencial. Precedentes no STJ. (HC 139937 / BA HABEAS CORPUS 2009/0116780-5 Relator Ministro Jorge MUSSI). A alegação do recorrente de que só soube do fato no dia seguinte, está em desacordo com a inicial, na qual afirma ter recebido mensagem telefônica no mesmo dia. Sentença que se confirma pelos seus próprios fundamentos. 3. Recurso conhecido, mas não provido. (TJDF; Rec 2013.04.1.008372-6; Ac. 770.108; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz Aiston Henrique de Sousa; DJDFTE 24/03/2014; Pág. 369)

4 – TIPICIDADE DAS CONDUTAS DELITIVAS

4.1. Difamação (CP, art. 139)

Encontramos, dentre inúmeros ataques despropositado feitos pelo Querelado, as seguintes expressões:

“Ele se diz o melhor médico da região. Mas que eu saiba quem fez aquela cirurgia de urgência da Marina de Tal não foi ele, mas sim o Dr. Beltrano. Ele não tinha competência mínima para fazer aquela cirurgia. Como entregar então uma cidade a um cidadão desse? “ (doc. 09)

Nesse passo, o Querelado **ofendeu a honra do Querelante** quando aludiu fato inverídico e, além disso, imputando a figura de “incompetente” para exercer a medicina.

O Querelante é homem de bem, honesto e respeitado na cidade onde ocorreu o episódio acima descrito. Não responde a nenhum crime e, mais, exerce cargo profissional de destaque na sua região.

Diante disso, é inescusável que o Querelado incorreu no **crime de difamação**.

CÓDIGO PENAL

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Válidas as colocações de **Cleber Rogério Masson**, quando, no tocante ao crime de difamação, leciona que:

“Constitui-se a difamação em crime que ofende a honra objetiva e, da mesma forma que a calúnia, depende da imputação de algum fato a alguém. Esse fato, todavia, **não precisa ser criminoso**. Basta que tenha a **capacidade de macular a reputação da vítima**, isto é, o bom conceito que ela desfruta na coletividade, **pouco importando se verdadeiro ou falso**. “(Ob e aut, citados, pág.

175)

(destacamos)

4.2. Injúria(CP, art. 140)

Em outro momento, assim se manifestou o Querelado, ainda na citada rede social:

“Hoje eu ouvi na rádio uma grande idiotice do Pedro de Tal. Ele fala pensando que o povo é burro. Burro pode ser ele, não os eleitores desta cidade.”

Nesse diapasão, dessa feita se concretizou o **crime de injúria**. O Querelado, injustamente, cometera o delito quando, assacando sua fúria contra o Querelante, chegou a chamá-lo de “burro”. Há, destarte, uma qualidade negativa asseverada contra o Querelante, a qual ofendeu, sem sombra de dúvidas, a dignidade e o decoro do mesmo.

Há previsão legal nesse prisma (**crime de injúria**):

CÓDIGO PENAL

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro:

Sobre o **crime de injúria**, ensina **Luiz Regis Prado** que:

“ A nota característica da injúria é a exteriorização do desprezo e desrespeito, ou seja, consiste em um juízo de valor negativo, apto a ofender o sentimento e dignidade da vítima. Pode fazer referências às condições pessoais do ofendido(v. g., corpo, bagagem cultural, moral) ou à sua qualificação social ou capacidade profissional. Distingue-se a injúria da calúnia e da difamação por não significar a

imputação de fato determinado – criminoso ou desonroso –, mas sim a atribuição de vícios ou defeitos morais, intelectuais ou físicos. “ (*In*, Curso de Direito Penal Brasileiro: parte especial. 9ª Ed. São Paulo: RT, 2010, Vol. 02. Pág. 247)

4.3. Crime contra honra – Causa de aumento (CP, art. 141, inc. III))

Constata-se que as palavras ofensivas ao Querelante foram levadas a efeito **perante a rede mundial de internet**, mais precisamente por meio do Facebook.

Diante disso, as penas cominadas aos delitos perpetrados deverão ser **umentadas de um terço**, pois que:

CÓDIGO PENAL

Art. 141 – As penas cometidas neste Capítulo **umentam-se de um terço**, se qualquer dos crimes é cometido:

(. . .)

III – **na presença de várias pessoas**, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou injúria;

5 – P E D I D O S

Não resta dúvida que a exposição fática colocada nos leva à disciplina rígida dos arts. 139 e 140 do Código Penal, vez que se reduz em palavras inverídicas e ofensivas à dignidade e à reputação do Querelante, merecendo a reprimenda penal cabível.

Em arremate, o Querelante requer que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências:

a) Determinar, antes do recebimento desta, o comparecimento do

Querelante e Querelado, sem seu(s) advogado(s), à audiência de conciliação(CPP, art. 520). Em virtude de ainda não haver a figura do contraditório, pede-se a NOTIFICAÇÃO do Querelado, para tomar conhecimento deste ato processual;

b) não havendo a reconciliação, pede seja recebida a presente Queixa-Crime e designada data para o interrogatório do Querelado, devendo o mesmo ser CITADO(CPP, art. 363) para responder aos termos da presente, no endereço já mencionado em linhas anteriores, apresentando a sua defesa;

c) solicita, outrossim, que sejam ouvidas as testemunhas arroladas nesta, onde serão trazidas a juízo independente de intimações, bastando, apenas, ato intimatório ao causídico subscritor desta (CPP, art. 370);

d) pede-se, mais, a intimação do órgão ministerial, na qualidade de fiscal da lei, para que o mesmo acompanhe a presente ação penal privada e, querendo, adite-a(CPP, art. 45);

e) de resto, requer a condenação do Querelado nas penas previstas nos arts. 139 e 140 do Diploma Legal respectivo, aumentado-as de um terço, por força do art. 141, III, do Caderno Penal. Pede, também, a sucumbência de caráter privado, notadamente respeitante às custas processuais suportadas e adiantadas pelo Querelante(CPP, art. 804) e honorários advocatícios, atualizado monetariamente, tudo com arrimo nos arts. 3º e 804 do Código de Processo Penal por analogia ao art. 20 do Código Buzaid(acompanham: STF, REcrim 91.112, RTJ 96/825 e RF 274/268; TAcrimSP, RT 591/352).

Respeitosamente, pede deferimento.

Cidade, 00 de setembro de 0000.

Fulano de

Tal

Querelante

ROL TESTEMUNHAL:

1. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-CE;
2. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-CE;
3. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-CE;
4. Cicrano de tal, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua X, nº 0000 – Fortaleza(CE), possuidor do CPF(MF) nº. 111.222.333-44, e RG nº 999888777666 SSP-CE;

Queixa-crime- modelo básico art. 164 do cp

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
QUEIXA-CRIME – MODELO BÁSICO – ART. 164 DO CP

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de _____ -

—

_____, brasileiro, casado, inscrito sob RG nº

_____ e CIC-MF sob nº _____ residente e domiciliado na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Cidade, por seu procurador (procuração anexa, Doc. 01), advogado, inscrito na OAB sob o nº _____ e no CIC-MF sob nº _____, estabelecido com escritório profissional na cidade de _____, na Rua _____, Sala _____, Bairro _____, onde recebe intimações, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer queixa contra _____ brasileiro, casado, profissão _____, inscrito no CIC-MF sob nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, pelo seguinte fato:

1 – Conforme os inclusos autos de inquérito policial (Doc. 02), no dia __/__/__, por volta das 18 horas, o querelado, que possui um sobrado ao lado da residência do querelante, sem consentimento do mesmo, o querelado abriu o portão do quintal da residência do querelante e introduziu seu cão da raça pitbull na propriedade do querelante.

2 – Pelo laudo de fls. ___ vê-se que o referido cachorro estragou parte do jardim do querelante, estimando os peritos que os prejuízos orçaram em R\$ _____.

3 – Ante o exposto, tendo o querelado infringido o disposto no art. 164 do Código Penal, requer a V. Exa., que seja o querelado devidamente citado para o interrogatório e se processe até final julgamento, quando, então, deverá ser condenado, observando-se o disposto na lei nº 9.099/95, notificando-se as testemunhas abaixo arroladas, para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados.

Termos que

Pede deferimento.

_____, __ de _____ de 200__.

Advogado

OAB Nº _____

Rol de testemunhas:

1 – _____

2 – _____

Queixa-crime – injúria, oferecimento

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
QUEIXA-CRIME – INJÚRIA – OFERECIMENTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de

_____, brasileiro, casado, _____, inscrito no CPF
_____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____,
Bairro _____, nesta cidade de _____, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar
queixa-crime contra _____, brasileiro, divorciado,
operário, portador do RG. n.º _____, CPF sob o n.º
_____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º
_____, Bairro _____, nesta cidade, por crime contra a sua
dignidade e decoro, por infração do art. 140 do Código Penal,
expondo e requerendo o seguinte:

No dia __/__/__, às 18 horas, aproximadamente, o querelado,
pretendendo cobrar uma conta não paga do querelante, em voz
alta, na frente da porta do escritório do mesmo, procurou

difamar a honra do querelante proferindo as seguintes palavras injuriosas: "Você não paga as contas seu Boçal, desgraçado, então não pague seu boçal, seu bosta," etc..., tudo isto na presença das seguintes pessoas:

1) _____ (endereço e qualificação)

2) _____ (endereço e qualificação)

3) _____ (endereço e qualificação)

Ex Positis, requer-se:

Que o querelado seja incurso nas sanções penais do art. 140 do Código Penal, sendo processado regularmente, para afinal, ser condenado nas cominações de direito, custas e honorários de advogado.

O querelante, portanto, oferece a presente QUEIXA-CRIME, requerendo que esta seja recebida e devidamente processada, procedendo-se a instrução do processo;

Observados os termos e formalidades legais, e seja o querelado processado, na forma dos artigos 519 e seguintes do CPP.

Nestes Termos,

pede e espera deferimento.

_____ (UF), ___ de _____ de _____.

OAB/UF _____

Roll de Testemunhas:

1) _____

2) _____

Queixa-crime- calúnia, publicação de livro

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
QUEIXA-CRIME – CALÚNIA – PUBLICAÇÃO DE LIVRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO

Vara Criminal

_____, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Capital, à rua _____, nº __, _____, vem respeitosamente até Vossa Excelência, por seu procurador infra-escrito, *ut* instrumento, oferecer a presente QUEIXA CRIME contra _____, português, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, encontradiço a rua _____, nº __, __º andar, fazendo-o com fundamento nos artigos 138 e seguintes, do Código Penal Brasileiro, e pelos fatos que passa a expor a seguir:

OS ANTECEDENTES

O querelante é Presidente da CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO _____ – _____, bem como da FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE _____ DO _____ – _____.

Convém, a propósito, lembrar que a primeira das entidades acima nominadas é sucessora da Federação das Cooperativas Brasileiras de _____, tendo sido fundada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em ____ de ____ de _____.

Nesta data também fundou-se a nova _____ (Federação das Cooperativas de _____ do _____), como órgão de representação política das cooperativas filiadas, passando a

_____ a exercer as funções próprias de uma cooperativa de segundo grau, antes exercidas pela antiga _____, entre as quais a comercialização no exterior dos produtos agrícolas por aquelas recebidos dos milhares de agricultores do estado.

Cabe recordar, também, que desde a fundação da _____ até fins de ___ exerceu a sua presidência o Sr. _____, o qual, aliás, já era presidente da antiga _____ de ___ até sua transformação em _____, em 24 de junho de ____. De sua parte, a nova _____ vem sendo presidida pelo querelante, desde sua fundação. Este último, ao depois, em agosto de ____, foi eleito presidente da _____, acumulando ainda presentemente os dois cargos.

Como é público e notório, durante a gestão do Sr. _____ à testa da _____, foram praticadas inúmeras irregularidades, cuja feição criminosa provocou sua investigação, inicialmente na área bancária e administrativa, depois na esfera policial e, atualmente, na órbita judicial – do que os meios de comunicação de todo o país tem dado profusa notícia. Em síntese, o supramencionado Sr. _____, centralizando em si as decisões a cerca das operações comerciais a cargo da entidade que então presidia, e com o conhecimento e assessoria de um número reduzido de altos funcionários adrede contratados, omitindo e adulterando as informações sobre as mesmas aos órgãos colegiados da _____ (Conselho Administrativo e Conselho Fiscal), praticou uma série de fraudes, que redundaram em prejuízos imensos, tanto à CENTRAL como às cooperativas filiadas, tais como:

a) abertura de uma conta corrente não contabilizada, junto ao “_____”, em Houston, Texas, nos EUA, utilizada para a movimentação de verbas clandestinamente desviadas, nas chamadas operações “fob-fob” (vendas de determinado produto agrícola no exterior em que, no momento da sua entrega, ao invés de se dispor de mercadoria própria, ocorre a compra, a um terceiro, da mercadoria em questão, também no exterior, ficando este encarregado de entregá-lo ao comprador original –

transações estas que eram proibidas pela CACEX do Banco _____;

b) operações de *hedge* (especulação em bolsa de mercadorias no exterior), em princípio, e sob permitidas pela legislação do comércio exterior, mas efetuadas irregularmente, sem conhecimento dos órgãos colegiados da instituição;

c) operações de *hedge* não autorizadas, e fraudulentamente contabilizadas, por sub e super faturamentos com outras empresas.

A situação deficitária da _____ descoberta paulatinamente, a partir da retirada da Sr. _____ de sua presidência, – em novembro de _____ – impedido de continuar a exercer aquele cargo pelo Banco Central, por não poder mais operar em crédito rural como pessoa física, em face de irregularidades por ele cometidas, e relacionadas a lavouras suas no _____ – fez com que o querelante, então apenas presidente da _____, após participar como convidado da reunião do Conselho de Administração da primeira entidade, sugerisse a este órgão, por correspondência a ele dirigida em 10 de fevereiro de _____, a instauração de Inquérito Administrativo, junto ao INCRA, para apurar as responsabilidades por ela, como se vê por cópia autêntica daquele documento, ora juntada, como doc. 1.

Também por iniciativa da nova diretoria da _____, já presidida pelo querelante, e em decorrência das providências sugeridas anteriormente, foi instaurado inquérito policial junto ao Departamento de Polícia Federal Superintendência Regional do _____, onde, especialmente pelos depoimentos dos funcionários _____, _____, _____ e _____, ora anexados, por fotocópias autenticadas (docs. 2), as fraudes acima descritas, sumariamente, começaram a ser demonstradas e esclarecidas.

Sempre perseguindo a elucidação de tais fatos delituosos, que

atiraram a principal instituição do cooperativismo, _____, senão brasileiro, à beira da insolvência, o querelante, com base nos elementos apurados nas investigações preliminares da Polícia Federal, e que caracterizavam a prática de, pelo menos, duas infrações penais, em continuação ou concurso material (as dos artigos 177, § 1º do Código Penal, e 3º, IX, da Lei 1521/51), ofereceu das mesmas *notitia criminis* ao Procurador-Geral da Justiça, através dos eminentes advogados _____ e _____, consoante se constata pela inclusa cópia reprográfica da mesma, doc. 3.

Em decorrência disto, remetida a *notitia criminis* à Coordenadoria das Promotorias Criminais, nesta Capital, e ali ouvidos vários funcionários, diretores e ex-diretores da _____, inclusive o querelante e o suprarreferido Sr. _____, cujos depoimentos ora se juntam por cópias autenticadas, docs. 4, foi oferecida denúncia contra este último, e mais os seus auxiliares diretos, _____, _____, _____ e _____, perante a 11ª Vara Criminal desta Comarca, pelo Promotor de Justiça Designado especialmente para isso, Dr. _____, conforme se constata pela anexa cópia autêntica desta peça vestibular, doc. 5. A propósito impende ressaltar que a simples leitura da denúncia oferecida contra o Sr. _____ e seus acólitos, em cotejo com a *notitia criminis* apresentada pelo querelante, e que lhe deu origem, permite constatar que o douto órgão do Ministério Pública a endossou em praticamente todos os seus termos apenas acrescentando, na capitulação legal dos fatos ali narrados, aos delitos dos artigos 177, § 1º, do Código Penal, e 3º, IX, da Lei 1521/51, os crimes definidos nos artigos 299 e 304 do estatuto repressivo, em coautoria e na forma continuada. Isto bem demonstra que, não fora a iniciativa e o cuidado do querelante em trazer à Justiça Pública os graves fatos em tela, e esta não poderia exercer o “jus perseguendi” contra os seus autores.

Paralelamente a estas medidas, tomadas junto às autoridades

governamentais, policiais e judiciais, o querelante tratou sempre de por a opinião pública a par de tudo o que se ia desvendando por meio delas. Assim que a imprensa falada, escrita e televisionada, não só do Estado, mas de todo o país, foi informada de tudo o que a nova administração da _____ ia descobrindo a respeito das fraudes praticadas pelo Sr. _____ e seus ajudantes diretos e disso se deu farta notícia a população estarrecida. Tão abundante tem sido o noticiário a tal respeito que se dispensa o querelante disso fazer prova. O certo é que, de todos os órgãos de imprensa e agências noticiosas que deram cobertura às denúncias feitas pelo querelante contra seu antecessor, apenas em matérias publicadas por aqueles em que trabalha o querelado (jornais “_____ e “_____”) insinuou-se, ou, até mesmo, chegou-se a afirmar estar o primeiro de alguma forma envolvido nas fraudes cometidas pelo Sr. _____. Tais insinuações e assertivas foram na época relevadas, contudo, em primeiro lugar porque entendeu o querelante que as medidas judiciais que elas ensejavam, a seu critério (interpelação judicial ou mesmo ação penal privada) poderiam tumultuar e prejudicar as investigações então procedidas, bem como porque se mesclavam à divulgação de fatos verdadeiros, praticados por _____ e seus asseclas, podendo ditas alusões, contumeliosas mas vagas, ser debitadas a excesso ou abuso do direito de criticar e noticiar do jornalista, ora querelado.

O LIVRO “VIVA A CORRUPÇÃO” E AS CALÚNIAS NELE IRROGADAS CONTRA O QUERELANTE

9. Não contente em insinuar, malévola e graciosamente, através da imprensa, fictício envolvimento do querelante nas manobras fraudulentas que este último, precisamente, tomou a iniciativa, com seus companheiros da direção atual da _____, de levar ao conhecimento das autoridades competentes, e de trazê-las a público o querelado publicou, ‘nos primeiros dias do corrente ano, sob os auspícios, da editora “_____”, o livro “Viva a Corrupção – O Escândalo ____/_____”, do qual

ora se anexa um exemplar, como doc. 6. Na referida obra, no capítulo 5, intitulado “Balanço dos Estragos: ____ TRILHÕES”, o querelado ofende, agora direta e frontal, e sempre graciosa e falsamente, ao querelante, atribuindo-lhe fatos e qualidades depreciativas que não praticou e não merece, cometendo com isso inúmeros crimes contra sua honra, pelos quais deverá responder criminalmente. Senão vejamos.

10. A página 153 do mencionado livro, depois de ter copiado trechos inteiros da *notitia criminis*, oferecido pelo querelante e dos depoimentos e documentos que, a partir dela, foram produzidos acerca das manobras fraudulentas cometidas pelo Sr. _____ e seus auxiliares diretos, o querelado declara:

“... Mesmo o presidente da empresa, em ____, _____, que alegava inocência no escândalo, tem a sua responsabilidade e incorreu em acobertamento de crime ao declarar, no parecer do Conselho Fiscal – do qual era membro – assinado em 29/05/__, que as contas estavam corretas e ‘estarem todos os documentos em perfeita ordem e traduzirem fielmente a posição econômico-financeira da Federação’, acrescentando o elogio de praxe no colegiado: ‘cabe ressaltar o eficiente trabalho apresentado pelo Departamento Administrativo, transmitindo a este Conselho amplas informações e absoluta segurança das peças sob análise”‘. (sic).

E, a seguir:

“Além de __, são corresponsáveis pelos crimes ocorridos, na condição de conselheiros fiscais que emitiram pareceres...” fiscais que emitiram falsos pareceres”

Depois, à página 154, continua o querelado, tentando atribuir ao querelante participação nas fraudes cometidas pelo Sr. _____ e seus comparsas:

“A administração da _____ procurava descaracterizar, em 19__, a responsabilidade de toda a diretoria, atribuindo as

irregularidades a _____, quando, na verdade, agia-se em grupo..”

E, à página 156, referindo-se antes expressamente ao querelante de forma – injuriosa e difamatória como se verá adiante, prossegue o querelado dizendo:

– “... Ao ser indicado para o Conselho Fiscal da então _____, em 19__ , correspondeu às expectativas de _____, dando falsos pareceres na aprovação das contas da empresa, como foi relatado anteriormente.

A convivência foi estreitada nos anos seguintes, quando __ tornou-se uma espécie de braço de apoio político para o acobertamento das irregularidades que eram cometidas. Jovem e com jeito de homem simples do campo, ele conseguia cativar a simpatia de muitos interlocutores, iludindo-os com informações de que havia levantado e estudado toda a documentação sobre os negócios da empresa, sem nada constatar.

Adiante, à página 157, arremata o querelado:

“Vendo que o seu esforço de acobertamento poderia ser frustrado por essas denúncias que não podia controlar, _____ enviou em 28.09.__ um furioso telex ao parlamentar, que parcialmente reproduzido a seguir, como mais uma prova de sua convivência com os crimes cometidos em nome dos ‘legítimos interesses do cooperativismo’ :”

11. As assertivas acima transcritas, em suma, imputam ao querelante coparticipação nos delitos praticados pelo Sr. _____, ao tempo em que eles foram praticados, e que consistiria em ter, como conselheiro Fiscal da _____, emitido parecer favorável às contas por aquele apresentadas. Evidentemente, como se constata pela simples leitura daquelas frases, acima reproduzidas, nelas se imputa vários crimes ao querelante, tais como falsidade ideológica, falsidade documental, fraudes e abusos na administração de cooperativa e gestão fraudulenta e temerária de cooperativa. Tais acusações

são completamente falsas, e bastaria o fato de irrogá-las ao querelante, sem qualquer prova, para caracterizar a prática de calúnias pelo querelado. No entanto, dada a seriedade e gravidade das falsas imputações que lhe são feitas nas passagens acima destacadas, e para que não reste dúvida alguma quanto a sua falsidade, junta o querelante cópia autêntica da Ata do Conselho Fiscal da _____, de que fazia parte então, em reunião de 02.05._____, e por onde se verifica que o órgão colegiado fiscalizador sugeriu efetivamente à Assembleia Geral daquela entidade que aprovasse o balanço apresentado pelo Sr. _____, após exame das peças, e as explicações dos auditores e “baseado neste parecer técnico” (sic., grifamos, doc. 7).

Basta que se leia os depoimentos prestados à Polícia Federal e à Coordenadoria das Procuradorias Criminais a *notitia criminis* e a denúncia oferecida com base nela, e ora juntados como docs. 2, 3, 4 e 5, para se constatar que só depois muito depois daquela reunião é que se ficou sabendo que os dados do parecer técnico da auditoria externa encomendada pelo Sr. _____ eram manipulados e inverídicos.

12. Ao atribuir coautoria em vários crimes ao querelante, simplesmente por aprovar contas louvado em dados que só posteriormente se apurou (e graças a sua iniciativa, aliás), serem falsos, não há qualquer dúvida de, que o querelado imputou-lhe falsamente fatos definidos como crimes. Com isto praticou calúnias, reiteradamente e dolosamente inegável o “animus caluniandi” com que agiu, visando direta e/ou indiretamente ofender a honra, pessoal e profissional, do ofendido, acusando-o várias vezes, frontalmente, de fatos gravíssimos, sem qualquer prova do que afirmou.

13. Além de caluniar o querelante imputando-lhe falsa e dolosamente coautoria nos delitos praticados pelo Sr. _____, supostamente à época em que os mesmos foram praticados, o querelado, em outros trechos do último capítulo de seu livro, pretende, despropositadamente, que aquele, depois de assumir,

a presidência da _____, teria continuado a acobertar referidos ilícitos penais. É o que se lê às páginas 155 e 156 da obra em questão, como se vê:

“Mas as tentativas visando responsabilizar apenas _____, além de atentar contra a boa-fé dos associados da _____, implicaram em crime, por remeter-se para a justiça informações falsas acerca do que realmente aconteceu. Ao manifestar-se interessado na apuração das irregularidades, __ o fez unicamente dentro de uma estudada estratégia política. Seria a forma de enganar cooperativas filiadas que, depois de se omitirem por tanto tempo começaram a exigir providências – e a opinião pública, e de obter respaldo político na comunidade para continuar à frente da entidade com um salário milionário, de forma a atender aos interesses do Governo, dos bancos credores – corresponsáveis pelo escândalo – e dos próprios envolvidos, entre eles _____.”

E ainda à página 156:

“Em _____, depois da separação entre _____ e _____, _____ foi seu cabo eleitoral para colocá-lo na presidência da segunda em presa, que teria a função, justamente, de dar apoio político a outra. O papel foi cumprido fielmente. Um de seus falsos testemunhos foi prestado em 11/11/__, em depoimento na Comissão de Agricultura e política Rural da Câmara Federal, onde declarou:..”

E à página 157:

“Como sempre foi farta a documentação a respeito da corrupção na _____ e depois na _____, __ tinha um trabalho árduo. Mas atuou com muita eficiência ao conseguir calar o _____ na cobrança de esclarecimentos para o escândalo que se formava.”

Adiante, à página 158, formula a absurda e paranoica hipótese de que, levando ao conhecimento das autoridades e do público em geral as manobras fraudulentas do Sr. _____ e seus subordinados diretos, objetivaria o querelante apenas

assegurar a impunidade destes últimos(?!):

“__ assumiu a presidência da _____ em 04/08/__ – cargo em que permanecia em 19__ – acumulando-a com a da _____. Depois disso, foi de extrema importância para _____. Prometeu investigar até as últimas consequências o que ocorreu, mas o fez muito morosamente; assumiu poucas denúncias diretamente preferindo recorrer a inoperantes e comprometidos órgãos federais, somente enviando para a justiça ações de discutível eficácia, mesmo a médio prazo. Enquanto isso, deu oportunidade a seu antecessor para a transferência do patrimônio para o nome de terceiros, o que, dentro de algum tempo, dificultarão ressarcimento pelos prejuízos que causou ao cooperativismo _____.”

É que, como se verifica à fls. 164 de seu livro, demonstrando nada saber acerca da natureza jurídica de uma *notitia criminis* e revelando seu descrédito na ação da polícia e da Justiça Criminal na apuração dos delitos cometidos pelo Sr. _____ e seus assessores imediatos, o querelado afirma que tais medidas, sabe-se lá como, apenas servirão para que estes se furtem à responsabilidade criminal pelo que fizeram:

“A _____ contava com a possibilidade de solicitar-se a instalação de inquérito, para” retardar qualquer providência. Se isso acontecesse, seria consumido quase um ano até que se realizassem as investigações necessárias por alguma delegacia de polícia despreparada para um caso desse porte. Intencionalmente, foram anexadas à Notícia-Crime documentos fraudados, como o extrato de uma das contas clandestinas com uma de suas colunas apagadas. E se deixou de anexar documentos importantes como os contratos com o _____ e a documentação referente aos avisos de débito numa das contas, depois solicitados.

O objetivo era de complicar ao mínimo não apenas para tumultuar o trabalho da justiça como para retardar o andamento da ação e envolver o Ministério Público no plano de manter a

impunidade de _____. A _____ não contava, porém, com uma reviravolta em suas expectativas, porque ao ser enviada a Notícia-Crime para a Coordenadoria das Promotorias Criminais, a cargo do Promotor _____, foram exigidos documentos, tomados depoimentos dos principais envolvidos e reforçadas as evidências que indicavam a conivência criminosa da atual administração da empresa, especialmente do presidente, _____.

E o, repete, à página 165:

“Mas, enquanto no Sul a _____ distraía a opinião pública com iniciativas que procuravam retardar a responsabilização criminal de _____ e de todos os seus comparsas, em Brasília o deputado...”

14. Dizendo nas frases que se transcrevem acima que as medidas tomadas pelo querelante, e que redundaram justamente na persecução penal dos crimes cometidos pelo Sr. _____ e seus companheiros, visavam acobertá-los, o querelado, além de opor absurdo lógico de despropositadas dimensões, reincide nas calúnias já cometidas – pois insiste em imputar falsamente àquele fatos definidos como crimes quais sejam, falso testemunho, favorecimento pessoal e favorecimento real, consistentes, segundo alega, em prestar falsas informações à Justiça, auxiliar os criminosos a se subtraírem da ação desta última e garantir-lhes o proveito dos seus delitos. A falsidade destas imputações é gritante: basta que se saiba quais são as consequências inevitáveis do processo criminal instaurado contra _____ e outros, perante a 11ª Vara Criminal da Comarca desta Capital, para se constatar que, ao deflagrá-lo, evidentemente estava o querelante visando punir os mesmos pelos desmandos por eles praticados.

No que diz respeito à pretensa ligação política e pessoal entre o querelante e _____, sua manifesta falsidade avultados termos das declarações anexas, firmadas pelas lideranças rurais que articularam a candidatura do primeiro,

contra as expectativas do segundo. (docs. 8). Inegável também o propósito ofensivo do querelado, não só contra o querelante mas contra a Justiça, o Ministério Público e a polícia, ao afirmar que sua ação visa apenas acobertar as infrações cometidas pelo Sr. _____ e seus cúmplices. Estão aí presentes também, portanto, os elementos caracterizadores da calúnia – falsa imputação de crime e dolo específico (ou elemento subjetivo do tipo, como querem os finalistas).

15. Mas não ficam apenas aí as calúnias irrogadas contra o querelante pelo querelado, em seu livreco. Demonstrando mais uma vez o indisfarçável objetivo de macular a honra do querelante, tentando destruir a sólida imagem de autêntica e nova liderança de que o mesmo goza junto ao meio rural de nosso Estado, e até do país, o querelado chega ao cúmulo de enxergar em simples e corriqueiro contrato de prestação de serviços firmado entre a _____ e a _____ e Participações um hipotético “plano de malversação de recursos da empresa” (sic)

É o que se lê à página 157 e 158:

– “Na presidência da _____, _____ chegou a participar diretamente de um plano de malversação de recursos da empresa, disfarçado por um contrato de prestação de serviços para ‘acompanhamento de assuntos da _____’, ‘assessoria econômica, jornalística e jurídica’, ‘exposição sistemática dos temas de interesse da _____ junto às autoridades federais’ e ‘apoio logístico’, celebrado com a empresa fantasma _____ e participações Ltda., de Brasília, em 01/12/__, que era uma arapuca voltada para interesses escusos. Um de seus diretores era _____, ou fiel seguidor de _____, que na época ainda era funcionário do conglomerado. Pelos serviços frios que foram prometidos na correspondência nº __ enviada a __ seriam pagos _____ milhão mensalmente, reajustáveis semestralmente de acordo com a variação das ORTNs, além do reembolso das despesas por nos realizadas em benefício da representação’. Em 22/02/19__, por ‘serviços

prestados 'durante o mês de fevereiro de _____, foram cobrados e pagos _____. Não se sabe o que foi, feito com os recursos desviados por essa via em todo o período."

Como se constata através dos anexos documentos, expedidos pela Secretaria de Finanças do _____ e pelo 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do _____ e ora juntados como docs. 9, a suprarreferida _____ e Participações Ltda. não é uma empresa "fantasma", como falsamente acusa o querelado: tem existência jurídica, se dedica a atividade lícita, prestando serviços na Capital Federal, como aqueles contratados pela _____ na ocasião em tela e a verba para tanto a ela devida foi recebida pela mesma, não havendo, portanto, o 'desvio" ou "malversação" graciosamente afirmados. Ao acusar, falsamente como se viu, ao querelante de desviar numerário para empresa pretensamente "fantasma" novamente pratica o querelado o delito de calúnia, pois tal fato, de resto inverídico, constituiria o crime de apropriação indébita e/ou de gestão temerária de cooperativa, este último definido no artigo 3º, IX, da Lei de Economia popular.

Igualmente presente o dolo de denegrir a reputação do querelante, acusando-o sem qualquer elemento que o comprovasse, de por simples contrato apropriar e/ou desviar dinheiro da entidade por ele presidida.

16. Todo o trabalho jornalístico conduzido pelo querelado, e agora coroado com o livro por ele publicado, a pretexto de divulgar à opinião pública as graves ocorrências havidas na _____ e na _____ sob a direção do Sr. _____, tem por finalidade precípua denegrir a imagem destas empresas, tentando fazer crer à opinião pública que esta última, especialmente, esta insolvente – e que a única solução possível para a séria situação a que ela foi atirada é sua liquidação extrajudicial. Esta intenção, várias vezes expressas no aranzel do querelado, atende a os interesses escusos da empresa _____ – Agro – Química S.A., única

concorrente da empresa _____ Indústria de Defensivos Agrícolas S.A., coligada à _____, na produção de trifluralina, substância herbicida de largo consumo agrícola. Por isso, primeiro em suas matérias jornalísticas, e agora com o livro em tela, o querelado tem tratado de tentar sabotar os inauditos esforços empreendidos pela atual diretoria da _____ para renegociar a enorme dívida acumulada pelas negociatas praticadas, no país e no exterior, durante a administração de _____. Estas árduas negociações com os bancos credores, única forma de recuperar o patrimônio da _____, e com isto evitar um desastre irreparável a mais de duzentos mil agricultores cooperativados de nosso Estado, tem tido o respaldo de todo o setor primário _____, de parlamentares, autoridades governamentais e, de resto, de inúmeras entidades comunitárias e associações diversas – e contra elas se levantaram apenas vozes isoladas e interessadas a serviço da supradita indústria paranaense.

17. Assim como o querelado era o braço jornalístico desta última, o deputado paranaense _____ comportava-se como seu testa de ferro no Parlamento, insistindo na necessidade de se liquidar a _____, e pois a concorrente de seus patrões. Para tanto, o referido parlamentar ingressou em juízo, junto a 6ª Vara da Seção Judiciária do, _____ da Justiça Federal, por Ação Popular, visando impedir a celebração do acordo entre o Banco _____ e a _____, pelo qual se está tentando atender às dívidas por esta contraídas sob o Sr. _____, sem liquidá-la o que arrastaria necessariamente à ruína milhares de camponeses e dezenas de cooperativas.

Nesta Ação Popular, seu autor formulou pedido cautelar incidental objetivando liminar para impedir a assinatura do acordo. Depois de ter oficiado ao _____ para que não firmasse o pacto até o julgamento da cautelar proposta incidentalmente na referida Ação Popular, o eminente Juiz Federal em exercício naquele Colendo Juízo, Dr. _____ julgou a espécie, examinando cuidadosamente os termos do contrato em

questão e assim concluindo:

– “... Por tais razões é que à vista dos argumentos expendidos. e da análise dos documentos trazidos aos autos, não vendo na participação do _____ no contrato de novação de dívida e outras avenças a ser celebrado entre a _____ e outras entidades financeiras fundado receio que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito de outra lesão grave e de difícil reparação, ou mesmo principalmente não vendo- em tal participação nenhuma ofensa ou risco de prejuízo ao patrimônio público, é que indefiro o pedido de suspensão liminar formulado às fls. 447 e 454 ‘como medida cautelar incidental, revogando inclusive a determinação por mim expedido ao _____ através do despacho de fls. 616 a 617” (sic., grifamos, doc. 10, por fotocópias autenticadas da sentença proferida por aquele Magistrado, proposital e maliciosamente omitida pelo querelado em sua obra).

19. Pois bem, mesmo examinado minuciosamente e chancelado pela Justiça, o Contrato de novação de dívida e outras avenças pactuado entre a _____ o _____ e os demais bancos credores é considerado “criminoso” pelo querelado, em seu livrinho. Lê-se por exemplo, a pagina 168 do mesmo:

– “... Em 17/09/19__ foi assinado entre a Central sul e a maior parte dos bancos credores o ‘Contrato de Novação de Dívida e outras Avenças’, com escandalosos favorecimentos em termos de juras do, valor de todos os empréstimos, mesmo os captados em moeda estrangeira, que também eram sujeitos à desvalorização do cruzeiro, foram transformados em ORTNs e taxas de juros anuais de 3% e 14% que, na média, se situariam em 9,8%.”

E a seguir:

– “O acordo, que nada mais do que um golpe, baseou-se num Orçamento Programa meramente escritural e sem nenhuma possibilidade de concretização.” (grifamos)

Quer dizer, nem mesmo um juiz federal escapa à caluniosa pecha

de coautoria em crime contra a economia popular atirada infundadamente pelo querelado... E isto que o ilustre magistrado em questão comprovou a todo o país, por ocasião do julgamento do chamado “escândalo da mandioca”, independência – de resto, presumida pelo honroso cargo que o mesmo, como os demais juízes do país, exerce!

20. Fica demonstrada assim a prática de mais uma calúnia pelo querelado contra o querelante – imputando-lhe falsamente os delitos de favorecimento ilícito de comprador, celebração de ajuste de imposição de preço e de ajuste contra concorrência, definidos nos artigos 2º, II e VIII, e 3º, III, da Lei 1.521/51, por ele mesmo expressa e descabidamente invocados. Presente também, o manifesto dolo específico, a malévola e declarada intenção de violentar o conceito e boa fama do querelante, pelo que se perfaz de novo o crime de calúnia contra este último, ensejando a presente querela.

DIFAMAÇÃO E INJÚRIA

21. Não se limita a furibunda arenga do querelado em levantar as calúnias acima reproduzidas contra o querelante. Com efeito, lê-se ainda à página 156 de seu equivocado libelo:

– “Os princípios éticos de ___ sempre estiveram em dúvida desde que, em _____, na condição de presidente da Cooperativa de _____, vendeu para a entidade um supermercado que possuía na cidade, com grande lucro..”

Como é fácil verificar, na primeira parte do período, pondo em dúvida os “Princípios éticos” (sic) do querelante, o querelado imputa-lhe qualidades morais negativas, ofendendo-lhe destarte a dignidade e o decoro – e com isso pratica injúria, que é, como se sabe, “a atribuição genérica podendo mesmo ser indeterminada, não de um fato, mas de uma qualidade deprimente ou reprovável”, no dizer sempre exato do mestre, HUNGRIA, em seus “Comentários ao Código Penal”, volume 6º, edição 5ª, Forense, Rio de Janeiro, págs. 90 ,e seguintes.

22. Na oração seguinte do período transcrito acima, consta inegável difamação ao querelante. Pelo artigo 52, da Lei 5764/71, que regula a conduta dos dirigentes de cooperativas, se constata que não é criminosa a venda de bem a entidade cooperativa por aqueles, desde que atendida a condição para tanto ali estabelecida, qual seja, não poder “participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento” (sic) exatamente o procedimento adotado pelo querelante na ocasião, como se verifica pela documentação anexa, docs. 11, especialmente pela copia da Ata nº 248, da reunião do Conselho de Administração da _____ Ltda. (_____). Assim, não há naquela acusação imputação de crime, não se cogitando assim de calúnia. Contudo, afirmado aquele fato da maneira inexata e isolada como se o fez ali, ofendeu-se a reputação do querelante, já que fica no leitor desinformado a impressão de que este último aproveitou-se de sua condição de presidente da Cooperativa de _____ para disso extrair lucro indevido. Tal imputação, além de ofensiva a reputação, é falsa e maldosa. Falsa porque, pelos documentos ora anexados, – docs. 11; se constata sem qualquer dúvida que, além de lícita, a transação mal noticiada na passagem acima destacada, foi lucrativa para a Cooperativa de _____ – que vem tendo crescentes ganhos com a aquisição do supermercado em questão, como se vê pelos balanços anexados aos docs. 11- sem que de qualquer sorte o querelante (aliás detentor de apenas 20% das cotas do estabelecimento para ela vendido tenha influído para a consecução do negócio. E mal dosa porquanto formulada graciousamente, sem qualquer relação com o objeto (declarado) do livro, qual seja, o chamado “escândalo _____/_____”, com o qual aquela operação lícita nada tem a ver integrando-o apenas para uma vez mais atentar contra a honra, pessoal e profissional do querelante, cuja atuação profícua e incansável nos esforços para recuperar a empresa que dirige, esteio do cooperativismo _____, certamente desagrada aos interesses inconfessáveis do querelado e seus mandantes.

O PEDIDO E OS REQUERIMENTOS

23. ASSIM AGINDO, praticou o querelado os delitos definidos nos artigos 138, reiteradamente, 139, e 140, e por meio que facilita a divulgação das calúnias, injúria e difamação cometidas (art. 141, III), todos do Código Penal Brasileiro.

DIANTE DO EXPOSTO o querelante REQUER o recebimento da presente com os documentos que a instruem, instaurando-se consequentemente contra o querelado a Ação Penal Privada ora proposta, com a determinação da sua citação para respondê-la, nos termos de lei, até a esperada sentença condenatória.

REQUER, outrossim, a oitiva das testemunhas ao pé arroladas e protesta pela produção de todo gênero de prova em Direito admitido.

Termos em que pede e espera deferimento.

Dá-se à presente queixa-crime o valor de referência de R\$

_____, __ de ____ de ____.

OAB n.º

ROL DE TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____

5) _____

6) _____

Queixa-crime- injuria e calunia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE

....., brasileiro(a), Est.civil, RG:, natural de, nascida em, filha de e, residente na rua, via de seu advogado e procurador com poderes especiais, (m.j.), vem perante a conspícua e preclara presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 e seguintes do Código Processo Penal., combinado com o art. 138, 140, 141, inc II e 145, todos do Código Penal Brasileiro, apresentar . apresentar, de forma cabal, plena e irrestrita

QUEIXA CRIME

Em desfavor de, brasileiro(a), Est.civil, Profissão, filho de e, portador do RG:, CPF, com endereço profissional na Rua, distrito judiciário desta comarca, e, brasileiro(a), Est.civil, Profissão,, filho de, CPF, RG, residente na, face aos seguintes fatos, razões e fundamentos:

SÚMULA DOS FATOS

1 A
Querelante, por força do Decreto Municipal nº 485, de 03 de Janeiro de 2005, ocupava o cargo de Chefe de Gabinete, nível C-2, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (doc. ...).

2 No
dia, durante a ...ª Sessão Ordinária, da Câmara Municipal da supracitada urbe, a Querelante foi alvo de ofensas morais, irrogadas em depoimentos prestados pelos Querelados, que a caluniaram ao afirmar que a mesma, na condição de funcionária da Secretaria de Saúde, **tentou efetuar permuta indevida de medicamentos, de alto custo, constantes em uma receita médica, por produtos de perfumaria ou cosméticos para seu uso pessoal, junto ao Posto de Medicamentos, de propriedade do Primeiro Querelado**

3
Diante das acusações de caráter contumelioso, a Câmara Municipal, sem ao menos ouvir a Querelante, acerca dos fatos, ou dar-lhe o sagrado e constitucional direito de defesa, enviou o requerimento nº, (doc....) ao Prefeito Municipal, solicitando sua imediata exoneração, o que foi atendido de forma sumária, através do decreto nº 806 de 21 de agosto de 2006 (doc...).

4 A
Querelante, tomou conhecimento das ultrajantes ofensas, no dia seguinte a realização da supradita Sessão, através de comentários de populares, que a apontavam como concussora e desonesta, atribuindo-lhe fato ofensivo a sua dignidade e decoro, causando-lhe um sentimento de extrema vergonha, humilhação e constrangimento perante sua família, amigos e

toda sociedade

5 0
fato imputado caluniosamente contra a pessoa da Querelante, constitui crime subsumível nos tipos penais insculpidos no art. 316 (conculsaõ) ou 317 (corrupçaõ ativa) combinados com art. 327, do Código Penal Brasileiro, além que ser altamente ofensivo a sua dignidade e decoro, portanto, com a conduta acima descrita os Querelados praticaram os crimes de calúnia (art. 138) e injúria (art. 140), em concurso formal (art. 70), todos do Código Penal.

Presentes os pressupostos de admissibilidade para a instauração da instância, vez que preenchidos os requisitos exigidos no art. 41 do Código de Processo Penal. A Querelante é titular do direito de ação e postula a prestação jurisdicional, tempestivamente.

Assim sendo:

o Querelado, encontra-se incurso nas penas art. 138 (calúnia) e 140 (injúria) , 141, inc, II (praticado contra funcionário público, em razão de sua função) do Código Penal Brasileiro, combinados com art. 70 (concurso formal) do mesmo Códex.

o Querelado encontra-se incurso nas penas art. 138 (calúnia) e 140 (injúria) , 141, inc. II (praticado contra funcionário público, em razão de sua função) do Código Penal Brasileiro, combinados com art. 70 (concurso formal) do mesmo Códex.

EX

POSITIS

A Querelada/vítima requer seja a presente proemial acusatória recebida, citando-se os Querelados para responderem aos termos

da presente **AÇÃO PENAL PRIVADA**, notificadas as testemunhas arroladas em anexo, dando-se seguimento ao persecutio criminis in judicio na forma preconizada pela legislação pertinente à matéria, final condenados, com os efeitos previstos no art. 91 e 92 do Código Penal,

Requer ainda seja oficiada a presidência da Câmara Municipal de, para enviar a este Juízo, em caráter de urgência, a gravação, em áudio, da ...ª sessão ordinária daquela Casa de Leis, realizada em

A

Querelante declara não ter condições financeiras para arcar com a despesas processuais, sem colocar em risco sua subsistência, portanto requer que lhe seja deferido o benefício da assistência judiciária.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Local, data

OAB

Queixa Crime – Injuria e

Calunia

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | novembro 17, 2024
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE

.....

....., brasileiro(a), Est.civil, RG:, natural de, nascida em, filha de e, residente na rua, via de seu advogado e procurador com poderes especiais, (m.j.), vem perante a conspícua e preclara presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 e seguintes do Código Processo Penal., combinado com o art. 138, 140, 141, inc II e 145, todos do Código Penal Brasileiro, apresentar . apresentar, de forma cabal, plena e irrestrita

QUEIXA CRIME

Em desfavor de, brasileiro(a), Est.civil, Profissão, filho de e, portador do RG:, CPF, com endereço profissional na Rua, distrito judiciário desta comarca, e, brasileiro(a), Est.civil, Profissão,, filho de, CPF, RG, residente na, face aos seguintes fatos, razões e fundamentos:

SÚMULA DOS FATOS

1

A

Querelante, por força do Decreto Municipal nº 485, de 03 de Janeiro de 2005, ocupava o cargo de Chefe de Gabinete, nível

C-2, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (doc. ...).

2 No
dia, durante a ...ª Sessão Ordinária, da Câmara Municipal da supracitada urbe, a Querelante foi alvo de ofensas morais, irrogadas em depoimentos prestados pelos Querelados, que a caluniaram ao afirmar que a mesma, na condição de funcionária da Secretaria de Saúde, **tentou efetuar permuta indevida de medicamentos, de alto custo, constantes em uma receita médica, por produtos de perfumaria ou cosméticos para seu uso pessoal,** junto ao Posto de Medicamentos, de propriedade do Primeiro Querelado

3
Diante das acusações de caráter contumelioso, a Câmara Municipal, sem ao menos ouvir a Querelante, acerca dos fatos, ou dar-lhe o sagrado e constitucional direito de defesa, enviou o requerimento nº, (doc....) ao Prefeito Municipal, solicitando sua imediata exoneração, o que foi atendido de forma sumária, através do decreto nº 806 de 21 de agosto de 2006 (doc...).

4 A
Querelante, tomou conhecimento das ultrajantes ofensas, no dia seguinte a realização da supradita Sessão, através de comentários de populares, que a apontavam como concussora e desonesta, atribuindo-lhe fato ofensivo a sua dignidade e decoro, causando-lhe um sentimento de extrema vergonha, humilhação e constrangimento perante sua família, amigos e toda sociedade

5 O
fato imputado caluniosamente contra a pessoa da Querelante, constitui crime subsumível nos tipos penais insculpidos no art. 316 (concussão) ou 317 (corrupção ativa) combinados com art. 327, do Código Penal Brasileiro, além que ser altamente

ofensivo a sua dignidade e decoro, portanto, com a conduta acima descrita os Querelados praticaram os crimes de calúnia (art. 138) e injúria (art. 140), em concurso formal (art. 70), todos do Código Penal.

Presentes os pressupostos de admissibilidade para a instauração da instância, vez que preenchidos os requisitos exigidos no art. 41 do Código de Processo Penal. A Querelante é titular do direito de ação e postula a prestação jurisdicional, tempestivamente.

Assim sendo:

o Querelado, encontra-se incurso nas penas art. 138 (calúnia) e 140 (injúria) , 141, inc, II (praticado contra funcionário público, em razão de sua função) do Código Penal Brasileiro, combinados com art. 70 (concurso formal) do mesmo Códex.

o Querelado encontra-se incurso nas penas art. 138 (calúnia) e 140 (injúria) , 141, inc. II (praticado contra funcionário público, em razão de sua função) do Código Penal Brasileiro, combinados com art. 70 (concurso formal) do mesmo Códex.

EX

POSITIS

A Querelada/vítima requer seja a presente proemial acusatória recebida, citando-se os Querelados para responderem aos termos da presente **AÇÃO PENAL PRIVADA**, notificadas as testemunhas arroladas em anexo, dando-se seguimento ao persecutio criminis in judicio na forma preconizada pela legislação pertinente à matéria, final condenados, com os efeitos previstos no art. 91 e 92 do Código Penal,

Requer ainda seja oficiada a presidência da Câmara Municipal de, para enviar a este Juízo, em caráter de urgência, a gravação, em áudio, da ...ª sessão ordinária daquela Casa de Leis, realizada em

A
Querelante declara não ter condições financeiras para arcar com a despesas processuais, sem colocar em risco sua subsistência, portanto requer que lhe seja deferido o benefício da assistência judiciária.

Termos em que pede e
espera deferimento.

Local, data

OAB